

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Seabra

terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano I - Edição nº 00066 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- LEIS Nº 043/1995, 044/1995 E 054/1995.
- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° 043/95 DE 08 / 06 / 95

Aprovado  
 Rejeitado

DATA: 30.06.1995

l.h.  
Presidente

CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Seabra na forma da presente Lei, em conformidade com o Art. 24º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, extinguindo todos os órgãos criados por Lei anterior a esta.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Município de Seabra será composta de órgãos de Assessoramento e Auxiliares, ficando estabelecidas as condições para a regulamentação de cada órgão, quando da sua implantação.

Art. 3º - Esta Lei altera o quadro de provimento de cargos temporários e fixa sua remuneração com base nos subsídios do Prefeito Municipal de Seabra, em conformidade com o Art. 13º inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

## SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 4º - Os órgãos de Assessoramento são constituídos para auxiliarem diretamente ao Prefeito, competindo-lhes a emissão de pareceres e procedimentos que respaldam as relações do Executivo com o público.

# Câmara Municipal de Seabra

**Art. 5º - São órgãos de Assessoramento:**

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Chefia de Gabinete
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Imprensa

**Parágrafo Único-** A Procuradoria Jurídica é um órgão de Assessoramento ao Executivo e de representação jurídica, regulamentada para a Lei 748/91 de 18 de dezembro de 1991

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 6º - Os órgãos auxiliares são as secretarias municipais estruturadas em Divisões, Departamentos e Setores.**

**Art. 7º - São Secretarias Municipais:**

- I - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal do Bem Estar Social
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 8º - Obedecendo os princípios da hierarquia administrativa, cada secretaria significará um organismo de atuação independente, dentro do processo de gestão, tendo sua estrutura e órgãos definidos nesta Lei, como preceitua o Art. 90º em seu Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Municipal.**

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E AUXILIARES

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seabra passa a se constituir dos seguintes órgãos e seus desdobramentos:

## SEÇÃO I

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - O Gabinete do Prefeito é o órgão máximo da estrutura administrativa do poder Executivo do Município de Seabra, nele se concentrando as decisões e dele se irradiando os programas e ações para as diversas etapas do processo de gestão, coordenando política e administrativamente as atividades da Prefeitura, assessorado pelos seguintes órgãos:

#### 1 - CHEFIA DO GABINETE

Art. 11º - A Chefia do Gabinete presta assessoramento direto ao Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I - Coordenar a representação social e política do Prefeito;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;
- III - Preparar, registrar e publicar os atos do Chefe do Executivo;
- IV - Articular-se com os organismos das diversas esferas dos governos Estadual e Federal, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura.

#### 2 - PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 12º - A Procuradoria Jurídica é o órgão normativo da jurisprudência administrativa municipal, cabendo-lhe:

- I - Assessorar o Gabinete e demais órgãos da Prefeitura em matérias do direito;
- II - Representar e defender jurídica e extra-judicialmente os direitos e interesses do Município;
- III - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens imóveis da Prefeitura;
- IV - Orientar quanto aos aspectos legais e de direito nas assinaturas de Convênios, Contratos e Acordos em geral;
- V - Pronunciar-se sobre os assuntos de interpretação de Leis, Decretos e Atos Administrativos diversos;
- VI - Redigir projetos e Leis, justificativa de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica.

# Câmara Municipal de Seabra

## 3 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 13º - Assessoria de Imprensa é o setor responsável pelo marketing e comunicação social da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - Harmonizar as relações da Prefeitura com os diversos órgãos de divulgação;
- II - Produzir, editar e expedir, textos e informações sobre os atos da administração Municipal;
- III - Estabelecer marketing objetivo de promoção das ações geridas pelas diversas secretarias, objetivando informar e integrar a população às ações administrativas.

## SEÇÃO II ÓRGÃOS AUXILIARES

### 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 14º - À Secretaria Municipal de Administração Geral compete o gerenciamento do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Seabra, cujos objetivos serão alcançados através as atividades dos Departamentos a ela ligados:

#### 1.1 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 15º - Compete ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos:

- I - Desenvolver a política de recrutamento, seleção, controle e treinamento do corpo funcional da Prefeitura Municipal de Seabra;
- II - Receber, distribuir e controlar processos, arquivar papéis e documentos da Prefeitura;

#### 1.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 16º - Compete ao Departamento de Serviços Gerais:

- I - Implantar, normatizar e garantir a manutenção da Guarda Municipal;
- II - Controlar o Protocolo Geral;

# Câmara Municipal de Seabra

III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, uso, venda e controle de material utilizado pela Prefeitura;

IV - Fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

## 1.3 - SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 17º - Compete ao Setor de Processamento de Dados, processar as informações, formular controles e gerir programas compatíveis com as necessidades administrativas da Prefeitura.

## 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar o fluxo financeiro e contábil da Prefeitura, apoiado pelas atividades dos Departamentos a ela ligados.

### 2.1 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Art. 19º - Compete ao Departamento de Tributos e Arrecadação:

- I - Cadastrar, manter controles e executar a política fiscal do município;
- II - Administrar a dívida ativa do Município;

### 2.2 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 20º - Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I - Escriturar as receitas e despesas orçamentaria do município;
- II - Fazer as prestações de contas juntos aos órgãos competentes;
- III - Empenhar processos em geral..

### 2.3 - TESOURO MUNICIPAL

Art. 21º - Compete ao Tesouro Municipal:

- I- Receber, pagar guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município.

# Câmara Municipal de Seabra

## 2.4 - SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art.22º- Compete a Seção de Compras e Licitações, promover a realização de concorrência para compra de matérias, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 8.666 21 de Junho de 1993.

## 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 23º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercer a política de fortalecimento do ensino fundamental, a manutenção de creches e apoio à cultura e lazer, cujas atividades serão exercidas juntamente com os Departamentos e Coordenação a esta ligados.

### 3.2 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 24º - Compete ao Departamento de Atividades Pedagógicas:

- I - Elaborar os planos municipais de educação, de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional na área de educação;
- II - Executar convênios com o Estado e a União no sentido de definir políticas de ação na prestação do ensino pré-escolar, de primeiro grau e alfabetização de adultos no Município;
- III - Elaborar planos para reciclagem constante do corpo docente do Município.

### 3.3 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Art. 25º - Compete ao Departamento de Cultura Esportes e Lazer:

- I - Promover do desenvolvimento das atividades artísticas;
- II - Proteger o patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- III - Promover e apoiar as práticas esportivas nas escolas e na comunidade;
- IV - Gerir a organização e manutenção da biblioteca pública Municipal, do Arquivo Público, do Estádio Municipal e do outros equipamento de caráter cultural e esportivo.

# Câmara Municipal de Seabra

## 3.4 - DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

Art. 26º - Compete ao Departamento da Merenda Escolar:

- I - Organizar e distribuir a merenda escolar na rede de ensino público;
- II - Garantir o suprimento e a produção dos gêneros da merenda;
- III - Controlar estoques, atualizar relatórios e convênios visando a manutenção da merenda escolar.

## 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 27º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde, de medicina preventiva e vigilância sanitária, através dos seguintes órgãos:

### 4.1 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Art. 28º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

- I - Promover a vacinação em massa da população através de campanhas específicas em caso de surtos epidêmicos;
- II - Desenvolver campanhas e programas de saúde, de medicina preventiva e de vigilância sanitária, com recursos do Município ou de convênios entre entidades governamentais;
- III - Desenvolver programas de saneamento básico.

### 4.2 - HOSPITAL MUNICIPAL

Art. 29º - Compete a o Hospital Municipal de Seabra, centralizar os atendimentos profiláticos e de saúde, em estreita cooperação com os organismos congêneres do Estado e da União, integrando-se à estrutura e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

# Câmara Municipal de Seabra

## 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Art. 30º - Compete a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, dar apoio e assistências as populações carentes do Município com a prestação dos seguintes serviços:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.
- II - Elaborar e executar campanhas de higiene, educação e planejamento familiar;
- III - Promover programas de alimentação as gestantes, crianças e idosos carentes;
- IV - Organizar, criar e dar manutenção as creches.

## 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO

Art.32º - Compete a Secretaria de Obras, Serviços e Urbanismo, a execução de obras, construções e conservação do patrimônio imóvel da prefeitura municipal de Seabra, de acordo com a estrutura de seus Departamentos.

### 6.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art.33º - Compete ao Departamento de Obras e Serviços:

- I- Execução de serviços, construções e conservações de bens imóveis do Município;
- II- Manter atualizada a planta cadastral da cidade;
- III- Fiscalizar as construções de particulares, de acordo com o alvará, assim como o perfeito cumprimento das atividades que constam nos códigos de obras, códigos de postura, zoneamento e parcelamento do solo.
- IV- Promover programas para execução e melhorias em habitação populares;
- V- Manter o cemitério público;
- VI- Promover a construção, pavimentação e conservação das estradas municipais;

# Câmara Municipal de Seabra

## 6.2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Art. 34º- Compete ao Departamento de Urbanismo:

- I- Promover a construção e conservação de parques e jardins;
- II- Dar manutenção e ampliar de iluminação pública;
- III- Conservar e executar as pavimentações das vias públicas ;

## 6.3 - DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E TRANSPORTE

Art.35º- Compete ao Departamento de Máquina e Transporte:

- I- Efetuar reparos e dar manutenção a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal;
- II- Controle de consumo de combustíveis e lubrificantes;
- III- Administrar o perfeito uso dos veículos, máquinas e equipamentos.

## 7.- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Art. 36º- Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, promover o desenvolvimento socio-econômico, assim como efetuar controles no uso do meio ambiente e promover o turismo do município, atribuindo-se ao seguintes departamentos:

### 7.1- DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

Art.37º- Compete ao Departamento de Limpeza Pública e Meio Ambiente:

- I- Executar os serviços de limpezas dos logradouros e prédios públicos do município;
- II- Executar coleta, transporte e lançamento do lixo doméstico;
- III- Efetuar coleta celetista, tratamento e reciclagem do lixo;
- IV- Controle do uso do meio ambiente.

### 7.2 DEPARTAMENTO DE TURISMO

# Câmara Municipal de Seabra

Art.38º- Compete ao Departamento de Turismo:

- I- Preservar os equipamentos turísticos do município;
- II- Desenvolver o turismo ecológico no município

## 7.3 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.39º- Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- I- Executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho local;
- II- Fornecer a assistência técnica e matéria para desenvolver programas de melhorias das condições de vida da população;
- III- Fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômica, inclusive a artesanal;
- IV- Incentivar e apoiar a microempresa, com finalidade de proporcionar novos campos de trabalho.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º-A implantação da estrutura administrativa será executada inicialmente nos serviços prioritários e será considerado como implantado o órgão, quando posto em funcionamento, com regulamento próprio por Lei ou Decreto, com lotação dos seus cargos devidamente efetivada e com os servidores lotados, enquadrados funcionalmente, de acordo com o Estatuto dos Servidor Público Municipal.

Art. 41º- Caberá aos secretários municipais a condução da implantação da estrutura administrativa de que trata a presente Lei, na secretaria em que for titular, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração Geral e diretamente subordinada ao Prefeito.

Art. 42º- As despesas para instalação e funcionamento dos órgãos instituídos nesta Lei, correrão por conta das dotações previstas no Orçamento, ficando o Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial para garantir a restruturação administrativa definida nesta Lei.

# Câmara Municipal de Seabra

**Art.43º-** Os cargos de provimento temporário de direção e assessoramento, serão ocupados preferencialmente por Servidores Municipais, de Carreira Técnica ao Profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

**Parágrafo Único -** Todo e qualquer Servidor Municipal efetivo, quando ocupar cargo de provimento temporário, deverá optar pela remuneração do cargo de chefia ou do cargo efetivo. Sendo vedada em qualquer hipótese a acumulação dos vencimentos.

**Art. 44º-** Ficará fazendo parte intrinseca desta Lei os Anexos 01 que compreendem as Tabelas de Cargos de Provimentos Temporário, e 02 que configura o organograma da Estrutura Administrativa definida nesta Lei.

**Art. 45º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Junho de 1995.



DALVIO PINA LEITE  
PREFEITO

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

**TABELA 01**  
**NÍVEL ESPECIAL**

QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NE
01	PROCURADOR JURÍDICO	NE
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERV. E URBANISMO	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NE

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 02**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIA DO GABINETE	DA.II

**TABELA 03**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSO HUMANOS	DA. I
01	DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	DA I
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA. II
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	DA II

**TABELA 04**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA. I
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE	DA. I
01	TESOUREIRO	DA. I
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DA II

**TABELA 05**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DAS ATIVIDADES PEDAGOGICAS	DA. I
01	DIRETOR DE CULTURA ESPORTE E LAZER	DA. I
01	DIRETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA I

**TABELA 06**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# Câmara Municipal de Seabra

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DE VIRGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	DA. I
01	DIRETOR DIRETOR DE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	DA I

**TABELA 07**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVICOS	DA. I
01	DIRETOR DE URBANISMO	DA I
01	DIRETOR MAQUINAS E TRANSPORTE	DA. I

**TABELA 08**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO

01	DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DAI
01	DIRETOR DE TURISMO	DAI
01	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	DAI

AMBIENTE

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-1621

**LEI n.º 072/97.**  
De 23 de maio de 1997.

**“Dispõe sobre a revisão dos valores de remuneração dos Servidores Públicos Municipal, ativos e inativos, expressos no Art. 42 da Lei n.º 044, de 05 de julho de 1995 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 40 § 1º, da Lei n.º 044, de 05 de julho de 1995, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a revisão geral dos valores de remuneração dos Servidores Públicos Municipal, contidos no Art. 42 da Lei n.º 044, de 05.07.95, sem distinção de grupo, com data base descrita no Art. 266, da Lei Municipal n.º 054, de 08 de março de 1996.

Parágrafo Único - Para fins da revisão a que se refere o “*caput*” deste artigo, serão utilizados os índices registrados pelo IPC/FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), que refletem a inflação do período compreendido de janeiro de 1996 à abril de 1997.

**Art. 2º** - As formas de cálculos desta revisão, obedecem os índices do IPC/FGV do período citado no artigo anterior, observado o Art. 37, Inciso II, III e IV, da Lei 044/95, de 05.07.95, tendo a seguinte expressão:

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-1621

NIVEL	REAJUSTE %
IA	8,69
IB	15,35
II	15,35
III	15,35
IV	15,35
IVA	15,35
V	15,35
VI	15,35

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, em 23 de maio de 1997.

José Carlos Santos de Athayde  
Prefeito

Renivaldo Almeida de Melo  
Sec. Municipal Administração Geral

Luciano de Sá Teles  
Sec. Municipal de Finanças

# Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - Fone: (075) 331-1621 - CEP. 46.900-000

Aprovado  
 Rejeitado

Data: 24/11 e 01/12/1995

Presidente  


### PROJETO DE LEI Nº 051/95.

“ Altera a Lei nº 043 de 08/06/95 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o item 8º com a denominação de **SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**.

**Art. 2º -** A Secretaria a que se refere o Artigo anterior, terá como competência os objetivos constante no Artigo 40º da presente Lei.

#### 8 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

“ Artigo 40º - Compete a Secretaria de Agricultura e Irrigação, a elaboração da política agrícola municipal.”

**Art. 3º -** Fica acrescentado o artigo 41º, dando a seguinte redação:

“ Artigo 41º - Compete ao Departamento de Extensão Rural:”

**Art. 4º -** Fica criado o item 8.1º com a denominação de **DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL**.

**Art. 5º -** O Departamento a que se refere o artigo anterior, terá como objetivo os incisos:

**I -** Elaboração de plano plurianuais e anuais considerando as penalidades legais.

**II -** Assistência técnica e extensão rural, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas.

**III -** Difundir tecnologia necessária ao aprimoramento da economia agrícola.

# Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - Fone: (075) 331-1621 - CEP. 46.900-000

Art. 6º - Fica alterado a ordem numérica dos Artigos 40º, 41º, 42º, 43º e seu Parágrafo, 44º e 45º da seguinte forma:

“ Artigo 40º leia-se 42º;  
Artigo 41º leia-se 43º, e assim sucessivamente.”

Art. 7º - Fica Criado o Cargo de Secretário de Agricultura e Irrigação, Símbolo - NE, acrescentando-se na TABELA 01 da presente Lei.

Art. 8º - Fica criado o Cargo de Diretor de Extensão Rural, símbolo - DA-I, TABELA 10 da presente Lei.

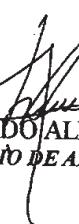
TABELA 10		QUANT DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01		DIRETOR DE EXTENÇÃO RURAL	DA-I

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Seabra/Ba, em, 23 de Novembro de 1995.



DALVÍCIO PINA LEITE  
PREFEITO



RENIVALDO ALMEIDA MELO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Praça Benjamin Constant,18 -CEP. 46.900-000 - Fone : (075) 331-1621

Recebido 28/08/97  
Cliente B. Moreira  
za

PROJETO DE LEI N.º084/97.  
De 26 de agosto de 1997.

Aprovado  
 Rejeitado  
Data 28/08/97

Presidente

“Modifica os art. 27 e 28  
da Lei Municipal nº  
043/95, bem como a tabela  
06 do anexo I, e dá outras  
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de Seabra decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei nº 043/95 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 27 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas a nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviços, na forma padronizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - elaborar o Plano Setorial de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo sistema Único de Saúde - SUS, adequando-o a disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do sistema nos diversos níveis e integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas a melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de serviços regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 -CEP. 46.900-000 - Fone : (075) 331-1621

Aprovado

1ª Votação 29/08/97

2ª Votação 05/09/97

V - participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes a sua otimização;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica com vistas a detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controla-las;

VIII - participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;

IX - articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a formulação e a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde com vistas a assegurar, complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para elaboração de normas técnicas, administrativas e financeira dos serviços próprios de saúde;

XII - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XIII- executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;

XV - formar consórcios administrativos inter-municipais;

XVI - executar outras atividades correlatas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Saúde compete a Procuradoria Jurídica do Município.

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP. 46.900-000 - Fone: (075) 331-1621

**Aprovado**

1º Votação 29/08/97  
 2º Votação 05/09/97

Presidente

Art. 2º - Fica modificado o art.28 com a seguinte redação:

“ Art. 28 - farão parte da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos:

**I - Assessoria de Planejamento;**

**II - Divisão de Administração e de Execução e Controle Orçamentário - Financeiro - Fundo Municipal de Saúde;**

**III - Divisão de Saúde;**

- a) *Setor de Assistência a Saúde;*
- b) *Setor da Vigilância em Saúde.*

Art. 3º - Serão acrescentados os seguintes artigos:

Art. 29 - A Assessoria de Planejamento ter por finalidade a elaboração, a avaliação e o controle da programação de saúde, a elaboração e controle orçamentário, o acompanhamento a avaliação e o controle das ações de saúde, a execução, a avaliação e o controle das atividades de informação de saúde, em termos de estatísticas vitais e de produção de serviços, assim como das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art. 30 - A Divisão de Administração e de Execução e Controle Orçamentário - Financeiro tem por finalidade a execução e controle das atividades de administração de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços auxiliares; execução e controle das atividades de administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 31 - A Divisão de Saúde tem por finalidade a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aquelas prestadas pelas unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado; da vigilância epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador.

Art. 32 - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único que integra esta Lei.

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP. 46.900-000 - Fone: (075) 331-1621

*Aprovado*  
1ª Votação 29/08/97  
2ª Votação 05/09/97  
Presidente

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes dos disposto nesta Lei, criando, inclusive, as unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o artigo 27 e 28 da Lei 043/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, em 26 de agosto de 1997.

*J. C. Santos de Athayde*  
José Carlos Santos de Athayde  
Prefeito Municipal

*R. Almeida de Melo*  
Renivaldo Almeida de Melo  
Sec. de Administração Geral

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA  
Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-1621

4a

PROJETO DE LEI N° 092/98  
de 16 de fevereiro de 1998.

Aprovado  
 Rejeitado  
Data 20/02/98

Presidente

*“Modifica os Art. 27, 28, 29, e  
31 da Lei Municipal 043/95, e  
dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de Seabra, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será modificado o inciso VI do Artigo 27 com a seguinte redação:

Art. 27 .....

*“VI - executar atividades de vigilância epidemiológica de acordo com as normas técnicas estabelecidas;”*

Art. 2º - Será acrescentado os incisos XII, XIII, XIV, XV E XVI com a seguinte redação:

*“ XII – executar ações de vigilância sanitária de acordo com as normas estabelecidas em instruções normativas do SUS;*

*XIII – executar a vigilância a saúde do trabalhador de acordo com as normas do SUS;*

*XIV – executar as ações de auditoria para a fiscalização e controle dos procedimento dos serviços públicos e derivados de saúde, que estejam agregados como prestadores de serviços do SUS municipal;*

*XV – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista assegurar complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde;*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-1621

*XVI – formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do município, relacionada com o perfil epidemiológico regional e fortalecer a capacidade municipal no exercício da integralidade e da referência da saúde.”*

Art. 3º - Fica modificado o inciso I do Art. 28, com a seguinte redação:

I - .....

*“Assessoria de planejamento, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria;”*

Art. 4º - Fica modificada a alínea “b” do inciso III do Art. 28, com a seguinte redação :

III - .....

a) .....

b) .....

*“Setor de Vigilância a Saúde: Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador.”*

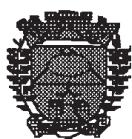
Art. 5º - Fica modificado o artigo 29 com a seguinte redação:

Art. 29 - .....

*“A assessoria de planejamento, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria compete:”*

Art. 6 – Fica acrescentado ao artigo “29” os incisos I, II e III com a seguinte redação:

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-1621

*“I – a elaboração, avaliação e controle de programação de saúde;  
 II – acompanhamento, supervisão das ações de saúde, avaliação de saúde, estatísticas vitais e de produção de serviços, desenvolvimento de recursos humanos;  
 III – a auditoria tem por finalidade controlar as unidades assistenciais existentes no município, cadastrar as prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, elaborar instrumento de reorganização da gestão de saúde, manter atualizado os dados cadastrais no banco de dados nacional, acompanhar a execução das ações através de informações sistematizadas, que possibilitem a avaliação das ações.”*

Art. 7º - Fica modificado o art. 31 com a seguinte redação:

Art. 31 - .....

*“A divisão de Saúde tem por finalidade a direção, coordenação, a supervisão e controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades cedidas pela União e pelo Estado.”*

Art. 8º - Ficam acrescentados os incisos I e II, do **“Art. 31”**, com a seguinte redação:

*“I - O Setor de Assistência a Saúde, tem por finalidade o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal;*

*II - Compete ao Setor de Vigilância em Saúde :*

*a) a Vigilância Epidemiológica executar ações com vista à detecção de quaisquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar ocorrência e a evolução da doenças, surtos e epidemias;*

*b) Cabe a Vigilância Sanitária executar ações, promover meios para a fiscalização da agressões ao meio físico e do ambiente; cadastrar, fiscalizar e licenciar estabelecimentos que prestam serviços comerciais e locais de reuniões públicas de repercussão sobre a saúde humana; fiscalizar as condições sanitárias de criadouros e sistemas de*

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 331-1621

*abastecimento de água; elaborar normas sanitárias para aprovação de edificações; desenvolver ações básicas de educação sanitária;*

c) *Compete a Vigilância a Saúde do Trabalhador, executar atividades no sentido de prevenir e controlar a ocorrência de doença, ocupacionais; participar da fiscalização, avaliação e controle dos ambientes de trabalho.”*

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o artigo 27, 28, 29 e 31 da Lei 043/95.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, em 16 de fevereiro de 1998.

José Carlos Santos de Athayde  
Prefeito Municipal

Renivaldo Almeida de Melo  
Secretário de Administração Geral

# Câmara Municipal de Seabra

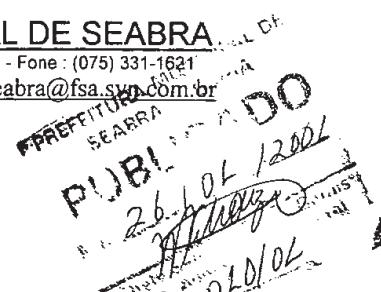


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (075) 331-1621  
 CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: pmseabra@fsa.senac.br

5a

Lei Municipal nº 148/01  
 De 26 de janeiro de 2001.



*“Altera dispositivo da Lei nº 043/95, de 08/06/95 e de outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o enunciado do caput do art. 3º da Lei Municipal nº 043/95, acrescentando-lhe os incisos I e II e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

*I – ocupante de cargo, símbolo DA-I, terá subsídios de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.*

*II – ocupante de cargo, símbolo DA-II, terá subsídios de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.*

*Parágrafo Único – Nenhuma gratificação adicional será acrescida aos subsídios de detentores de cargos de provimento temporário, abrangidos pela presente Lei.*

Art. 2º - A Lei Municipal nº 043/95, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, criando o SETOR DE IDENTIFICAÇÃO – Art. 16A.

*Art. 16A – Compete ao Setor de Identificação fazer a identificação da população não identificada de Seabra, fornecer a 2ª via da Carteira de Identificação, se for o caso, gerir os trabalhos de identificação em todo o município de Seabra, conforme orientação da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.*

*[Assinatura]*

1

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (075) 331-1621  
 CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br)

Art. 3º - O SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Art. 4º - A SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES passa a denominar-se de SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Art. 5º - O DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR passa a denominar-se SETOR DA MERENDA ESCOLAR.

Art. 6º - Acrescenta ao Art. 28, o inciso IV, criando a COORDENAÇÃO DOS SERVIÇO DE SAÚDE.

Art. 7º - Acrescenta o Art.31<sup>A</sup>, com a seguinte redação:

*Art. 31<sup>A</sup> – A coordenação dos Serviços de Saúde compete:*

*I – Apresentar ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde onde esta aprovada a implantação do Programa.*

*II – Definir Unidade Básica de Saúde para referência e cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde no SAI/SUS.*

*III – Garantir a existência de profissionais, enfermeiras, com dedicação integral nas unidades básicas de referência.*

*IV – Treinar agentes comunitários de saúde através de cursos e acompanhamento dirigido, segundo normas e diretrizes básicas do programa.*

Art. 8º - Acrescenta os Arts. 35A , 35B , 35C à Lei nº 043/95, para criar no DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL os SETORES DE EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR, DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL e DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO, passando a ter a seguinte redação:

- a) SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR*
- b) SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO - CULTURAL*
- c) SETOR INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO*

2

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (075) 331-1621  
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: pmseabra@fsa.svn.com.br

*Art. 35A – Compete ao Setor de Educação Pré-Escolar:*

- I – Atender as crianças na faixa etária de 0 a 06 anos, em regime de creches, a partir de um processo sócio-educativo em conjunto com a família.*
- II – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das creches municipais.*
- III – Executar programas estabelecidos pelos Planos Municipais de Assistência Social e de Educação, referente a educação do menor de 0 a 06 anos e sua família.*
- IV – Elaborar relatórios periódicos de todas as atividades realizadas e submetê-los à avaliação do Departamento de Ação Social.*

*Art. 35B – Compete ao Setor de Assistência Sócio –Cultural:*

- I – Participar da elaboração de programas e campanhas visando o envolvimento do menor, do adolescente, da família, do idoso e da pessoa portadora de deficiência no processo Sócio-Cultural.*
- II – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades artísticas, sociais e culturais desenvolvidas por este Setor.*
- III – Envolver o Governo Municipal e a Sociedade Civil no processo Sócio-Cultural da população de baixa renda, enfatizando o trabalho voluntário.*
- IV – Elaborar relatórios periódicos de todas as atividades realizadas e submetê-los à avaliação do Departamento de Ação Social.*

*Art. 35C – Compete ao Setor de Iniciação Ocupacional e Preparação para o Trabalho*

- I – Atender a criança e o adolescente na faixa etária de 07 a 17 anos e pessoa portadora de deficiência, em regime de externato, proporcionando reforço escolar, iniciação ocupacional e preparação para o trabalho envolvendo sua família.*
- II – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de reforço escolar e capacitação profissional.*
- III – Articular com a sociedade civil no sentido de integrar ações voluntárias ao processo de iniciação ocupacional e preparação para o trabalho.*

3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (084) 3622.604/0001-37 e-mail: pmseabra@fs.

1 cópia dos  
páginas

4, 5 e 6

*IV - Articular com organizações públicas e privadas o objetivo de alocar mão-de-obra preparada para este setor.*

*V - Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e submetê-los à avaliação do Departamento de Ação Social.*

Art. 9º – Altera as tabelas do ANEXO I dos Cargos de Provimento Temporário, conforme descrito abaixo:

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

TABELA 01  
NÍVEL ESPECIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NE
01	PROCURADOR JURÍDICO	NE
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERV. E URBANISMO	NE
01	SECRETARIO MUN. DE DESENV., TURISMO E MEIO AMBIENTE	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NE

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

TABELA 02  
GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIO DO GABINETE	DA-II

TABELA 03  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSO HUMANOS	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	DA-II
01	CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	DA II

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone : (075) 331-1621  
 CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: pmseabra@fsa.svn.com.br

**TABELA 04**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DA-II
01	TESOUREIRO	DA-I

**TABELA 05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA-II

**TABELA 06**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DA-I
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DA-I
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE	DA-I
01	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DA-II

**TABELA 07**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MAQUINAS E TRANSPORTE	DA-I

**TABELA 08**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DA-I

**TABELA 09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE ASSIST. SÓCIO - CULTURAL	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	DA-II

5

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (075) 331-1621  
CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: pmseabra@fsa.svn.com.br

**TABELA 10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL	DA-I

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 26 de janeiro de 2001.

Dalvio Pina Leite  
Prefeito Municipal

Deusdeth de Araújo Teles  
Secretário de Administração

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 10 - CEP 46000-000 - Seabra - BA  
C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: pmseabra@dominopublico.com.br  
fax 331-2249

Lei nº 224 / 04  
De 20 de abril de 2004.

62  
"Altera a Lei Municipal nº 043/95, de 05  
de julho de 1995, "que cria a Estrutura  
Organizacional da Prefeitura Municipal de  
Seabra" e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Inciso V do Art. 7º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - .....;  
I - .....;  
II - .....;  
III - .....;  
IV - .....;  
V - **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;**  
VI - .....;  
VII - .....;  
VIII - .....;"

Art. 2º - Altera o item 5 e os art 34 e 35 na Seção II do Capítulo II - ÓRGÃOS AUXILIARES, os quais passarão a ter seguinte redação:

"5 - .....

Art. 34 - A Secretaria de Ação Social tem a função de:

- I - assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - coordenar, fiscalizar e supervisionar na área de competência da Secretaria municipal de Ação Social, as atividades, os projetos e programas;
- III - representar a Secretaria Municipal de Ação Social em todos os atos e todas cerimônias públicas que envolvam a sua participação;
- IV - providenciar a expedição de normas e instruções relativas a assuntos da Secretaria Municipal de Ação Social;

Parágrafo Único - A Secretaria de Ação Social terá a seguinte composição:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenação de Desenvolvimento Social, e

*PLA/PLA/AL/03*

*29/09/04*

*Ed. 039/03*

*2004*

*2004*

*2004*

*2004*

*2004*

*2004*

*2004*

*2004*

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## III – Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 3º - Acrescenta os subitens 5.1 e 5.2 e os arts. 34A, 34B e 34C com a seguinte redação:

### “5.1 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 34A - O gabinete do Secretário tem por finalidade prestar assistência ao Secretário em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria.

### 5.2 – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 34B - A Coordenação de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar, executar, desenvolver e acompanhar programas e projetos sociais.

Parágrafo Único - A fim de facilitar os trabalhos da Coordenação de Desenvolvimento Social fica criado o Departamento de Ação Social que terá como competências:

I – dar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – elaborar e executar campanhas de higiene, educação e planejamento familiar;

III – promover programas de alimentação para as gestantes, crianças e idosos carentes;

IV – organizar, criar e dar manutenção a creches;

V – colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal;

VI – planejar, fiscalizar e executar as ações de assistência social no âmbito municipal;

VII – viabilizar a prestação de serviços de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadoras de deficiência e às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

VIII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;

IX – viabilizar a execução de ações de forma que ampliem o mercado de trabalho local;

X – conceder benefícios eventuais em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XI – prestar apoio técnico administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – coordenar, supervisionar e apoiar as ações de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII – prestar apoio técnico às organizações de caráter público e sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de ~~de~~ <sup>de</sup> promoção social e humana;

**PLANEJAMENTO**

29/04/04

Manoel Queiroz da Silva

Se-Sec. Município de Seabra

# Câmara Municipal de Seabra

desenvolvimento social, garantindo o acesso dos municípios à condição de cidadania; a execução e o controle das atividades de assistência social;

## 5.3 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 34C - A Coordenação Administrativa e Financeira tem por finalidade a execução e o controle das atividades de administração, finanças, contabilidade e serviços auxiliares da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 3º - Acrescenta os Arts. 35A , 35B , 35C e 35D à Lei nº 043/95, para criar no DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL os setores DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR, DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL e DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO, com a seguinte redação:

"Art. 35A – O DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL se compõe dos seguintes setores:

- a) SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR;
- b) SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO – CULTURAL, e
- c) SETOR INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO.

Art. 35B – Compete ao Setor de Educação Pré-Escolar:

I – Acolher as crianças na faixa etária de 0 a 06 anos, em regime de creches, a pais e a pais de família.

II – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das creches municipais.

III – Executar programas estabelecidos pelos Planos Municipais de Assistência Social e de Educação, referente a educação do menor de 0 a 06 anos e sua família.

IV – Elaborar relatórios periódicos, a cada 6 ( seis ) meses, de todas as atividades realizadas e submetê-los à avaliação do Departamento de Ação Social.

Art. 35C – Compete ao Setor de Assistência Sócio –Cultural:

I – Participar da elaboração de programas e campanhas visando o envolvimento do menor, do adolescente, da família, do idoso e da pessoa portadora de deficiência no processo Sócio-Cultural.

II – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades artísticas, sociais e culturais desenvolvidas por este Setor.

III – Envolver o Governo Municipal e a Sociedade Civil no processo Sócio-Cultural da população de baixa renda, enfatizando o trabalho voluntário.

IV – Elaborar relatórios periódicos, a cada 6 ( seis ) meses, de todas as atividades realizadas e submetê-los à avaliação do Departamento de Ação Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SEabra BAHIA

PUBLICADO

29/07/18 P4

Stéfano

Marilane Queirós da Silva

# Câmara Municipal de Seabra

*Art. 35D – Compete ao Setor de Iniciação Ocupacional e Preparação para o Trabalho:*

*I – Atender a criança e o adolescente na faixa etária de 07 a 17 anos e pessoa portadora de deficiência, em regime de externato, proporcionando os reforço escolar, iniciação ocupacional e preparação para o trabalho envolvendo sua família.*

*II – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de reforço escolar e capacitação profissional.*

*III – Articular com a sociedade civil no sentido de integrar ações voluntárias ao processo de iniciação ocupacional e preparação para o trabalho.*

*IV – Articular com organizações públicas e privadas, com o objetivo de oferecer mão-de-obra preparada para este setor.*

*V – Elaborar e executar propostas de inovação e melhoria das atividades desenvolvidas e submetê-las à avaliação do Departamento de Ação Social.”*

**Art. 4º** - Fica criado o art. 35E que terá a seguinte redação:

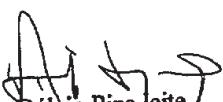
“Art. 35E - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes no orçamento vigente e obedecendo o disposto no art. 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único – A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento da Secretaria instituída nesta Lei.””

**Art. 5º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 014/93, de 11 de junho de 1993, nº 039/94, de 27 de dezembro de 1994 e o Art. 8º da Lei Municipal nº 148/01, de 26 de janeiro de 2001.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, na sede da Prefeitura

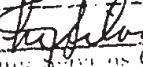
  
 Dálio Pina Leite  
 PREFEITO MUNICIPAL

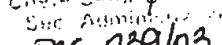
  
 Marilande Queiroz da Silva  
 Sec. Mun. de Adm. Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SEABRA - BAHIA

**PUBLICADO**

Em 29/04/04

  
 Sec. Administração Geral

  
 Cad. Serviços

Dec. 039/03

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-2246

C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail:

7a

Lei Municipal nº 241 / 05  
De 18 de março de 2005.

**“Cria e altera dispositivos da Lei Municipal nº 043/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras**  
**disposições.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso**  
**de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e sanciona a seguinte**  
**Lei:**

**Art. 1º - Altera no art. 3º - Capítulo I, nas Disposições Preliminares - os incisos I e II**  
**e acrescenta os incisos III e IV, no art. 7 - Seção II, dos Órgãos Auxiliares - o inciso**  
**VI e acrescenta o inciso IX, os quais vigorarão com a seguinte redação:**

*“Art. 3º -*

*I - ocupante de cargo, símbolo DA-I, terá remuneração de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais;*  
*II - ocupante de cargo, símbolo DA-II, terá remuneração de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) mensais;*  
*III - ocupante de cargo, símbolo DA-III, terá remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e*  
*IV - ocupante de cargo, símbolo DA-IV, terá remuneração de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais.*

*Parágrafo Único -*

*Art. 7º -*

*I - .....;*  
*II - .....;*  
*III - .....;*  
*IV - .....;*  
*V - .....;*  
*VI - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;*  
*VII - .....;*  
*VIII - .....;*  
*IX - Secretaria de Máquinas, Transporte e Serviços.”*

**Art. 2º - Altera na Seção II do Capítulo II - Órgãos Auxiliares - os arts. 14, acrescentando-lhe o Parágrafo único, 15, 18, acrescentando-lhe o Parágrafo único e os arts 21A, 22, acrescentando-lhe o Parágrafo Único e o art. 22A, 19, 20 acrescentando-lhe os incisos de IV a IX, 21, acrescentando-lhe o Parágrafo Único e o art 21A, 23, acrescentando-lhe o Parágrafo Único, 25, 26 e cria os arts. 25A e 26A, 31, acrescentando-lhe o Parágrafo Único e os arts. 31B, 31C e 31D, 34A, acrescentando-lhe o Parágrafo Único e o artigo 34D 36, acrescentando-lhe o Parágrafo Único, 37 acrescentando-lhe o Parágrafo Único e os arts. 37A, 37B, 38,**

# Câmara Municipal de Seabra

acrescentando-lhe o Parágrafo Único e art. 38<sup>º</sup>, 40, acrescentando-lhe o Parágrafo

**“1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
 “Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração Geral compete o gerenciamento do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Seabra, cujos objetivos serão alcançados através das atividades do Departamentos, das Divisões e do Setor a ela ligados.

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Administração Geral:

- I – Divisão de Pessoal e Recursos Humanos;
- II – Divisão de Serviços Gerais;
- III – Departamento de Processamento de Dados, e
- IV – Setor de Identificação.

## 1.1 – DIVISÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 15 – Compete à Divisão de Pessoal e Recursos Humanos:

- I – .....;
- II – .....;

## 1.2 – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 16 – Compete à Divisão de Serviços Gerais:

- I – .....;
- IV – .....;

## 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar o fluxo financeiro e contábil da Prefeitura, apoiado pelas atividades dos Departamentos, da Divisão do Setor e da Seção a ela ligados.

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Divisão de Tributos e Arrecadação;
- II – Departamento de Contabilidade;
- III – Tesouro Municipal;
- IV – Departamento de Compras e Licitações;

## 2.1 – DIVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Art. 19 – Compete à Divisão de Tributos e Arrecadação:

- I – .....;
- II – .....;
- III – coordenar e orientar os funcionários ligados à cobrança de tributos para o bom desenvolvimento de suas funções;
- IV – administrar o sistema de controle tributário;
- V – gerar / conceder parcelamentos da dívida ativa municipal e controlar os processos de parcelamento;
- VI – gerar e processos de execução fiscal da dívida ativa municipal;

2

# Câmara Municipal de Seabra

acrescentando-lhe o Parágrafo Único e art. 38<sup>a</sup>, 40, acrescentando-lhe o Parágrafo Único, 41, 42 e 43.

## 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

"Art. 14 - À Secretaria Municipal de Administração Geral compete o gerenciamento do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Seabra, cujos objetivos serão alcançados através das atividades do Departamentos, das Divisões e do Setor a ela ligados.

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Administração Geral:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Divisão de Serviços Gerais;
- III - Departamento de Processamento de Dados, e
- IV - Setor de Identificação.

### 1.1 - DIVISÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 15 - Compete à Divisão de Pessoal e Recursos Humanos:

- I - .....;
- II - .....

### 1.2 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 16 - Compete à Divisão de Serviços Gerais:

- I - .....;
- IV - .....

## 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar o fluxo financeiro e orçamentário da Prefeitura, anciado pelas atividades dos Departamentos, das Divisões e do Setor a ela ligados.

Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Divisão de Tributos e Arrecadação;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Tesouro Municipal;
- IV - Departamento de Compras e Licitações;

### 2.1 - DIVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Art. 19 - Compete à Divisão de Tributos e Arrecadação:

- I - .....
- II - .....
- III - coordenar e orientar os funcionários ligados à cobrança de tributos para o bom desenvolvimento de suas funções;
- IV - administrar o sistema de controle tributário;
- V - gerar / conceder parcelamentos da dívida ativa municipal e controlar os processos de parcelamento;
- VI - gerar e processos de execução fiscal da dívida ativa municipal;

# Câmara Municipal de Seabra

- V - controlar os processos de execução fiscal, ajuizados;
- VI - promover a fiscalização de fiscalização de construções irregulares;
- VII - coordenar e atuar na cobrança da taxa de ocupação do solo urbano;
- VIII - inscrever os contribuintes inadimplentes na dívida ativa do município, e
- IX - executar auditorias fiscais, quando necessário.

## 2.2 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 20 - Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços e investimentos, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros;
- V - Promover a escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais pelo método das partidas dobradas;
- VI - gerir os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração participa;
- VII - procurar evidenciar, nos registros contábeis, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e às dotações disponíveis, e
- VIII - promover o registro analítico de todos os bens patrimoniais com a perfeita caracterização de cada um deles, bem como o seu registro sintético.

## 2.3 - TESOURO MUNICIPAL

Art. 21 - .....

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Auxiliar de Tesouraria para auxiliar nos serviços de competência do Tesoureiro Municipal.

### 2.3.1 - AUXILIAR DE TESOURARIA

Art. 21A - Compete ao Auxiliar de Tesouraria auxiliar o Tesoureiro em todas as suas tarefas diárias, inclusive controlar saldos de contas bancárias, elaborar fluxo de caixa e demais serviços de

## 2.4 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 22- Compete ao Departamento de Compras e Licitações, promover a realização de concorrência para compra de materiais, obras e

# Câmara Municipal de Seabra

*serviços necessários às atividades da Prefeitura, respeitadas as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.*

*Parágrafo Único - Fica criado no Departamento de Compras e Licitações o Setor de Compras e Licitações.*

## 2.5 - SETOR DE COMPRAS

*Art. 22-A - O Setor de Compras tem como finalidade participar do processo de compras da prefeitura, desenvolvendo as seguintes competências:*

*I - assessoramento ao Departamento de Compras e Licitações nos processos de licitação e compras de mercadorias e serviços;*

## *II – preparação de processos licitatórios e contratos;*

### *III – contatos com empresas do país para cotação de preços de mercadorias e serviços;*

*IV - conferência de documentos necessários ao processo de aquisição de mercadorias e serviços ( Prova de Regularidade Fiscal. Notas Fiscais, documentos das empresas, etc.), e*

#### *V – participação em processo licitatório (abertura e julgamento)*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### **3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

*Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercer a política de fortalecimento do ensino fundamental, a manutenção de creches e apoio à cultura e lazer, cujas atividades serão exercidas juntamente com os Departamentos, Divisões e Setores a esta ligados.*

**Parágrafo Único – São órgãos da Secretaria de Educação e Cultura:**

#### 1. *Antiflora Performance*

## *II – Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;*

### III - Divisão de Planejamento

## *or de Merenda Escolar, e*

1.1. **REPORTS TO THE CHIEF EXECUTIVE: REPORTS BY THE AGENT**

4.1.35. Comunicação, Divulgação de Culturas, Exportação e Importação

5 - Compete a Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

.....

.....  
W-.....

### 3.3 – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

*Art. 25A – Compete à Divisão de Planejamento Pedagógico:*

*I - planejar as atividades pedagógicas para todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

# Câmara Municipal de Seabra

*II - manter contato permanente com o professorado da rede municipal de ensino para se certificar de que o planejamento das atividades pedagógicas esteja sendo executado, e*  
*III - promover a participação escola/comunidade através de reuniões de pais e mestres das unidades escolares*

## 3.2.1 - SETOR DA MERENDA ESCOLAR

*Art. 26 - Compete ao Setor da Merenda Escolar:*

- I - .....*
- II - .....*
- e*
- III - .....*

## 3.2.1- SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS

*Art. 26-A – Compete ao Setor de Processamento de Dados processar todas as informações, relatórios, mapas, planilhas, etc. da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

## 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Art. 28 - Fazem parte da estrutura Municipal de Saúde os seguintes órgãos:*

- II - .....*
- III - ....., e*
- IV - .....*

## 4.3 - DIVISÃO DE SAÚDE

*Art. 31 - A Divisão de Saúde tem por finalidade a direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aquelas prestadas pelas unidades de saúde cedidas pela União e pelo Estado.*

*Parágrafo Único – São subórgãos da Divisão de Saúde:*

- I - o Setor de Assistência à Saúde;*
- II - o Setor de Vigilância em Saúde;*
- III - coordenação dos Serviços de Saúde, e*
- IV - Setor de Acompanhamento dos Serviços nos Postos de Saúde do município.*

### 4.3.1 - SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

*Art. 31A - O Setor de Assistência à Saúde tem por finalidade o controle e a coordenação da execução de serviços de saúde de abrangência municipal.*

### 4.3.2 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*Art. 31B - O Setor de Vigilância em Saúde tem como competência:*

- I - através da Vigilância Epidemiológica, executar ações com vista à detecção de quaisquer mudança dos fatores condicionantes da*

# Câmara Municipal de Seabra

saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

II - através da Vigilância Sanitária, executar ações na área sanitária, promover meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e do ambiente; cadastrar, fiscalizar e licenciar estabelecimentos que prestam serviços comerciais e locais de reuniões públicas de repercussão sobre a saúde humana; fiscalizar as condições sanitárias de criadouros e sistemas de abastecimento de água, elaborar normas sanitárias para aprovação de edificações; desenvolver ações básicas de educação sanitária;

III - através da Vigilância à Saúde do Trabalhador, executar atividades no sentido de prevenir e controlar a ocorrência de doença, ocupacionais; participar da fiscalização, avaliação e monitoramento dos ambientes de trabalho.

### 4.3.3 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 31C - À Coordenação dos Serviços de Saúde compete:

- I - apresentar ato de reunião do Conselho Municipal de Saúde onde está aprovada a implantação do programa de saúde;
- II - definir Unidade Básica de Saúde para referência e cadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde no SAI/SUS;
- III - garantir a existência de profissionais, enfermeiras, com dedicação integral nas unidades básicas de referência, e
- IV - treinar Agentes Comunitários de Saúde através de cursos e acompanhamento dirigido, segundo normas e diretrizes básicas do programa.

### 4.3.3 - SETOR DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 31D - O Setor de Acompanhamento das Unidades de Saúde do Município - Postos Médicos da Zona Rural tem por finalidade acompanhar os serviços de saúde na zona rural do município, coordenar as atividades destes postos e cuidar do desenvolvimento

## 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

Art. 34 -

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição:

- I - .....
- II - Departamento de Desenvolvimento Social;
- III - .....
- IV - .....

### 5.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 34A -

Parágrafo Único - Para executar as tarefas ligadas à informação, transmissão de dados, elaboração de relatórios e outros, fica criada a Seção de Processamento de Dados.

6

# Câmara Municipal de Seabra

## 5.2 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 34C - O Departamento de Desenvolvimento Social tem por finalidade: as:

I - .....;  
....., e  
XIV - .....

### 5.1.1 - SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 34D - Compete à Seção de Processamento de Dados executar todos os serviços de escritório, informações, comunicação, transmissão de dados dentro e entre os:

## 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Art. 36 - Compete à Secretaria de Obras e Urbanismo a execução de obras, construções e conservação do patrimônio imóvel da Prefeitura Municipal de Seabra, de acordo com a estrutura de suas Divisões e Seções a ela ligadas.

### 6.1 - DIVISÃO DE OBRAS

Art. 37 - Compete à Divisão de Obras:

I - .....;  
II - .....;  
III - .....;  
IV - ....., e  
VI - .....

Parágrafo Único - São subórgãos da Divisão de Obras:

I - Seção de Obras;  
II - Seção de Instalações Hidráulicas, e  
III - Seção Administrativa.

#### 6.1.1 - SEÇÃO DE OBRAS

Art. 37-A - Compete à Seção de Obras executar as obras de responsabilidade da secretaria, incluindo os reparos gerais dos prédios, dos calçamentos dos logradouros, e reparos em outras obras civis da municipalidade

#### 6.1.2 - SEÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 37-B - Compete à Seção de Instalações Hidráulicas executar todas as construções civis, redes de água potável e de esgoto da municipalidade.

#### 6.1.3 - SEÇÃO ADMINISTRATIVA

# Câmara Municipal de Seabra

*Art. 37C - Compete à Seção Administrativa executar todos os serviços de escritório, arquivar papéis e elaborar relatórios.*

## 6.2 - DIVISÃO DE URBANISMO

*Art. 38- Compete à Divisão de Urbanismo:*

- I- .....*, e
- II- .....*,
- III- .....*

### 6.2.1 - SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

*Art. 38A - Compete à Seção de Instalações Elétricas executar serviços gerais de eletricidade ( construções, manutenção e reparos ) em construções civis e na iluminação pública do município. "*

## 7.1- DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

*Art. 40 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente promover o desenvolvimento sócio-económico, assim como efetuar controles no uso do meio ambiente e promover o turismo do município.*

*Parágrafo Único - São órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente:*

- I - a Divisão de Limpeza Pública e Meio Ambiente;*
- II - a Divisão de Turismo, e*
- III - a Divisão de Desenvolvimento Econômico.*

### 7.1- DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE

*Art.41 - Compete à Divisão de Limpeza Pública e Meio Ambiente:*

- I- .....*;
- ....., e*
- IV- .....*

### 7.2 - DIVISÃO DE TURISMO

*Art.42 - Compete ao Divisão de Turismo:*

- I- .....*, e
- II- .....*

### 7.3 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Art.43 - Compete à Divisão de Desenvolvimento Econômico:*

- I- .....*;
- ....., e*
- IV - .....*

*Art. 3º Cria, através dos arts. 45A e 45B, no Capítulo II, Seção II, a Secretaria Municipal de Máquinas, Transporte e Serviços e o Setor de Serviços a ela ligado, os quais vigorarão com a seguintes redações:*

# Câmara Municipal de Seabra

## 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS

Art. 45A - Compete à Secretaria de Máquinas, Transporte e Serviços:

- I - fazer o acompanhamento de todos os trabalhos desenvolvidos no âmbito da secretaria;
- II - gerir a manutenção e fiscalizar o uso dos veículos;
- III - abastecer os veículos e máquinas e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes desses equipamentos;
- IV - Administrar o perfeito uso dos veículos, máquinas e equipamentos;
- V - Controlar a movimentação de veículos, através de mapas ou boletins, para atribuição de responsabilidades aos seus condutores. ( danos físicos ao veículo e multas previstas no Código Nacional de Trânsito e multas municipais, e
- VI - atender as solicitações de prestação de serviços das demais secretarias nas áreas de construção civil, instalações elétricas e hidráulicas

Art. 45B - Compete ao Setor de Serviços da Secretaria Municipal de Máquinas, Transporte e Serviços:

- I - efetuar serviços de reparo em construções civis, instalações hidráulicas e elétricas, e
- II - efetuar reparos em equipamentos diversos, móveis, etc.."

Art. 4º - Revoga o art. 3º da Seção II do Capítulo II da Lei constante da emenda.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promulgar, de decreto, as modificações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Pluriannual e na Lei-Orçamentária de 2005, abrindo créditos especiais ou efetuando remanejamentos, até o limite da despesa fixada, para adequá-las às disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 18 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL I  
SEABRA BAHIA

PUBLICADO

01.04.2005  
S. 025/104

ANEXO ÚNICO  
CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO  
S. Administração Geral  
Cad. Serviços

  
DAVI PINA LEITE  
Prefeito Municipal

9

# Câmara Municipal de Seabra

TABELA 01  
NÍVEL ESPECIAL

QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NE
01	PROCURADOR JURÍDICO	NE
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NE
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NE

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

TABELA 02  
GABINETE DO PREFEITO

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIO DO GABINETE	DA-III

TABELA 03  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	DA-II
01	CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	DA-III

TABELA 04  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DA-III
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	DA-IV

TABELA 05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

TABELA 06  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DA-I

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Rua Horácio de Matos, 128 - CEP 46900-000 – Fone/FAX : (075) 3331-2246  
 C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

8a

**LEI nº 289 / 06**  
**De 11 de abril de 2006.**

“Altera a tabela de subsídios dos Órgãos de Assessoramento e Auxiliares da Administração constante da Lei Municipal nº 043/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a tabela 01-Nível Especial, de símbolos dos Órgãos de Assessoramento e Auxiliares, componente do Anexo Único – Cargos de Provimento Temporário da Lei Municipal nº 043/98, de 05 de julho de 1995, a qual passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**  
**CARGOS DE PROVIMENTO**  
**TEMPORÁRIO**

**“TABELA 01**  
**NIVEL ESPECIAL A**

01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NEA
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS	NEA

# Câmara Municipal de Seabra

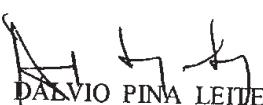
TABELA 01-B  
NÍVEL ESPECIAL B

QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NEB
01	PROCURADOR JURIDICO	NEB
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NEB

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2006.

  
DAVÍO PINA LEITE  
Prefeito Municipal

DEUSDETH DE ARAUJO TELES  
Sec. Mun, de Adm. Geral

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Horácio de Matos, nº 128 – Centro - CEP 46.900-970 – Fone: (75) 3331-2707  
 FAX: (75) 3331-2246 - CNPJ. 13.922.604/0001-37

99

Lei Municipal nº 311 / 06  
 De 29 de setembro de 2006.

*"Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 043/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Altera no art. 3º, no Capítulo I, nas Disposições Preliminares – os incisos I, II, III e IV e acrescenta os incisos V e VI, os quais vigorarão com a seguinte redação:

*"Art. 3º - .....*

*I – ocupantes de cargos, símbolos NEA-I e NEB, terão remuneração de R\$ 3.000,00 ( treis mil reais ) mensais;  
 II – ocupante de cargo, símbolo NEA-II, terá remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais ) mensais  
 III – ocupante de cargo, símbolo DA-I, terá remuneração de R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais ) mensais;  
 IV – ocupante de cargo, símbolo DA-II, terá remuneração de R\$ 1.050,00 ( um mil e cinquenta reais ) mensais;  
 V – ocupante de cargo, símbolo DA-III, terá remuneração de R\$ 700,00 ( setecentos reais ) mensais, e  
 VI – ocupante de cargo, símbolo DA-IV, terá remuneração de R\$400,00 ( quatrocentos reais ) mensais."*

**Art. 2º** - Altera, na Seção I do Capítulo I, o art. 5º, acrescentando dois incisos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - .....*

*I – Gabinete do Prefeito;  
 II – Controladoria Interna do Município;  
 III - Unidade de Controle Interno;  
 IV – Chefia do Gabinete;  
 V – Procuradoria Jurídica;  
 VI – Assessoria de Imprensa.*

**Parágrafo Único - .....**

**Art. 3º** - Altera a Seção I do Capítulo II, acrescentando os arts. 10 A e seus parágrafos e 10B e seu parágrafo único, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I  
 ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO  
 GABINETE DO PREFEITO

# Câmara Municipal de Seabra

**“Art. 10 - .....**

## 1 – CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

**Art. 10A** – A Controladoria Interna do Município é um órgão de assessoramento do Gabinete do Prefeito e tem suas atribuições e competências descritas na Lei Municipal nº .../06, de ... de ... de ....

**§ 1º** - A Controladoria Interna do Município terá como órgãos auxiliares:

- I – A Unidade de Controle Interno da Prefeitura, e
- II – A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º** - O Cargo de Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal será criado pela Mesa da Câmara.

**§ 3º** - O cargo de Controlador Interno só poderá ser ocupado por servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura e possuidor de um dos cursos: Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou, na última hipótese, Técnico em Contabilidade ou Técnico em Administração de Empresas.

## 2 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA

**Art. 10B** – A Unidade de Controle Interno da Prefeitura é um órgão auxiliar da Controladoria Interna do Município e tem as suas atribuições e competências descritas na Lei Municipal nº / 06, de ... de ... de ....

**Parágrafo Único** - O cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno só poderá ser ocupado por servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura e possuidor do Curso Técnico de Contabilidade ou Técnico de Administração de Empresas.

## 3 – CHEFIA DO GABINETE

**Art. 11 - .....**

## 4 - PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 12 - .....**

## 5 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

**Art. 13- .....** “

**Ar. 4º** - Altera a Seção II do Capítulo II, criando o Setor Administrativo e Financeiro com o seu art. 26B e o Setor de Reparação Racial com o seu artigo 34B, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II SEÇÃO II ÓRGÃOS AUXILIARES

**“3 - .....**

**Art. 23 - .....**

**Parágrafo Único** – .....

I – .....

II .....

# Câmara Municipal de Seabra

III - .....;  
 IV - .....;  
 V - ..... , e  
 VI - *Divisão Administrativa e Financeira.*

## 3.2.2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 26B - O Setor Administrativo e Financeiro é o órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbido das atividades administrativas e financeiras, competindo-lhe:

- I – cadastrar, inventariar e manter o controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis;
- II – organizar e manter o controle de entrada e saída de material;
- III – manter a guarda de documentos, conforme legislação vigente;
- IV – manter em ordem a documentação da Secretaria e das Unidades Escolares;
- V – atualizar e manter o cadastro dos servidores atualizado , bem como a vida funcional desses;
- VI – receber e despachar a documentação para os órgãos competentes, obedecendo prazos;
- VII – manter o controle dos gastos em telefonia, luz e água da Secretaria e das Unidades Escolares;
- VIII – publicar e divulgar dos atos da administração da secretaria;
- IX – orientar e acompanhar as Unidades Escolares no levantamento de dados do censo escolar;
- X – acompanhar, orientar, analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, emitindo parecer e relatórios consolidados das prestações de contas das Unidades Gestoras Escolares;
- XI – manter a guarda das Prestações de Contas das Unidades Gestoras Escolares, provenientes de Órgãos Estaduais e Federais, e
- XII – enviar as Prestações de Contas das Unidades Gestoras aos órgãos convenientes.

## 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

Art. 34 - .....

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social terá a seguinte composição:

- I - .....;  
 II – *Departamento de Desenvolvimento Social;*  
 III - .....;  
 IV - ..... , e.

### 5.1 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 34A - .....

Parágrafo Único – O Gabinete do Secretário terá a seguinte composição:

- I – *Setor de Reparação Social, e*  
 II – *Seção de Processamento de Dados.*

#### 5.1.1 – SETOR DE REPARAÇÃO RACIAL

Art. 34B – O Setor de Reparação Racial tem como objetivo formular, articular e acompanhar as políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase da população negra.

Parágrafo Único - O Setor de Reparação Racial tem como atribuições:

# Câmara Municipal de Seabra

I - promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e grupos raciais e étnicos no âmbito municipal afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra;

II - acompanhar e coordenar as políticas das diferentes secretarias do Governo Municipal para a promoção da igualdade racial;

III - articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privado, nacionais e internacionais;

IV - Garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, nacional e internacional, e

V - O Setor de Reparação Social será chefiado por um representante da Comunidade Quilombola."

## 5.1.2 – SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 34C - .....

## 5.2 – COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 34D - .....

Parágrafo Único – .....

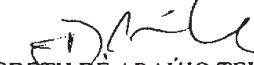
## 5.3 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 34E - ....."

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

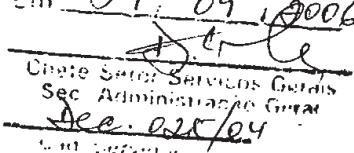
Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 29 de setembro de 2006.

  
**DAVI PINHA LEITE**  
*Prefeito Municipal*

  
**DEUSDETH DE ARAÚJO TELES**  
*Sec. Mun. de Adm. Geral*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SEabra BAHIA**

**PUBLICADO**

Em 29/09/2006  
  
*Chico Sales Serviços Gerais  
 Sec. Administração Geral  
 Sec. 025/04*

# Câmara Municipal de Seabra

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**TABELA 01A**  
**NÍVEL ESPECIAL A**

QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO	NEA-I
01	PROCURADOR JURÍDICO	NEA-I
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NEA-II
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	NEA-II
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NEA-II

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO ÓRGÃOS AUXILIARES

**TABELA 01B**  
**NÍVEL ESPECIAL B**

01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NEB
01	SEXRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NEB
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	NEB
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E URBANISMO	NEB
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NEB
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NEB
01	SECRETÁRIO M. DE MÁQ., TRANSP. E SERVIÇOS - Jurandy	NEB

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 02**  
**GABINETE DO PREFEITO**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIO DO GABINETE	DA-III

**TABELA 03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPART. DE PROCES. DE DADOS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E REC. HUMANOS -	DA-II
01	CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra

**TABELA 04**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA-I
01	TESOUREIRO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DA-III
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	DA-IV

**TABELA 05**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPART. DE ATIVIDADES PEDAGOGICAS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 06**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINIST. E DE EXEC. E CONTROLE ORÇAM.- FINANCEIRO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR ACOMP. DAS UNID. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – POSTOS MÉDICOS DA ZONA RURAL	DA-III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-IV

**TABELA 07**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENV. SOCIAL	DA-I
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE REPARAÇÃO RACIAL	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	DA-III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-IV

**TABELA 08**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO	DA-II
01	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS	DA-IV
01	CHEFE DA SEÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	DA-IV
01	CHEFE DA SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	DA-IV
01	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	DA-IV

**TABELA 09**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

# Câmara Municipal de Seabra

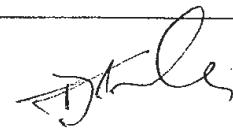
QUANT	DESCRIÇÃO E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	CHEFE DA DIV. DE LIMP. PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENV. ECONOMICO	DA-II

**TABELA 10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**

QUANT	DESCRIÇÃO E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXTENSÃO RURAL	DA-II

**TABELA 11**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**

QUANT	DESCRIÇÃO E ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS	DA-III



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075)  
 331-1621  
 C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br)

010

105

Lei Municipal nº 328/07  
 De 02 de maio de 2007

*"Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 043/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Altera, na Seção I do Capítulo I, o art. 5º, acrescentando um inciso, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- .....

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Controladoria Interna do Município;
- III- Unidade de Controle Interno;
- IV- Chefia do Gabinete;
- V- Procuradoria Jurídica;
- VI- Assessoria de Imprensa;
- VII- Gestor de Captação de Recursos.

Parágrafo Único- ....."

**Art. 2º**- Altera a Seção I do Capítulo II, acrescentando o art. 13-A e seus incisos

## SEÇÃO I ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO GABINETE DO PREFEITO

### 4- ASSESSORIA DE IMPRENSA

"Art. 13- ....."

### 5- GESTOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

"Art. 13A- O Gestor de Captação de Recursos é o responsável pela execução dos Convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e os órgãos federais ou estaduais, competindo-lhe:

# Câmara Municipal de Seabra

011

- I- Articular-se com os Órgãos Convenentes, na esfera federal ou estadual, proporcionando a celebração de Convênios de interesse da Prefeitura Municipal;
- II- Encaminhar à documentação e executar os Planos de Trabalho e os Projetos para a aprovação e liberação das verbas referentes aos Convênios firmados;
- III- Acompanhar o desenvolvimento de cada Convênio firmado, tomando as medidas cabíveis e inerentes, tendo em vista à sua execução no tempo previamente determinado;
- IV- Prestar contas com os Órgãos Convenentes, em tempo hábil e na medida da execução das obras ou serviços.

**Art. 3º- O SETOR DE IDENTIFICAÇÃO** passa a denominar-se **DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO**.

**Art. 4º- A DIVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO** passa a denominar-se **DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**.

**Art. 5º- Acrescenta ao § único do Art. 40, o inciso IV, criando o SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**

**Art. 6º- Cria, através do artigo 43-A, o Setor de Limpeza Pública, com a seguinte redação:**

*"Art. 43-A- Compete ao Setor de Limpeza Pública:*

- I- *Coordenar e supervisionar os agentes da limpeza na execução dos métodos adotados pela respectiva Secretaria, no que concerne a limpeza pública do município;*
- II- *Elaborar relatórios periódicos das atividades realizadas e, submete-los à apreciação da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente.*

**Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, através de Decreto, as modificações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2007, abrindo créditos especiais ou efetuando remanejamentos, até o limite da despesa fixada, para adequá-las às disposições desta Lei.**

# Câmara Municipal de Seabra

012

Art. 8º- Altera as Tabelas 01-A, 03, 04 e 09 constantes do Anexo Único dos Cargos de Provimento Temporário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 02 de maio de 2007.

  
Dálio Pina Leite  
Prefeito Municipal

  
Mirelle Rita de Souza *lulu* PUBLICADO  
Sec. Administração *lulu* 05/07  
  
Sec. Administração Geral

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

013

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**TABELA 01 A**  
**NÍVEL ESPECIAL A**

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO	NEA-I
01	PROCURADOR JURÍDICO	NEA-I
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NEA-II
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	NEA-II
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NEA-II
01	GESTOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	NEA-II

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 01 B**  
**NÍVEL ESPECIAL B**

01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DA AÇÃO SOCIAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	NEB

# Câmara Municipal de Seabra

012

## CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 02**  
**GABINETE DO PREFEITO**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIO DO GABINETE	DA-III

**TABELA 03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPART. DE PROCES. DE DADOS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E REC. HUMANOS -	DA-II
01	CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO	DA-II

**TABELA 04**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA-I
01	TESOUREIRO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DA-I
01	DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DA-III
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	DA-IV

**TABELA 05**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPART. DE ATIVIDADES PEDAGOGICAS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 06**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINIST. E DE EXEC. E CONTROLE ORÇAM.- FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra

015

01	CHEFE DO SETOR ACOMP. DAS UNID. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – POSTOS MÉDICOS DA ZONA RURAL	DA-III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-IV

**TABELA 07**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	STMB
01	CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENV. SOCIAL	DA-I
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE REPARAÇÃO RACIAL	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	DA-III
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-IV

**TABELA 08**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	STMB
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO	DA-II
01	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS	DA-IV
01	CHEFE DA SEÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	DA-IV
01	CHEFE DA SEÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	DA-IV
01	CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	DA-IV

**TABELA 09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	STMB
01	CHEFE DA DIV. DE LIMP. PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENV. ECONÔMICO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-III

**TABELA 10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	STMB
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXTENSÃO RURAL	DA-II

**TABELA 11**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	STMB
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, nº 18 – Centro - CEP 46.900-970 – Fone:  
(75) 3331-2246 CNPJ. 13.922.604/0001-37

**Lei Municipal nº 337 07**  
**De 05 de setembro de 2007**

*“Altera e revoga dispositivos na Lei Municipal nº 043/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Revoga no art. 3º, no Capítulo I, nas Disposições Preliminares – o inciso VI o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º -.....*

*I – ocupantes de cargos, símbolos NEA-I e NEB, terão remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;*

*II – ocupante de cargo, símbolo NEA-II, terá remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais;*

*III – ocupante de cargo, símbolo DA-I, terá remuneração de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais;*

*IV – ocupante de cargo, símbolo DA-II, terá remuneração de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) mensais;*

*V – ocupante de cargo, símbolo DA-III, terá remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais;*

**Art. 2º**- As SEÇÕES constantes da Lei 311/06, que alterou a Lei 043/95, passam a denominarem-se SETORES e a terem o símbolo DA-III.

**Art. 3º**- Altera as Tabelas 04, 06, 07 e 08 constantes do Anexo Único dos Cargos de Provimento Temporário.

# Câmara Municipal de Seabra

**Art. 4º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, através de Decreto, as modificações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2007, abrindo créditos especiais ou efetuando remanejamentos , até o limite da despesa fixada, para adequá-las às disposições desta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 05 de setembro de 2007.**



*Davi Pina Leite*  
*Prefeito Municipal*

*Mirelle Rita de Souza*  
*Sec. Administração*

*06/09/07*  
*PUBLICADO*  
*06/09/07*  
*06/09/07*  
*Sec. de Administração Geral*  
*Port. 062/06*

# Câmara Municipal de Seabra

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**TABELA 01 A**  
NÍVEL ESPECIAL A

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO	NEA-I
01	PROCURADOR JURÍDICO	NEA-I
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NEA-II
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	NEA-II
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NEA-II
01	GESTOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	NEA-II

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 01 B**  
NÍVEL ESPECIAL B

01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DA AÇÃO SOCIAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	NEB

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 02**  
GABINETE DO PREFEITO

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIO DO GABINETE	DA-III

**TABELA 03**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPART. DE PROCES. DE DADOS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E REC. HUMANOS -	DA-II
01	CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO	DA-II

# Câmara Municipal de Seabra

**TABELA 04**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	DA-I
01	TESOUREIRO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	DA-I
01	DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA-I
01	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	DA-III
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	DA-III

**TABELA 05**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	DIRETOR DO DEPART. DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 06**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINIST. E DE EXEC. E CONTROLE ORÇAM.- FINANCIERO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR ACOMP. DAS UNID. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – POSTOS MÉDICOS DA ZONA RURAL	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 07**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENV. SOCIAL	DA-I
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE REPARAÇÃO RACIAL	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 08**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO ASSESSORAMENTO	SÍMBOLO
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	DA-III
01	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra

**TABELA 09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DA DIV. DE LIMP. PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENV. ECONOMICO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-III

**TABELA 10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DE ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXTENSÃO RURAL	DA-II

**TABELA 11**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**

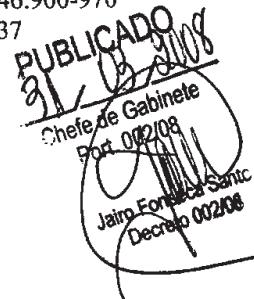
QUANT.	DENOMINAÇÃO DE ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, nº 18 – Centro - CEP 46.900-970  
Fone: (75) 3331-2246- CNPJ. 13.922.604/0001-37



**Lei Municipal nº 358/ 08**  
**De 31 de março de 2008**

*“Altera dispositivos na Lei Municipal nº 043/95,  
de 05 de julho de 1995, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia;** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

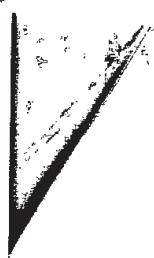
**Art. 1º-** Os cargos de Diretor do Departamento de Contabilidade, Tesoureiro, Diretor do Departamento de Compras e Licitações e Diretor do Departamento de Processamento de Dados constantes da Lei 328/07, que alterou a Lei 043/95, passam a denominarem-se Coordenação do Departamento de Contabilidade, Tesoureiro, Coordenador do Departamento de Compras e Licitações e Coordenador do Departamento de Processamento de Dados e a terem o símbolo NEA-II.

**Art. 2º-** O cargo de Chefe do Setor de Compras passa a denominar Diretor do Departamento de Compras e a ter o símbolo DA-I.

**Art. 3º-** Altera as Tabelas 03 e 04 constantes do Anexo Único dos Cargos de Provimento Temporário.

**Art. 4º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, através de Decreto, as modificações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2007, abrindo créditos especiais ou efetuando remanejamentos, até o limite da despesa fixada, para adequá-las às disposições desta Lei.

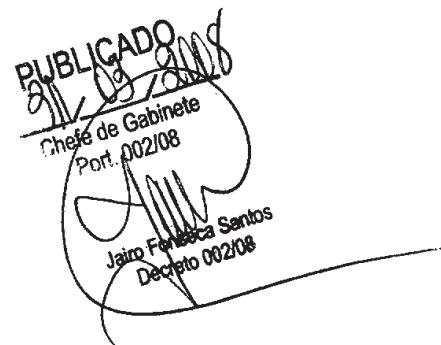
# Câmara Municipal de Seabra



**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 31 de março de 2008.

  
**Davio Pina Leite**  
*Prefeito Municipal*

  
PUBLICADO  
31/03/2008  
Chefe de Gabinete  
Port. 002/08  
Jairo Fonseca Santos  
Decreto 002/08

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

## ANEXO ÚNICO

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**TABELA 01 A  
NÍVEL ESPECIAL A**

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO	NEA-I
01	PROCURADOR JURÍDICO	NEA-I
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	NEA-II
01	COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	NEA-II
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	NEA-II
01	GESTOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	NEA-II

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 01 B  
NÍVEL ESPECIAL B**

01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DA AÇÃO SOCIAL	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	NEB
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS	NEB

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

**TABELA 02  
GABINETE DO PREFEITO**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	SECRETARIO DO GABINETE	DA-III

**TABELA 03  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

QUANT	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	COORDENADOR DO DEPART. DE PROCES.DE DADOS	NEA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL E REC. HUMANOS -	DA-II
01	CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO	DA-II

# Câmara Municipal de Seabra

**TABELA 04**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	NEA-II
01	TESOUREIRO	NEA-II
01	COORDENADOR DO DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	NEA-II
01	DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	DA-I
01	AUXILIAR DE TESOURARIA	DA-III

**TABELA 05**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPART. DE ATIVIDADES PEDAGOGICAS	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 06**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	DA-I
01	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINIST. E DE EXEC. E CONTROLE ORÇAM.- FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	DA-III
01	CHEFE DO SETOR ACOMP. DAS UNID. DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - POSTOS MÉDICOS DA ZONA RURAL	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 07**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	DA-I
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENV. SOCIAL	DA-I
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE REPARAÇÃO RACIAL	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DA-III

**TABELA 08**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE URBANISMO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE OBRAS	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	DA-III
01	CHEFE DO SETOR DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	DA-III
01	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra

**TABELA 09****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DA DIV. DE LIMP. PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE TURISMO	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE DESENV. ECONÔMICO	DA-II
01	CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA-III

**TABELA 10****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DA DIVISÃO DE EXTENSÃO RURAL	DA-II

**TABELA 11****SECRETARIA MUNICIPAL DE MÁQUINAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS	DA-III

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº 18 Centro – Seabra – Bahia

CNPJ nº 13.922.604/0001-37

14a

Lei nº 512/2014. De 28 de Maio de 2014.

Altera a redação e adiciona dispositivos da Lei nº 43/95, de 05 de julho de 1995, com suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 050/95, de 29/09/95, 051/95, de 01/12/95, Lei 084/97, de 05/09/97 e 358/2008, de 31/03/2008, que CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º - O art. 3º, incisos III, IV e V da Lei 337/07 que altera e revoga dispositivos da Lei nº 43/95, referente aos cargos definidos no Anexo Único da Lei nº 358/2008, de 31 de Março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Os ocupantes de cargos comissionados, símbolos, DA-I, DA-II, DA-III, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*III – ocupante de cargo, símbolo DA-I, terá remuneração de R\$ 1.716,00 (Hum mil, setecentos e dezesseis reais) mensais;*  
*IV – ocupante de cargo, símbolo DA-II, terá remuneração de R\$ 1.386,00 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais) mensais;*  
*V – ocupante de cargo, símbolo DA-III, terá remuneração de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) mensais.*

*"Art. 2º - a Tabela 03, do Anexo único da Lei 43/95, com suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 050/95, de 29/09/95, 051/95, de 01/12/95, Lei 084/97, de 05/09/97 e 358/2008, de 31/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**TABELA 03**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	COORDENADOR DO DEPART. DE PROCES. DE DADOS	NEA-II
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE PESSOAL E REC. HUMANOS	DA-I
01	CHEFE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	DA-II
01	CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO	DA-II

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº 18 Centro – Seabra – Bahia

CNPJ nº 13.922.604/0001-37

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 2014.

*José Luiz Maciel Rocha*  
*Prefeito Municipal*

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

**Lei nº 461/2011. De 26 de Dezembro de 2011.**

***Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Governo da Estrutura da Prefeitura Municipal de Seabra e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica adicionado o inciso IX, ao art. 7º, e o art. 45-A, à Lei nº 43/95, com a seguinte redação:**

**IX – Secretaria Municipal de Governo.**

**Art. 45-A. São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Governo:**

- I - exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Governo;
- II - superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Governo;
- III - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- IV - expedir instruções sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Governo;
- V - apresentar ao Prefeito Municipal, no início de cada exercício, relatório das atividades do ano anterior da Secretaria Municipal de Governo, e sugerir medidas legislativas e administrativas adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- VI - propor a instauração de sindicâncias e instauração de processo administrativo disciplinar;
- VII - aplicar sanções disciplinares aos servidores da Secretaria;
- VIII - interlocução com a Câmara Municipal;
- IX - discussão dos Projetos de Lei com os Vereadores;
- relacionamento com a imprensa local e regional;
- X - interlocução com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;
- XI - relacionamento com as esferas governamentais;
- XII - acompanhamento e monitoramento dos recursos captados através de convênios;
- XIII - gestão e interlocução para elaboração do PPA, LDO e Orçamento Anual;
- XIV - interatividade das Secretarias, Autarquias e Fundações municipais;
- XV - propor ao Prefeito Municipal a expedição do Regimento Interno da Secretaria;
- XVI - delegar, por meio de portaria, atribuições a seus subordinados.

**§ 1º - Ao Secretário Municipal de Governo compete ainda as atribuições comuns a todos os Secretários, conforme disposto na legislação pertinente.**

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 13.922.604/0001-37

§ 2º - A Secretaria Municipal de Governo terá seu quadro de servidores subordinado ao regime jurídico aplicável aos servidores municipais e às normas que forem fixadas em seu estatuto, podendo desempenhar sua missão, também através de serviços contratados com terceiros, na forma da legislação que rege o assunto.

§ 3º - Acrescentar a Tabela 01 B, Nível Especial B, Anexo Único, da Lei nº 337/2007, de 05 de Setembro de 2007, que alterou a redação da Lei nº 43/95, o cargo de:

01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	NEB
----	---------------------------------	-----

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2011.

*José Luiz Maciel Rocha*  
Prefeito Municipal

## Câmara Municipal de Seabra



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

1

Sexta-feira • 16 de Março de 2018 • Ano X • Nº 1417

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Seabra publica:

- **Republicação Lei Municipal Nº. 587/2018, de 15 de Março de 2018** - Modifica o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias de celetista para estatutário, altera o art. 4º da Lei nº 044/95 e dá outras providências.
- **Errata Extrato de Contrato A0018/2018** - Objeto: Serviços de office-boy a serem prestados na coleta de documentos, transporte de malotes, distribuição interna e externa de correspondências, com utilização de veículo (motocicleta) particular, bem como auxilio nos serviços administrativos de interesse da secretaria municipal de ação social deste município.

## **Imprensa Oficial**

Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

transparéncia

integridade

Gestor - Fabio Miranda De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
3 - Ano X - Nº 1417

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

§ 4º - Ficam extintos os atuais empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias constantes da Lei municipal nº 304/06.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 044/95 – “Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra-BA, regulamenta o regime Jurídico Único e dá outras providências”, de 05 de julho de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....;

### I – ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES:

#### CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Ajudante de Pedreiro	06	Ensino Fundamental Incompleto
Ajudante de Transporte de Carga	04	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serv. Gerais.	300	Ensino Fundamental Incompleto
Gari	90	Ensino Fundamental Incompleto
Jardineiro	02	Ensino Fundamental Incompleto

#### CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	15	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	10	Ensino Fundamental Completo
Agente de Tributos	04	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Limpeza	06	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Obras	04	Ensino Fundamental Completo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
4 - Ano X - Nº 1417

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Monitor de Creche	34	Ensino Fundamental Completo
Recepção	04	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	04	Ensino Fundamental Completo

## CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DO CARGO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Almoxarife	02	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Assistente Administrativo	20	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar Biblioteca	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Operador de Computador	15	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Agente Comunitário de Saúde	98	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Agente de Combate às Endemias	22	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo

## CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigilância		Ensino Médio Completo com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE070G

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
5 - Ano X - Nº 1417

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Sanitária	03	Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar de Farmácia	03	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Auxiliar de Enfermagem	40	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Eletricista	06	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Caldeireiro	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Mecânico geral	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Mestre de Obra	02	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Motorista	15	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Pá Carregadeira	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Máquina e Veículos	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Trator	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Pedreiro	06	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Pintor de Obras e Estr. Metal.	03	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Soldador	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo

### CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
6 - Ano X - Nº 1417

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auditor Fiscal	02	Curso Técnico de Contabilidade ou de Administração
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	Curso Técnico na Área de Saúde
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	Curso Técnico na Área de Saúde
Orientador Sócio-Educativo	06	Ensino Médio Completo com alguma Formação Artística
Técnico Agrícola	01	Curso Técnico Agrícola
Técnico de Contabilidade	04	Curso Técnico de Contabilidade
Técnico de Edificação	01	Curso Técnico na área de Edificação
Técnico de Enfermagem	06	Curso Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório	02	Curso Técnico de Laboratório
Técnico em Radiologia	01	Curso Técnico na Área de Radiologia
Topógrafo	01	Curso Técnico de Topografia

## CARGO DE NÍVEL MÉDIO / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	300	Ensino Médio (Magistério)

## CARGO DE NÍVEL SUPERIOR / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	250	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
Coordenador	16	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
7 - Ano X - Nº 1417

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Pedagógico

com Docência de 2 anos

### a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente Social	01	Diploma de Graduação
Enfermeira	12	Diploma de Graduação
Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação
Engenheiro Civil	02	Diploma de Graduação
Farmacêutico	01	Diploma de Graduação
Médico Veterinário	01	Diploma de Graduação
Nutricionista	02	Diploma de Graduação
Odontólogo	08	Diploma de Graduação
Pedagogo	03	Diploma de Graduação
Psicólogo	02	Diploma de Graduação
Supervisor de Vigilância Sanitária	01	Diploma de Graduação em Medicina ou Enfermagem

### b) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR- MÉDICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Médico	12	Diploma de Graduação

### II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
8 - Ano X - Nº 1417

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Ajudante de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Ajud. De Transporte de Carga	Ensino Fundamental Incompleto
I-A	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
	Gari	Ensino Fundamental Incompleto
	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto

## CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
	Agente de Saúde	Ensino Médio Completo
	Agentes de Tributos	Ensino Médio Completo
I-B	Fiscal de Limpeza	Ensino Médio Completo
	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo
	Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
	Recepção	Ensino Médio Completo
	Telefonista	Ensino Médio Completo
	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo
	Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo

## CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
9 - Ano X - Nº 1417



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Almoxarife	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Assistente Administrativo	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
II	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Computador	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

## CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
III	Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Eletricista	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Caldeireiro	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
III	Mecânico Geral	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Mestre de Obra	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
10 - Ano X - Nº 1417

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

	Motorista	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Máquinas e Veículos	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Trator	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Pedreiro	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Pintor de Obras e Estr. Metálicas	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Soldador	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência nas Funções do Cargo

## CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Auditor Fiscal	Curso Técnico de Contabilidade
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	Curso Técnico Completo na Área de Saúde
	Coordenador da Vigilância Sanitária	Curso Técnico Completo na Área de Saúde
	Orientador Sócio- Educativo	Ensino Médio com alguma Formação Artística
	Técnico Agrícola	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo de Contabilidade
IV	Técnico de Edificação	Curso Completo de Edificação com Domínio em AUTO CAD
	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Laboratório	Curso Técnico Completo na Área

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
11 - Ano X - Nº 1417

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

	Técnico em Radiologia	Curso Técnico Completo na Área de Radiologia
	Topógrafo	Curso Técnico na Área

### CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO

NÍVEL	PERMANENTE	ESCOLARIDADE
1	Professor Nível Médio	Ensino Médio Completo/Magistério

### CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	CARGO PERMANENTE	ESCOLARIDADE
2	Professor	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
	Coordenador Pedagógico	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Docência de 2 anos.

### CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Assistente Social	Diploma de Graduação
	Enfermeiro	Diploma de Graduação
	Engenheiro Agrônomo	Diploma de Graduação
	Engenheiro Civil	Diploma de Graduação
	Farmacêutico	Diploma de Graduação
	Médico Veterinário	Diploma de Graduação
V	Nutricionista	Diploma de Graduação
	Odontólogo	Diploma de Graduação
	Pedagogo	Diploma de Graduação
	Psicólogo	Diploma de Graduação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
12 - Ano X - Nº 1417

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

	Supervisor de Vigilância Sanitária	Diploma de Graduação em Medicina ou Enfermagem
--	------------------------------------	--

## CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR (MÉDICOS)

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
VI	Médico	Diploma de Graduação

## III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Fundamenta Incompleto
I-A	B	Ensino Fundamental Completo
	C	Ensino Médio Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Médio Completo
I-B	B	Ensino Médio Completo (acrescido de curso na área com carga horária de 120 horas).
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
13 - Ano X - Nº 1417



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

II	B	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo (acrescido de curso com carga horária de 120 horas)
	C	Ensino Superior Completo

#### CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL

NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Médio para os Cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obra, e Ensino Fundamental Completo para os demais cargos.
III	B	Ensino Médio Completo (com curso de aperfeiçoamento na área de atuação para os cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obras) e Ensino Médio Completo para os demais cargos.
	C	Ensino Superior para os cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obras e Ensino Médio Completo com curso de carga horária de 120 horas.

#### CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS

NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Curso técnico na área
IV	B	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 120 horas
	C	Ensino Superior Completo

#### CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	PERMANENTE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
16 de Março de 2018  
14 - Ano X - Nº 1417

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

1	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.
<b>CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>REQUISITOS</b>
2	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR E SUPERIOR (MÉDICOS)		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Diploma de graduação na área.
V e VI	B	Diploma de graduação na área com curso de Pós- Graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> com carga horária de no mínimo 360 horas na área de formação.
	C	Diploma de graduação na área com curso de Pós- Graduação em nível de mestrado na área de formação.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde de Agente de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei Municipal nº. 054/95, inclusive no que couber, à matéria disciplinar.

**Parágrafo único** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passam a integrar, no que couber, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Seabra - Bahia, instituído pela Lei nº 044/95.

**Art. 4º** - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias possuem jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WH+LYVOC9EAQZRRZNE07OG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

1

Quinta-feira • 19 de Abril de 2018 • Ano X • Nº 1486

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Seabra publica:

- Lei Municipal Nº594/2018. de 18 de abril de 2018-Acrescenta o art. 13-A na lei nº 43/95 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.  
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial  
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Fabio Miranda De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AYFBBHGF4/E8YVIYEWNNGW

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Quinta-feira  
19 de Abril de 2018  
2 - Ano X - Nº 1486

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

## Leis



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

### LEI MUNICIPAL N° 594/2018. DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"Acrescenta o art. 13-A na lei nº 43/95 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o enunciado do caput do art. 13-A da Lei Municipal nº 043/95, acrescentando-lhe para vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-A.** Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/SEABRA, subordinada ao Gabinete do Prefeito, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, com finalidade de prover as medidas de Defesa Civil destinadas a prevenir ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

**Art. 2º.** Altera a tabela 03 de símbolos dos Órgãos de Assessoramento e Auxiliares, componente do Anexo Único – Cargos de Provimento Temporário da Lei Municipal nº 043/98, de 05 de julho de 1995, a qual passará a ter a seguinte redação:

### CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

#### DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

##### TABELA 02

##### GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ASSESSORAMENTO	SIMB.
01	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	DA-I

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AYFBBHGF4/E8YVIYEWNNNGW

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

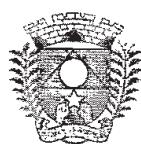
Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Quinta-feira  
19 de Abril de 2018  
3 - Ano X - Nº 1486



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Abril de 2018.

---

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AYFBBHGF4/E8YVIYEWNNNGW

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

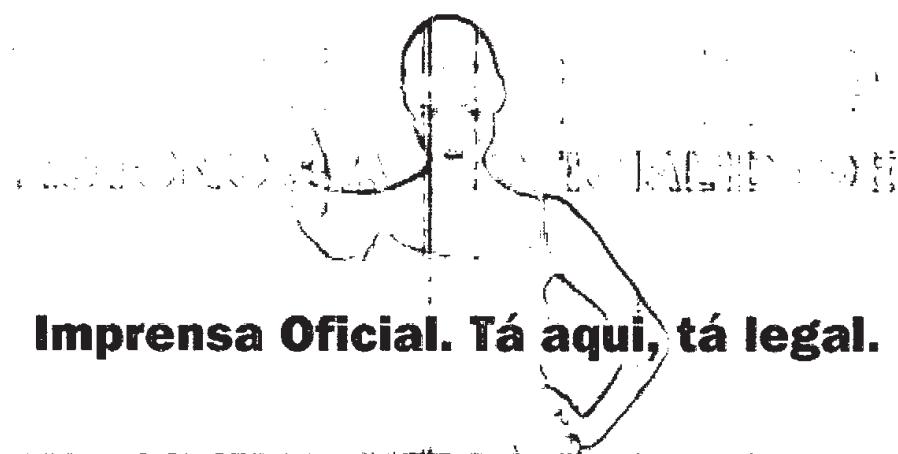
1

Sexta-feira • 11 de Maio de 2018 • Ano X • Nº 1539

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Seabra publica:

- **Lei Municipal Nº 597/2018 de 11 de Maio de 2018** - Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 598/2018 de 11 de Maio de 2018** - Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito de Seabra (Transea), cargos, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Fabio Miranda De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Benjamin Constant, nº 18 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TXXPK6Q2QHFUFMLMXAHCXG

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Sexta-feira  
11 de Maio de 2018  
10 - Ano X - Nº 1539

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 15º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria específica da Secretaria de Transportes, Projeto/Atividade nº. 2.058 e nº. 2.059.

**Art. 16º.** Os cargos criados por esta Lei passam a integrar a estrutura organizacional do Município, alterando as Leis Municipais 043/95 e 044/95, inclusive para efeito de concessão de vantagens e vinculação ao planos de cargos e salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Maio de 2018.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TXXPK6Q2QHFUFMLMXAHCXG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Seabra

Sexta-feira  
11 de Maio de 2018  
11 - Ano X - Nº 1539



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## ANEXO I

### CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

Denominação	Vencimento	Jornada Semanal
Chefe/Diretor Geral de Trânsito	Referência Símbolo NEA-I da Lei Municipal nº 337/07	40 horas
Coordenador de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Trânsito e Administração;	Referência Símbolo NEA-II da Lei Municipal nº 337/07	40 horas
Coordenador de Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;	Referência Símbolo NEA-II da Lei Municipal nº 337/07	40 horas

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Vencimento	Jornada Semanal
Agente de Trânsito	R\$ 954,00	40 horas
Auxiliar Administrativo	R\$ 954,00	40 horas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TXXPK6Q2QHFUFMLMXAHCXG

Esta edição encontra-se no site: [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 331-2246 -  
 C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: [pmseabra@dominiopublico.com.br](mailto:pmseabra@dominiopublico.com.br) fax 331-  
 2249

Lei nº 044 / 95  
 De 05 de julho de 1995.

*"Dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Seabra/Ba, regula-menta o Regime Jurídico Único e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais da Prefeitura de Seabra - Ba., como objetivo a eficácia e a eficiência de sua evolução administrativa e a valorização de capacidade do Serviço Público correspondente a:

I - a adoção das bases iniciais para o merecimento ao ingresso de evolução na carreira profissional, e

II - a adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização que permita a cada servidor qualidade de desempenho.

## CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Seabra - Ba., é o ESTATUTÁRIO, vedada qualquer outra vinculação de Trabalho nos termos equiparados à Lei Orgânica Municipal.

001

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Seabra - Ba., é o ESTATUTÁRIO, vedada qualquer outra vinculação de Trabalho nos termos equiparados à Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Regime Estatutário estabelece as relações jurídicas entre o Servidor Municipal e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes aos preceitos legais e regulamentares da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A contar da publicação desta Lei, os Servidores da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, serão regidos pelo ESTATUTO do Servidor desta.

§ 3º - O ESTATUTO estabelece unilateralmente, em Lei, o regulamento, as condições de exercício das funções, prescrevendo os direitos e deveres dos servidores e impondo requisitos de eficiência, capacidade, sanidade, Moralidade, fixando e alterando os vencimentos e tudo o mais que julgar conveniente para a investidura do cargo e desempenho da função.

§ 4º - Continua estabelecido o Regime Geral de Previdência Social para os servidores públicos municipais de Seabra.

Alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 169, de setembro de 2001.

## CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Para estrutura desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Pessoa legalmente investida no cargo público da administração Direta com normas estabelecidas no § 3º do Artigo 2º desta Lei;

II - CARGO PÚBLICO – Titularidade e responsabilidade criadas por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da Prefeitura Municipal;

III - CATEGORIA FUNCIONAL – Agrupamento de cargos relacionados conforme o grau de conhecimento e habilidade exigida;

002

# Câmara Municipal de Seabra

IV - CLASSE – Agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, conforme os degraus de acesso na carreira;

V - NÍVEL – Posição hierarquizada dos cargos integrantes nas categorias funcionais, correspondendo ao escalonamento da estrutura da remuneração.

VI - QUADRO – Conjunto de carreira, cargos isolados e funções gratificadas.

VII - REFERÊNCIA – Posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe de acordo com as normas de antigüidade e merecimento.

## CAPÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

Art. 4º - A estrutura do Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Seabra, será composta de:

### I - ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES:

#### CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
AUX. DE COZINHA	08	NÃO EXIGIDA
AUX. DE SERVÇO DE LIMPEZA	40	NÃO EXIGIDA
AUX. DE SERVIÇO DE PORTARIA	15	NÃO EXIGIDA
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	86	NÃO EXIGIDA
AUXILIAR ALMOXARIFADO	02	NÃO EXIGIDA
COZINHEIRA	10	NÃO EXIGIDA
GARI	90	NÃO EXIGIDA
LAVADEIRA	10	NÃO EXIGIDA
VIGIAS	20	NÃO EXIGIDA

#### CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
AUXILIAR DE LABORATÓ-	02	1º GRAU COMPLETO

003

# Câmara Municipal de Seabra

RIO		
AUX. TÉCNICO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	1º GRAU COMPLETO
AUX. TÉCNICO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	1º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	1º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	1º GRAU COMPLETO
ELETRICISTA	03	1º GRAU COMPLETO
CALDEIREIRO	02	1º GRAU COMPLETO
MECÂNICO GERAL	02	1º GRAU COMPLETO
MOTORISTA	15	1º GRAU COMPLETO
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	02	1º GRAU COMPLETO
OPERADOR DE MÁQ. E VEÍCULOS	02	1º GRAU COMPLETO
OPERADOR DE TRATOR	02	1º GRAU COMPLETO
PEDREIRO	04	1º GRAU COMPLETO
PINTOR DE OBRAS E ESTR. METAL.	03	1º GRAU COMPLETO

## CARGOS DE NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	1º GRAU INCOMPLETO
AGENTE DE SAÚDE	10	1º GRAU INCOMPLETO
AGENTE DE TRIBUTOS	04	1º GRAU INCOMPLETO
FISCAL DE LIMPEZA	06	1º GRAU INCOMPLETO
FISCAL DE OBRAS	04	1º GRAU INCOMPLETO
MONITOR DE CRECHE	25	1º GRAU INCOMPLETO
RECEPCIONISTA	04	1º GRAU INCOMPLETO

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ALMOXARIFE	02	2º GRAU COMPLETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	2º GRAU COMPLETO
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03	2º GRAU COMPLETO
OPERADOR DE COMPUTADOR	05	2º GRAU COMPLETO
PROFESSOR	260	2º GRAU COMPLETO
TELEFONISTA	04	2º GRAU COMPLETO

# Câmara Municipal de Seabra

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

## CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ODONTÓLOGO	03	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ENFERMEIRA	03	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	02	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
MÉDICO	12	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
NUTRICIONISTA	02	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
PEDAGOGA	03	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	180	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

## II - QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

### CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES

NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO
I-A	A B C	AUX. DE COZINHA AUX. DE SERVIÇO DE LIMPEZA AUX. DE SERVIÇO DE PORTARIA AUX. DE SERVIÇOS GERAIS COZINHEIRA GARI LAVADEIRA VIGIAS	1º Grau Completo	

### CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO

# Câmara Municipal de Seabra

I-B	A	AUX. DE LABORATÓRIO AUX. TÉC. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AUX. TÉC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AUX. DE FARMÁCIA AUXILIAR DE ENFERMAGEM ELETRICISTA CALDEIREIRO MECÂNICO GERAL MOTORISTA OPERADOR DE PÁ MECÂNICA OPERADOR DE MÁQUINA E VEÍCULOS OPERADOR DE TRATOR PEDREIRO PINTOR DE OBRAS E ESTRUTURAS METÁLICAS	2º GRAU COMPLETO	
	B			
	C			

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES			ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES		
II	A	AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE DE SAÚDE AGENTE DE TRIBUTOS	2º GRAU COMPLETO	
	B	FISCAL DE LIMPEZA FISCAL DE OBRAS GUARDA MUNICIPAL		
	C	MONITOR DE CRECHE RECEPCIONISTA		

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES			NÍVEL DE ESCOLARIDADE
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	

# Câmara Municipal de Seabra

III	A	ALMOXARIFE	2º GRAU COMPLETO
	B	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO
	C	ASSISTENTE BIBLIOTECA ASSISTENTE FAZENDÁRIO OPERADOR DE COMPUTADOR TELEFONISTA	2º GRAU COMPLETO 2º GRAU COMPLETO 2º GRAU COMPLETO 2º GRAU COMPLETO
IV	A		
	B	PROFESSOR	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO (2º GRAU)
	C		

#### CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSORES

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
	A		
IV	B	PROFESSOR	FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO (2º GRAU)
	C		

#### CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS

NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
	A	TÉCNICO AGRÍCOLA	
V	B	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
	C	TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO EM LABORATÓRIO	CURSO TÉCNICO COMPLETO (Lei 5692/71)

#### CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR

NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
	A	ENGENHEIRO AGRÔNOMO ODONTÓLOGO ENFERMEIRA ENGENHEIRO CIVIL MÉDICO NUTRICIONISTA PEDAGOGA PROFESSOR	
VI	B		DIPLOMA DE GRADUAÇÃO DA ÁREA
	C		

alterado 320106

007

# Câmara Municipal de Seabra

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	2º GRAU COM CURSO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

## CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ODONTÓLOGO	03	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ENFERMEIRA	03	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	02	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
MÉDICO	12	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
NUTRICIONISTA	02	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
PEDAGOGA	03	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	180	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

## II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES				
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO
I-A	A B C	AUX. DE COZINHA AUX. DE SERVIÇO DE LIMPEZA AUX. DE SERVIÇO DE PORTARIA AUX. DE SERVIÇOS GERAIS COZINHEIRA GARI LAVADEIRA VIGIAS	1º Grau Completo	

## CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO



008

# Câmara Municipal de Seabra

## III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE:

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
I-A	A	Alfabetizado
	B	1º Grau Incompleto
	C	1º Grau Incompleto

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
I-B	A	1º Grau Completo
	B	1º Grau Completo
	C	1º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
II	A	2º Grau Incompleto
	B	2º Grau Incompleto (acrescido de curso com carga horária de 30 horas)
	C	2º Grau Incompleto (acrescido de curso com carga horária superior a 40 horas)

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES		
NÍVEL	CLASSES	
III	A	2º Grau Completo
	B	2º Grau Completo (acrescido de curso com caga horária de 40 horas)
	C	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária superior a 80 horas)

009

# Câmara Municipal de Seabra

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSORES		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
IV	A	2º Grau Completo (acrescido de curso de magistério)
	B	2º Grau Completo (acrescido de curso de 180 horas na área educacional)
	C	2º Grau Completo (acrescido de curso de 360 horas na área educacional)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
V	A	Curso Técnico na área com certificado de estágio)
	B	Curso Técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 120 hs.)
	C	Curso Técnico na área com certificado de estágio com carga horária superior a 160 horas)

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
VI	A	Diploma de Graduação na Área
	B	Diploma de Graduação na Área (acrescido de curso de 320 horas)
	C	Diploma de Graduação na Área (acrescido de curso superior a 320 horas)

## CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 5º - O Provimento dos Cargos da Prefeitura Municipal de Seabra-Ba., serão de caráter temporário e permanente.

Art. 6º - O Provimento dos Cargos Temporários se fará através de nomeação, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, devendo, os seus titulares, ser pessoa de sua inteira confiança e de comprovada experiência e aptidão para exercer os citados cargos, optando preferencialmente por Servidores do Quadro de Pessoal do Município, com carreira técnica profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

010

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 7º - Os Cargos de Provimento Permanente, são acessíveis aos brasileiros e equiparados mediante os pré-requisitos constantes das descrições de Cargos e aprovação em Concurso Público de provas e/ou de Provas e títulos.

Art. 8º - A designação para o exercício da função de Confiança, preferencialmente será recaída aos titulares do 1º escalão dos órgãos da Administração Municipal, com análise do Prefeito Municipal aos requisitos de competência.

Alteração feita pelo art. 3º da Lei nº 173/01, de 2001.

## CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9 – O Concurso Público Municipal é o meio técnico, posto a disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei, consoante determina o Artigo 37º da Constituição da República.

Art. 10º - O enquadramento do servidor para o cargo definitivo a que pertence, será em virtude da sua aprovação por concurso público.

Art. 11 - O enquadramento do servidor, a classe se dará mediante a referência inicial do novo cargo.

Art. 12 - A conclusão e homologação dos resultados do Concurso darão direito a todos os candidatos dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em Edital, serem nomeados obedecendo a ordem de classificação.

Parágrafo Único -- A nomeação a que se refere este Artigo, dentro das exigências previstas em Edital, serão de direito dos candidatos, até o limite previsto de vagas.

Art. 13 - Os demais candidatos aprovados, após o limite de vagas estabelecido pelo Edital ficarão no banco de reserva de concursados.

Parágrafo Único – O banco de reserva de concursados terá validade idêntica ao do concurso público.

611

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 14 - O Concurso Público Municipal de Seabra terá validade até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 15 - As normas do Concurso Público, prazo de validade, número de vagas ao cargo, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite de idade mínima e as condições de sua realização serão fixadas em Edital.

## CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 16 - A estrutura funcional da Prefeitura Municipal será regida nas formas de progressão Vertical e Horizontal.

§ 1º - ~~Lei 1731/17~~ A Progressão Funcional Vertical é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente para a outra seguinte, gradativamente pela sua qualificação dentro do mesmo cargo, sempre mediante causa regular de graduação e avaliação da Comissão criada conforme art. 18 deste Lei.

§ 2º - ~~Lei 1731/17~~ A Progressão Funcional Horizontal é a movimentação do servidor público de seu nível definido inicialmente para o outro seguinte, gradativamente observando-se os limites máximos de sua classe, critérios de antigüidade, avaliação de sua qualificação profissional e desempenho em sua função, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

## SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 17 - O julgamento da Progressão Funcional Vertical deverá enquadrar-se aos seguintes requisitos e normas:

I - Ter concluído o respectivo curso exigido para a classe, constante no Art. 4º inciso 3º desta Lei.

II - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho, durante, no mínimo, um ano após concluído o curso que qualificou o servidor pretendente. ~~Lei 1731/17~~ → ~~Lei 1731/2001~~

012

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 18 - O Poder executivo e o Legislativo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, criará Comissão de Julgamento de Progressão do servidor da Prefeitura Municipal de Seabra-Ba.

Parágrafo Único – A comissão será composta da seguinte forma:

I – Três representantes do Poder Executivo; *+ oficina de julgamento*

II – Um representante do Poder Executivo;

III – Um membro Sindical da classe.

Art. 19 - A Comissão de Julgamento dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criará regulamento e normas para julgamento do servidor municipal.

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

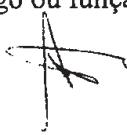
Art. 20 - O julgamento do servidor público municipal à Progressão Funcional Horizontal deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos e normas:

I – Houver completado dois anos de efetivo exercício no nível correspondente à sua referência:

a) - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo a que pertence por qualquer motivo, não será computado para efeito do que trata o Inciso I, exceto aos casos considerados como de efetivo exercício;

b) - contagem de pontos do tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada a partir do dia seguinte à aquele em que o servidor municipal houver completado o período anterior;

c) - Não se interromperá a contagem de pontos do tempo de serviços, quando o servidor cumprir interstício aquisitivo para o exercício de cargo ou função de confiança.



013

# Câmara Municipal de Seabra

d) - O processo de Avaliação de Progressão Funcional Horizontal, só será concebido quando houver avaliação formal da comissão de julgamento dos servidores municipais;

e) Não terá direito à Progressão Funcional Horizontal, o servidor municipal que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo.

II – Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, pela comissão de julgamento.

Art. 21 - A primeira concessão da progressão horizontal dar-se-á após 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei.

## SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 22 - A avaliação do Desempenho Funcional do Servidor Municipal, é o instrumento utilizado para aferição do cumprimento de suas obrigações e os índices de evolução dos seus conhecimentos profissionais.

Art. 23 - No regulamento de avaliação de desempenho funcional, serão estabelecidas normas que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público municipal e condições em que serão exercidas, mediante as seguintes características fundamentais;

I – Periodicidade;

II – Contribuição do servidor público municipal à realização dos propósitos da Prefeitura Municipal de Seabra.

III – Comportamento do servidor municipal, relacionado à sua disciplina e caráter profissional.

IV – Capacidade do avaliador nomeado pela Comissão de Progressão Funcional Administrativa.



# Câmara Municipal de Seabra

## CAPÍTULO VIII DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24 - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e serão exercidos preferencialmente, por Servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei de estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão agrupados em símbolos.

## CAPÍTULO IX DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 25 - Os Cargos de Confiança Pública Municipal, obedecerão as normas previstas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Seabra.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão agrupados em símbolos.

## CAPÍTULO X DA ESCOLARIDADE

Art. 26 - O servidor público municipal de Seabra, que não possuir escolaridade para o exercício do seu cargo público, e já esteja no mesmo até a data da publicação desta Lei, será enquadrado naquele ou em cargo correlativo, dispensando-se a escolaridade nas normas constantes no edital do Concurso.

Parágrafo Único – Quando se tratar de profissão regulamentada por Lei, não se aplicam as normas deste Artigo.

*decreto 11/131*  
Art. 27 - A comprovação de escolaridade, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 26º desta Lei, poderá ser substituído pelo documento legal do registro profissional, devidamente expedido pelo órgão federal competente.

## CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR

015

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 28 - Os Servidores da Prefeitura Municipal de Seabra, dentro dos seus parâmetros e critérios do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser colocados à disposição de outros Poderes na forma da Lei.

## CAPÍTULO XII DE ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR

Art. 29 - O servidor público municipal Terá o seu enquadramento na forma seguinte:

I – Categoria Funcional;

II – Nível;

III – Classe Funcional;

IV – Referências.

Art. 30 - O enquadramento do servidor nas categorias funcionais dos atuais cargos transformados ou transportados, será efetuado de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Lei.

Parágrafo Único – O enquadramento a que se refere este artigo abrangerá as áreas de Auxiliar, Agente, Assistente, Técnico e Superior.

Art. 31 - O enquadramento constante no atual escalonamento de classe do servidor público municipal, dependerá de comprovação de escolaridade e aperfeiçoamento adquirido em cursos de treinamento.

Parágrafo Único – Os fatores a que se refere o Artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I – O cumprimento integral da carga horária indicada nos requisitos da respectiva classe, será acrescida de comprovação do aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou privada.

II – Houver completado 02(dois) anos de efetivo exercício na referida classe.

  
016

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 32 - O enquadramento nas Referências será atribuída mediante a verificação do tempo de serviço integral prestado pelo servidor, observando-se o período de 02 (dois) anos para cada referência.

Art. 33 - As dúvidas e os casos omissos, por ventura observados, na efetivação do enquadramento do servidor público municipal de Seabra, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a comissão de julgamento constituída de acordo com o art. 18 desta lei.

Art. 34 - Após nomeação e enquadramento no seu respectivo cargo, o servidor se submete ao estágio probatório durante o qual exercitará sua capacidade, desempenho, probidade e dedicação ao serviço público, ficando sujeito à dispensa se comprovado, administrativamente, sua inadequação.

§ 1º - O estágio probatório tem a duração de 24 meses, a partir da data do enquadramento.

§ 2º - Comprovado durante o estágio probatório a inadequação do servidor para com o serviço público, observados os pressupostos de legitimação efetiva, previstos nesta Lei, estará o mesmo passivo de dispensa mediante inquérito administrativo provocado pelo Secretário de Administração Geral.

§ 3º - O levantamento dos elementos documentais necessários à apuração dos fatos que comprovem a inadequação do servidor público municipal, enquadradado às tarefas que vinha exercendo, será definido pelo Estatuto do Servidor.

## CAPÍTULO XIII DOS VENCIMENTOS

Art. 35 - Os servidores públicos municipais, terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dentre os poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art. 36 - Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Seabra, os direitos seguintes:

I – Salário Base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;

# Câmara Municipal de Seabra

II – Irredutibilidade de Salário Base, salvo em convenção ou acordo coletivo;

III – Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral;

IV – Duração de trabalho normal é de 08 (oito) horas diárias e quarenta horas semanais;

V – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VI – Remuneração do Serviço extraordinário, superior no mínimo em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

VII – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais que o salário normal;

VIII – Licença paternidade, nos termos da Lei;

IX – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

X – Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critério de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 37 - O servidor público municipal de Seabra, terá como Salário Base inicial, seus proventos, conforme Grupo Ocupacional, Nível, Classe, Referências e Símbolos abaixo;

## I

GRUPO OCUPACIONAIS
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR
GRUPO OCUPACIONAL DE OPERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL AGENTE
GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO
GRUPO OPERACIONAL MAGISTÉRIO
GRUPO OPERACIONAL SUPERIOR

  
018

# Câmara Municipal de Seabra

II

NÍVEIS
NÍVEL - I
NÍVEL - IA
NÍVEL - IB
NÍVEL - II
NÍVEL - III
NÍVEL - IV
NÍVEL - V
NÍVEL - VI

III

CLASSES
A
B
C

IV

REFERÉNCIAS
I
II
III
IV

V

SÍMBOLOS
FG - I
FG - II
FG - III
FG - IV
FG - V

Art. 38 - O servidor público municipal de Seabra, equiparado nas funções gratificadas, conforme símbolo especificado no item V do artigo anterior, terá acrescido percentagem sobre o salário base da seguinte forma:

I

019

# Câmara Municipal de Seabra

SÍMBOLOS	PERCENTAGEM
FG - I	30% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - II	25% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - III	20% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - IV	15% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - V	10% SOBRE O SALÁRIO BASE

*PUNÇÃO GERAL*

Art. 39 - O salário base disposto no artigo 36º inciso I desta Lei, são despesas decorrente das verbas próprias, e conforme a Lei Orgânica do Município de Seabra.

*alterado 173/01*

Art. 40 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura de Seabra, sem distinção de grupo, faz-se á sempre na mesma data.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá prever a revisão a que se refere o “caput” deste artigo, conforme verbas próprias, de acordo Lei Orgânica Municipal de Seabra. *Rev. 06/01 173/01*

Art. 41 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público municipal de Seabra não serão computados nos acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 42 - O Servidor Público Municipal, conforme o artigo 37º, a partir da publicação desta Lei, perceberá os seguintes vencimentos:

NÍVEL VI CLASSE	SALÁRIO BASE	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR
		REFERÊNCIAS R\$
A	300,00	I - 315,00 II - 330,00 III - 345,00 IV - 360,00
B	330,00	I - 346,00 II - 363,00 III - 379,50 IV - 396,00
C	360,00	I - 378,00 II - 396,00 III - 414,00 IV - 432,00

Art. 43 - As normas de cálculo de percentagem constantes no artigo anterior prevalecerá da seguinte forma:

I - SALÁRIO BASE - É a definição inicial agrupado a classe “A” e as demais classes conforme expressão:

a) EXPRESSÃO

*[Assinatura]*

020

# Câmara Municipal de Seabra

CLASSE A = SALÁRIO BASE  
CLASSE B = SALÁRIO BASE + 10%  
CLASSE C = SALÁRIO BASE + 20%

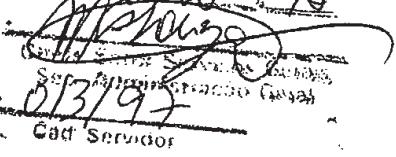
II – REFERÊNCIA – É a definição correspondente ao escalonamento progressivo da classe ao seu grupo, e prevalecerá conforme expressão abaixo:

b) EXPRESSÃO

REFERÊNCIA I = SALÁRIO BASE DA CLASSE + 5%  
REFERÊNCIA II = SALÁRIO BASE DA CLASSE + 10%  
REFERÊNCIA III = SALÁRIO BASE DA CLASSE + 15%  
REFERÊNCIA IV = SALÁRIO BASE DA CLASSE + 20%

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 1995.

  
DÁLVIO PINA LEITE PREFEITO MUNICIPAL DE  
SEABRA BAHIA  
**PUBLICADO**  
Em 06/07/95  
  
Câmara Municipal de Seabra  
Set. Administrativo  
01/07/95  
Cada Servidor

021

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 -CEP 46900-000 - Fone : (075) 331-1621

1a

**LEI n.º 072/97.**  
**De 23 de maio de 1997.**

**“Dispõe sobre a revisão dos valores de remuneração dos Servidores Públicos Municipal, ativos e inativos, expressos no Art. 42 da Lei n.º 044, de 05 de julho de 1995 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 40 § 1º, da Lei n.º 044, de 05 de julho de 1995, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica estabelecido a revisão geral dos valores de remuneração dos Servidores Públicos Municipal, contidos no Art. 42 da Lei n.º 044, de 05.07.95, sem distinção de grupo, com data base descrita no Art. 266, da Lei Municipal n.º 054, de 08 de março de 1996.

**Parágrafo Único -** Para fins da revisão a que se refere o “*caput*” deste artigo, serão utilizados os índices registrados pelo IPC/FGV (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas), que refletem a inflação do período compreendido de janeiro de 1996 à abril de 1997.

**Art. 2º -** As formas de cálculos desta revisão, obedecem os índices do IPC/FGV do período citado no artigo anterior, observado o Art. 37, Inciso II, III e IV, da Lei 044/95, de 05.07.95, tendo a seguinte expressão:

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331-1621

NIVEL	REAJUSTE %
IA	8,69
IB	15,35
II	15,35
III	15,35
IV	15,35
IVA	15,35
V	15,35
VI	15,35

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, em 23 de maio de 1997.

Jose Carlos Santos de Athayde  
Prefeito

Renivaldo Almeida de Melo  
Sec. Municipal Administração Geral

Luciano de Sá Teles  
Sec. Municipal de Finanças

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamim Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (075) 331-1621  
 CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: pmseabra@fsa.svn.com.br

29

Lei Municipal nº 129/00  
 de 20 de abril de 2000.

“Altera dispositivos da Lei nº  
 044 de 05 de julho de 1995, e dá  
 outras providências.”

*Revogadas  
 pela Lei  
 129/00*

O Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso das atribuições que determina o Art. 61 da Constituição Federal e Art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara legislativa Municipal de Seabra, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O dispositivo a seguir enumerado da Lei Municipal nº 044 de 05 de julho de 1995 – Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra – Ba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
 I - .....

## CARGO DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	
PROFESSOR	150	2º GRAU COMPLETO

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SEABRA - BAHIA**

**PUBLICADO**

04.04.00

Este ato foi assinado pelos

Sec. Administrativo Geral

*[Assinatura]*

Cap. Serviços

*[Assinatura]*  
 José Carlos Santos de Athayde  
 Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
 Sandra Maria Fernandes Athayde  
 Secretaria de Administração

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone : (075) 331-1621  
 CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br)

**Lei Municipal nº 154/01**  
 de 05 de abril de 2001.

*Assinado  
pela lei  
05/01*

**“Altera dispositivos da Lei nº 044 de 05 de julho de 1995, e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso das atribuições que determina o Art. 61 da Constituição Federal e Art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara legislativa Municipal de Seabra, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O dispositivo a seguir enumerado da Lei Municipal nº 044 de 05 de julho de 1995 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidores Públicos Municipal da Prefeitura Municipal de Seabra – Ba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
 I - .....

## CARGO DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	
PROFESSOR	300	2º GRAU COMPLETO

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2001.

Davio Pina Leite  
 Prefeito Municipal

Deusdeth de Araújo Teles  
 Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SEABRA - BAHIA**  
**PUBLICADO**  
 Em 05/04/2001  
  
 Chefe do Gabinete  
 Sec. Administração

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-970 - Fone: (075) 331-1621  
 CNPJ. 13.922.604/0001-37 e-mail: [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br)

42

**Lei Municipal nº 169/01**  
 De 12 de setembro de 2001.

**“Altera dispositivos da Lei nº 044/95  
 de 08 junho de 1995 e dá outras  
 providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentar ao Art. 2º - Capítulo II – Do Regime de Trabalho do Servidor, o Parágrafo Quarto com a seguinte redação:

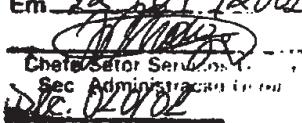
**“§ 4º – Continua estabelecido o Regime Geral de Previdência Social para os servidores públicos municipais de Seabra.”**

Art. 2º - Revogam-se os incisos IV e X do Art. 36 – Capítulo XIII – Dos Vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de setembro de 2001.

  
 Dávio Pina Leite  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SEABRA BAHIA**  
**PUBLICADO**  
 Em 12/09/2001  
  
 Chefe do Setor de Serviços Administrativos  
DIC. 02/02  
  
 Sec. Administrativo  
DIC. 02/02  
  
 Cad. Servidor

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075)  
 331-1621  
 C.G.C. 13.922.604/0001-37

e-mail: [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br)

59

Lei nº 173 / 01  
 De 07 de dezembro de 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos, a seguir, enumerados da Lei nº 044/95 – “Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, regulamenta o Regime Jurídico Único e dá outras providências”, de 05 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I – .....

## CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Almoxarifado	02	Não exigida
Auxiliar de Cozinha	08	Não exigida
Auxiliar de Serv. Gerais	86	Não exigida
Auxiliar de Serv. Limpeza	40	Não exigida
Auxiliar de Serv. Portaria	07	Não exigida
Cozinheira	20	Não exigida
Gari	90	Não exigida
Lavadeira	06	Não exigida
Vigias	10	Não exigida

## CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Laboratório	02	1º Grau completo
Aux. Técnico Vigilância Epidemiológica	02	1º Grau completo
Aux. Técnico Vigilância Sanitária	02	1º Grau completo
Auxiliar de Farmácia	02	1º Grau completo
Auxiliar de Enfermagem	11	1º Grau completo
Eletricista	03	1º Grau completo
Caldeireiro	02	1º Grau completo
Mecânico geral	02	1º Grau completo
Motorista	10	1º Grau completo
Operador de Pá Carregadeira	01	1º Grau completo

# Câmara Municipal de Seabra

Operador de Máq. e Veículos	01	1º Grau completo
Operador de Trator		
Pedreiro	04	1º Grau completo
Pintor de Obras e Estr. Metal.	03	1º Grau completo

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU INCOMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	12	2º Grau Incompleto
Agente de Saúde	10	2º Grau Incompleto
Agente de Tributos	04	2º Grau incompleto
Fiscal de Limpeza	06	2º Grau incompleto
Fiscal de Obras	04	2º Grau incompleto
Monitor de Creche	18	2º Grau incompleto
Repcionista	03	2º Grau incompleto

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Almoxarife	02	2º Grau completo
Assistente Administrativo	10	2º Grau completo
Auxiliar Biblioteca	03	2º Grau completo
Operador de Computador	03	2º Grau completo
Professor		2º Grau completo
Telefonista	02	2º Grau completo

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Técnico Agrícola	01	2º Grau com curso técnico Agrícola
Técnico em Contabilidade	02	2º Grau com curso técnico de Contabilidade
Técnico em Enfermagem	06	2º Grau com curso técnico de Enfermagem
Técnico em Laboratório	1	2º Grau com curso técnico de Laboratório

## CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Enfermeira	03	Diploma de Graduação
Engenheiro Agrônomo	01	Diploma de Graduação
Engenheiro Civil	01	Diploma de Graduação
Médico	10	Diploma de Graduação
Nutricionista		Diploma de Graduação
Odontólogo	03	Diploma de Graduação
Pedagogo	03	Diploma de Graduação
Professor Nível Superior	180	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena

## II - QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

### CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Auxiliar de Almoxarife	Alfabetizado

# Câmara Municipal de Seabra

		Auxiliar de Cozinha	"
		Auxiliar de Serviços Gerais	"
		Auxiliar de Serv. de Limpeza	"
I - A	B	Auxiliar de Serv. de Portaria	"
		Cozinheira	"
		Gari	"
		Lavadeira	"
	C	Vigias	"

CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Auxiliar de Laboratório	1º Grau Completo
		Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	1º Grau Completo
		Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	1º Grau Completo
		Auxiliar de Farmácia	1º Grau Completo
		Auxiliar de Enfermagem	1º Grau Completo
		Eletricista	1º Grau Completo
		Caldeireiro	1º Grau Completo
I-B	B	Mecânico Geral	1º Grau Completo
		Motorista	1º Grau Completo
		Operador de Pá Carregadeira	1º Grau Completo
		Operador de Máquinas e Veículos	1º Grau Completo
		Operador de Trator	1º Grau Completo
		Pedreiro	1º Grau Completo
	C	Pintor de Obras e Estr. Metálicas	1º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Agente Administrativo	2º Grau Incompleto
		Agente de Saúde	2º Grau Incompleto
		Agentes de Tributos	2º Grau Incompleto
II	B	Fiscal de Limpeza	2º Grau Incompleto
		Fiscal de Obras	2º Grau Incompleto
		Monitor de Creche	2º Grau Incompleto
	C	Recepção	2º Grau Incompleto

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Almoxarife	2º Grau Completo
		Assistente Administrativo	2º Grau Completo
III	B	Auxiliar de Biblioteca	2º Grau Completo
		Operador de Computador	2º Grau Completo
	C	Telefonista	2º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR			
NÍVEL	CLASSE	CARGO PERMANENTE	ESCOLARIDADE
IV	A, B e C	Professor	Magistério de 2º Grau

# Câmara Municipal de Seabra

## CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Técnico Agrícola	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
V		Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
	B	Técnico em Laboratório	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)

## CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Enfermeiro	Diploma de Graduação
		Engenheiro Agrônomo	“ “ “
		Engenheiro Civil	Diploma de Graduação
VI	B	Médico	“ “ “
		Nutricionista	“ “ “
		Pedagogo	“ “ “

## III - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

### CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES

NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Alfabetizado
I-A	B	1º Grau Completo
	C	2º Grau Incompleto

### CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL

NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Incompleto
I-B	B	2º Grau Incompleto
	C	2º Grau Incompleto (carteira de habilitação classe “D” mais curso de aperfeiçoamento ).

### CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES

NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Completo
II	B	2º Grau Completo (acrescido de curso na área, com carga horária de 30 horas).
	C	2º Grau Completo (acrescido de curso, na área, com carga horária superior a 40 horas ).

### CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES

NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Completo
III	B	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 40 horas)

# Câmara Municipal de Seabra

	C	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 80 horas).
--	---	--

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Completo ( Magistério )
IV	B	2º Grau Completo ( Magistério – acrescido de curso de 180 horas na área educacional )
	C	2º Grau Completo ( Magistério – acrescido de curso de 360 horas na área educacional )

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Curso técnico na área com certificado de estágio
V	B	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 120 horas
	C	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 160 horas

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Diploma de graduação na área.
VI	B	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso de 320 horas )
	C	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso com duração superior a 320 horas ).

Art. 2º - Ficarão extintos, a partir de 31 de dezembro de 2001, os Cargos:

I - de Regente Auxiliar;

Parágrafo Único – Os titulares do cargo ora extinto serão reenquadrados no cargo de Professor, desde que tenham ou completem, até 31 de dezembro de 2001, o Curso de Magistério a nível de 2º Grau, ficando os demais em disponibilidade até o seu aproveitamento em outra função que tenha equivalência de atribuições e salário.

II - de Professor Leigo – Ficarão extintos os cargos de Professor Leigo, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 101/00. Art. 1º inciso VI;

Parágrafo Único – Os titulares do cargo de Professor Leigo ficarão em disponibilidade até a sua aprovação em concurso público para outro cargo.

III – de Assistente Fazendário.

Parágrafo Único – O Assistente Fazendário, após 31 de dezembro de 2001, será reenquadrado como Assistente Administrativo, por ter função idêntica à deste.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo Único do artigo 8º da presente Lei e este passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

Art. 4º - O Art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Os demais candidatos aprovados, após o limite de vagas estabelecido no Edital, ficarão mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Parágrafo Único – O cadastro de reserva de concursados terá validade igual ao do concurso público”.

Art. 5º - O artigo 16 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - .....

§ 1º - A progressão Funcional Vertical é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente para outra seguinte, gradativamente, pela sua qualificação, dentro do mesmo cargo, sempre mediante curso regular de graduação e de acordo com o parecer da Comissão criada conforme o Art. 18 desta Lei.

# Câmara Municipal de Seabra

§ 2º - .....

I - .....  
II - Por já ter sido aprovado na avaliação de desempenho durante, no mínimo, 1 (um) ano após concluído o curso que qualificou o servidor pretendente".  
Parágrafo Único - Ficam excluídos da exigência contida no inciso II acima, os Professores com Graduação em Pedagogia, por terem sido avaliados durante o curso que os qualificou.

Art. 7º - O art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - .....

Parágrafo Único – A comissão será composta

## I - I (un)

II -

Art. 8º - O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O julgamento do servidor público municipal pretendente a Progressão Funcional Horizontal deverá ser feito 2 (dois) anos após haver concluído o estágio probatório ou haver sido beneficiado com a Progressão Vertical ou enquadrar-se nos seguintes requisitos e normas:

.....

f) – Não terá direito à Progressão Funcional Horizontal o servidor público municipal que, no prazo de 120 dias, não comparecer, perante disciplinares normas de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo.

II – Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, pela Comissão de Julgamento”.

Art. 9º - O art. 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 – A comprovação de escolaridade, nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 26 desta Lei, poderá ser substituído pelo documento legal do registro profissional, devidamente expedido pelo órgão estadual ou federal competente”.

Art. 10º – O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 – As dúvidas e os casos omissos, por ventura observados na efetivação do enquadramento do servidor público municipal de Seabra, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a comissão de avaliação constituída de acordo com o art. 18 desta Lei”, cabendo ao servidor amplo direito de recurso.

Art. 11 – O art. 36 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - .....

.....

### III – Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral;

VI - Duração de trabalho normal de 8,00 ( oito ) horas diárias e 40,00 ( quarenta ) horas.

.....; IX – Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais da remuneração

mensal; .....;

2 – O art. 40 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem  
ção de grupo, far-se-á sempre na mesma data e de acordo com o índice aprovado pelo  
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, que

# Câmara Municipal de Seabra

Art.13 – O art. 42 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42 – O Servidor Público Municipal perceberá, a partir da publicação desta Lei e de conformidade com o art.37, os seguintes vencimentos:

NÍVEL I-A		GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	180,00	I-189,00	II-198,00	III-207,00	IV-216,00
B	198,00	I-207,90	II-217,80	III-227,70	IV-237,60
C	216,00	I-226,80	II-237,60	III-248,40	IV-259,20

NÍVEL I-B		GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	200,00	I-210,00	II-220,00	III-230,00	IV-240,00
B	218,00	I-228,90	II-242,80	III-253,00	IV-264,00
C	240,00	I-252,00	II-264,00	III-276,00	IV-288,00

NÍVEL II		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	180,00	I-189,00	II-198,00	III-207,00	IV-216,00
B	198,00	I-207,90	II-217,80	III-227,70	IV-237,60
C	216,00	I-226,80	II-237,60	III-248,40	IV-259,20

NÍVEL III		GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTES			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	200,00	I-210,00	II-220,00	III-230,00	IV-240,00
B	220,00	I-231,00	II-242,00	III-253,00	IV-264,00
C	240,00	I-252,00	II-264,00	III-276,00	IV-288,00

NÍVEL IV		GRUPO OCUPACIONAL : PROFESSORES			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	180,00	I-189,00	II-198,00	III-207,00	IV-216,00
B	198,00	I-207,90	II-217,80	III-227,70	IV-237,60
C	216,00	I-226,80	II-237,60	III-248,40	IV-259,20

NÍVEL V		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	250,00	I-262,50	II-275,00	III-287,50	IV-300,00
B	275,00	I-288,75	II-302,50	III-316,25	IV-330,00
C	300,00	I-315,00	II-330,00	III-345,00	IV-360,00

NÍVEL VI		GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	400,00	I-420,00	II-440,00	III-460,00	IV-480,00
B	440,00	I-462,00	II-484,00	III-506,00	IV-528,00
C	480,00	I-504,00	II-528,00	III-552,00	IV-576,00

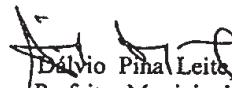
Parágrafo Único – O professor ( com nível médio ou superior ) terá o seu salário de acordo com a Lei Municipal nº 101/98, de 30 de junho de 1998, por pertencer a grupo ocupacional atípico.

Art. 14 – Ficam revogados o Parágrafo Único do art. 8º, do art. 32 e do art. 40 e os Incisos IV, X, XI, XIV e XV do art. 36 da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995.

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Seabra

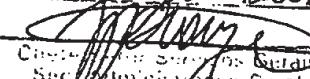
  
Dálio Piha Leite  
Prefeito Municipal

  
Deusdeth de Araújo Teles  
Secretário Municipal de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SEabra BAHIA

**PUBLICADO**

Em 07.12.2001

  
Deusdeth de Araújo Teles  
Secretário Municipal de Administração Geral

Em Cad. Servidor

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

C.G.C. 13.922.604/0001-37

69

LEI nº 286 / 06  
De 31 de março de 2006.

*"Altera dispositivos da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os artigos 4º, 13, 16, 20, 36, 42 e 43, a seguir enumerados, da Lei nº 044/95 - "Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra - BA, regulamenta o Regime Jurídico Único e dá outras providências", de 05 de julho de 1995, o qual passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
I - .....

### CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	120	1º Grau Completo
Auxiliar de Almoxarifado	02	1º Grau Completo
Auxiliar de Cozinha	08	1º Grau Completo
Auxiliar de Serv. Gerais	96	1º Grau Completo
Auxiliar de Serv. Limpeza	50	1º Grau Completo
Auxiliar de Serv. Portaria	23	1º Grau Completo
Cozinheira	15	1º Grau Completo
Auxiliar de Saúde da Vigilância Epidemiológica	20	1º Grau Completo
Gari	90	1º Grau Completo
Lavadeira	15	1º Grau Completo
Vigias	30	1º Grau Completo

### CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	15	2º Grau Completo
Agente de Saúde	10	2º Grau Completo
Agente de Tributos	04	2º Grau Completo
Fiscal de Limpeza	06	2º Grau Completo
Fiscal de Obras	04	2º Grau Completo
Monitor de Creche	34	2º Grau Completo
Recepção	04	2º Grau Completo

Rua Horácio de Matos, 128 - 1º andar - CEP 46.900 - 000 / Seabra-Ba  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 - E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Telefonista	04	2º Grau Completo
-------------	----	------------------

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Almoxarife	02	2º Grau completo com Conhecimento da Função do Cargo
Assistente Administrativo	20	2º Grau completo com Conhecimento da Função do Cargo
Auxiliar Biblioteca	03	2º Grau completo com Conhecimento da Função do Cargo
Operador de Computador	15	2º Grau completo com Conhecimento da Função do Cargo

## CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Laboratório	02	2º Grau completo
Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	02	2º Grau completo
Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	03	2º Grau completo
Auxiliar de Farmácia	03	2º Grau completo
Auxiliar de Enfermagem	20	2º Grau completo
Eletricista	03	2º Grau completo
Caldeireiro	02	2º Grau completo
Mecânico geral	02	2º Grau completo
Mestre de Obra	02	2º Grau Completo
Motorista	15	1º Grau completo
Operador de Pá Carregadeira	02	2º Grau completo
Operador de Máq. E Veículos	02	2º Grau completo
Operador de Trator	02	2º Grau completo
Pedreiro	06	2º Grau completo
Pintor de Obras e Estr. Metal.	03	2º Grau completo
Soldador	02	1º Grau Completo

## CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auditor Fiscal	02	2º Grau com Curso Técnico de Contabilidade ou de Administração
Técnico Agrícola	01	2º Grau com Curso Técnico Agrícola
Técnico de Contabilidade	04	2º Grau com Curso Técnico de Contabilidade
Técnico de Edificação	01	2º Grau Completo com Curso Técnico na área de Edificação

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

Técnico de Enfermagem	06	2º Grau com Curso Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório	02	2º Grau com Curso Técnico de Laboratório
Técnico de Vigilância Epidemiológica	01	2º Grau Completo com Curso Técnico e Conhecimentos na Área
Técnico de Vigilância Sanitária	01	2º Grau Completo com Curso Técnico e Conhecimentos na Área
Topógrafo	01	2º Grau Completo com Curso Técnico na Área

## CARGO DE NÍVEL DE 2º GRAU / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	260	2º Grau Completo / Magistério

## CARGO DE NÍVEL SUPERIOR / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	180	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena

## CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente Social	01	Diploma de Graduação
Enfermeira	09	Diploma de Graduação
Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação
Engenheiro Civil	02	Diploma de Graduação
Médico	20	Diploma de Graduação
Médico Veterinário	01	Diploma de Graduação
Nutricionista	02	Diploma de Graduação
Odontólogo	05	Diploma de Graduação
Pedagogo	03	Diploma de Graduação
Psicólogo	01	Diploma de Graduação

## II - QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

### CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Agente Comunitário de Saúde	1º Grau Completo
		Auxiliar de Almoxarife	1º Grau Completo
		Auxiliar de Cozinha	1º Grau Completo
		Auxiliar de Saúde da Vig. Epidemiológica	1º Grau Completo
		Auxiliar de Serviços Gerais	1º Grau Completo
	B	Auxiliar de Serv. De Limpeza	1º Grau Completo
I - A		Auxiliar de Serv. de Portaria	1º Grau Completo
		Auxiliar de Vigilância	1º Grau Completo

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

		Epidemiológica	
		Cozinheira	1º Grau Completo
		Gari	1º Grau Completo
		Lavadeira	1º Grau Completo
C		Vigias	1º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Agente Administrativo	2º Grau Completo
		Agente de Saúde	2º Grau Completo
		Agentes de Tributos	2º Grau Completo
I-B	B	Fiscal de Limpeza	2º Grau Completo
		Fiscal de Obras	2º Grau Completo
		Monitor de Creche	2º Grau Completo
	C	Recepção	2º Grau Completo
		Telefonista	2º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Almoxarife	2º Grau Completo
		Assistente Administrativo	2º Grau Completo
II	B	Auxiliar de Biblioteca	2º Grau Completo
		Operador de Computador	2º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Auxiliar de Laboratório	2º Grau Completo
		Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	2º Grau Completo
		Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	2º Grau Completo
		Auxiliar de Farmácia	2º Grau Completo
		Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Completo
		Eletricista	2º Grau Completo
		Caldeireiro	2º Grau Completo
III	B	Mecânico Geral	2º Grau Completo
		Mestre de Obra	2º Grau Completo
		Motorista	1º Grau Completo
		Operador de Pá Carregadeira	2º Grau Completo
		Operador de Máquinas e Veículos	2º Grau Completo
		Operador de Trator	2º Grau Completo
		Pedreiro	2º Grau Completo
		Pintor de Obras e Estr.	2º Grau Completo

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

		Metálicas	
	C	Soldador	1º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Auditor Fiscal	Curso Técnico de Contabilidade
		Técnico Agrícola	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
		Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
IV	B	Técnico de Edificação	Curso Completo de Edificação
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
		Técnico em Laboratório	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
		Técnico de Vigilância Epidemiológica	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
		Técnico de Vigilância Epidemiológica	Curso Técnico Completo (Lei nº 5692/71)
	C	Topógrafo	2º Grau com Curso Técnico na Área

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO		
NÍVEL	PERMANENTE	ESCOLARIDADE
1	Professor Nível Médio	2º Grau Completo/Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	CARGO PERMANENTE	ESCOLARIDADE
2	Professor	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Assistente Social	Diploma de Graduação
		Enfermeiro	Diploma de Graduação
		Engenheiro Agrônomo	Diploma de Graduação
		Engenheiro Civil	Diploma de Graduação
V	B	Médico	Diploma de Graduação
		Médico Veterinário	Diploma de Graduação
		Nutricionista	Diploma de Graduação
		Pedagogo	Diploma de Graduação
	C	Psicólogo	Diploma de Graduação

### III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	1º Grau Completo
I-A	B	1º Grau Completo acrescido de curso com carga horária de 30 horas
	C	2º Grau Completo

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-Ba  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Completo
I-B	B	2º Grau Completo (acrescido de curso, na área, com carga horária de 30 horas).
	C	2º Grau Completo (acrescido de curso, na área, com carga horária superior a 40 horas).

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Completo
II	B	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 40 horas)
	C	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 80 horas).

CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	2º Grau Completo (1º Grau Completo para Motorista e Soldador )
III	B	2º Grau Completo
	C	2º Grau Completo (carteira de habilitação classe "D" para motorista) mais curso de aperfeiçoamento.

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Curso técnico na área com certificado de estágio
IV	B	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 120 horas
	C	Curso técnico na área com certificado de estágio em carga horária de 160 horas

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	PERMANENTE	
1	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.	

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	REQUISITOS	
2	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações	

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Diploma de graduação na área.
V	B	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso de 320 horas )
	C	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso com duração superior a 320 horas ).

Rua Horário de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 13 – Os demais candidatos aprovados, após o limite de vagas estabelecido no Edital, ficarão mantidos no cadastro de reserva de concursados.  
 Parágrafo Único – O cadastro de reserva de concursados terá validade igual ao do concurso público, prorrogável por igual período”.

Art. 16 - .....  
 § 1º - A progressão Funcional Vertical é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente para outra seguinte, gradativamente, pela sua qualificação, dentro do mesmo cargo, sempre mediante curso regular na área de educação ou na área de atuação do servidor e de acordo com o parecer da Comissão criada conforme o Art. 18 dessa lei.  
 § 2º - .....

Art. 20 – O julgamento do servidor público municipal pretendente a Progressão Funcional Horizontal deverá ser feito 2 (dois) anos após:

- I - haver concluído o estágio probatório e efetivado;
  - II - haver sido beneficiado com a Progressão Vertical;
  - III - enquadrar-se nos seguintes requisitos e normas:
    - a) – Não ter estado afastado do cargo a que pertence durante os dois últimos anos de atividade;
    - b) – quando, por necessidade da administração, ter exercido cargo ou função de confiança durante os dois últimos anos;
    - c) – não ter sofrido, durante os dois últimos anos, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo, e
    - d) – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, pela Comissão de Julgamento do Servidor Público Municipal”.
- Parágrafo Único – A diferença de salário de uma referência para outra subsequente é de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico do servidor.

Art. 36 - .....;  
 I - .....;  
 II - .....;  
 III – Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral;  
 IV - .....;  
 V - .....;  
 VI – Duração de trabalho normal de 8,00 ( oito ) horas diárias e 40,00 ( quarenta ) horas semanais;  
 VII - .....;  
 VIII - .....;  
 IX – Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais da remuneração mensal.....;  
 X – Adicional por tempo de serviço efetivo, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio.”  
 Parágrafo Único – o Profissional de nível superior “Médico” terá o seu horário trabalho diferenciado por força de lei federal.  
 Parágrafo Único – O médico e o enfermeiro terão o seu horário de trabalho diferenciado, de acordo com Lei Federal que rege a espécie.”

*Ronaldo  
Lei 2018*

Rua Horário de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

Art. 42 – O Servidor Público Municipal perceberá, a partir da publicação desta Lei e de conformidade com o art.37, os seguintes vencimentos:

NÍVEIS I-A, I-B, II e III		GRUPOOS OCUPACIONAIS: AUXILIAR, AGENTE, ASSISTENTE E OPERACIONAL			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	300,00	I-315,00	II-330,00	III-345,00	IV-360,00
B	375,00	I-393,75	II-412,50	III-431,25	IV-450,00
C	468,75	I-492,19	II-515,63	III-539,06	IV-562,50

NÍVEL IV		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	450,00	I-472,50	II-495,00	III-517,50	IV-540,00
B	562,50	I-590,63	II-618,75	III-646,88	IV-675,00
C	703,13	I-738,28	II-773,44	III-808,59	IV-843,75

NÍVEL V		GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$			
A	2.500,00	I-2.625,00	II-2.750,00	III-2.875,00	IV-3.000,00
B	3.125,00	I-3.281,25	II-3.437,50	III-3.593,75	IV-3.750,00
C	3.906,25	I-4.101,56	II-4.296,88	III-4.492,19	IV-4.687,50

§ 1º – O professor ( com nível médio ou superior ) terá o seu salário de acordo com a Lei Municipal nº 101/98, de 30 de junho de 1998, ou suas alterações, por pertencer a grupo ocupacional atípico e ter o seu Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio.

§ 2º - O médico que presta os seus serviços em PSF – Posto de Saúde da Família terá o seu salário diferenciado por ser um trabalho de dedicação exclusiva durante 8,0 horas ininterruptas.

Art. 43 - .....

I – SALÁRIO BÁSICO – é o vencimento inicial agrupado à classe A, B ou C, conforme expressão:

## EXPRESSÃO

CLASSE A = Salário Básico Inicial

CLASSE B = Salário Básico da Classe A acrescido de 25% ( vinte e cinco por cento )

CLASSE C = Salário Básico da Classe B acrescido de 25% ( vinte e cinco por cento )

II – REFERÊNCIA – .....

## EXPRESSÃO

Rua Horário de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-Ba  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

REFERÊNCIA I = SALÁRIO BÁSICO DA CLASSE + 5% ( CINCO POR CENTO )  
REFERÊNCIA II = SALÁRIO BÁSICO DA CLASSE + 10% ( DEZ POR CENTO )  
REFERÊNCIA III = SALÁRIO BÁSICO DA CLASSE + 15% ( QUINZE POR CENTO )  
REFERÊNCIA IV = SALÁRIO BÁSICO DA CLASSE + 20% ( VINTE POR CENTO )

Art. 2º – Ficam revogados as Leis Municipais nº 129 / 00, 154/00, 214/03 e os artigos 4º, 5º, 8º e 11º da Lei Municipal nº 173/01, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2006.



DAVI PINA LEITE  
*Prefeito Municipal*

DEUSDETH DE ARAÚJO TELES  
*Sec. Mun. de Administração Geral*

---

Rua Horácio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

LEI MUNICIPAL nº 291 / 06  
De 24 de ABRIL de 2006.

*"Altera dispositivo da Lei nº 044/05, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 4º da Lei nº 044/95 - "Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra - BA, regulamenta o Regime Jurídico Único e dá outras providências", de 05 de julho de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
I - .....

### CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Ajud. De Fazenda	06	Ensino Fundamental Incompleto
Ajud. De Transporte de Carga	04	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serv. Gerais	241	Ensino Fundamental Incompleto
Gari	90	Ensino Fundamental Incompleto
Jardineiro	02	Ensino Fundamental Incompleto

### CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	15	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	10	Ensino Fundamental Completo
Agente de Tributos	04	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Limpeza	06	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Obras	04	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Creche	34	Ensino Fundamental Completo
Recepção	04	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	04	Ensino Fundamental Completo

### CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DO CARGO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente Administrativo	20	Conhecimento das Funções do Cargo
Assistente Administrativo	20	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar Biblioteca	03	Ensino Médio Completo com

Rua Horácio de Matos, 128 - 1º andar - CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 - E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

Operador de Computador	15	Conhecimento das Funções do Cargo Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
------------------------	----	---

## CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Médio Completo
Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	02	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar de Farmácia	03	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	34	Ensino Médio Completo
Eletrotécnico	00	
Caldeireiro	02	Fundamental Completo
Mecânico geral	02	Fundamental Completo
Mestre de Obra	02	Ensino Médio Completo
Motorista	15	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Pá Carregadeira	02	Fundamental Completo
Operador de Máq. E Veículos	02	Fundamental Completo
Operador de Trator	02	Fundamental Completo
Pedreiro	06	Fundamental Completo
Pintor de Obras e Estr. Metal.	03	Fundamental Completo
Soldador	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo

## CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auditor Fiscal	02	Curso Técnico de Contabilidade ou de Administração
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	Curso Técnico na Área de Saúde, Conhecimentos na Área de Vigilância Epidemiológica e Experiência de 2 anos.
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	Curso Técnico na Área de Saúde, Conhecimentos na Área de Vigilância Sanitária e Experiência de 2 anos.
Orientador Sócio-Educativo	04	Ensino Médio Completo com Alguma Formação Artística
Técnico Agrícola	01	Curso Técnico Agrícola
Técnico de Contabilidade	04	Curso Técnico de Contabilidade
Técnico de Edificação	01	Curso Técnico na área de Edificação
Técnico de Enfermagem	06	Curso Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório	02	Curso Técnico de Laboratório
Técnico em Radiologia	01	Curso Técnico na Área de Radiologia ( Raios "X" )
Topógrafo	01	Curso Técnico na Área de Topografia

Rua Horálio de Matos, 128 - 1º andar - CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 - E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

## CARGO DE NÍVEL MÉDIO / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	260	Ensino Médio ( Magistério )

## CARGO DE NÍVEL SUPERIOR / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	180	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
Coordenador Pedagógico	16	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Docência de 2 anos

## CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Arquiteto Urbanista Junior	01	Diploma de Graduação
Assistente Social	04	Diploma de Graduação
Enfermeiro	09	Diploma de Graduação
Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação
Médico	20	Diploma de Graduação
Médico Veterinário	01	Diploma de Graduação
Nutricionista	02	Diploma de Graduação
Odontólogo	05	Diploma de Graduação
Pedagogo	02	Diploma de Graduação
Psicólogo	01	Diploma de Graduação
Supervisor de Vigilância Sanitária	01	Diploma de Graduação em Medicina, Enfermagem ou Bioquímica

## II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

### CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
I-A		Ajudante de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
		Ajud. De Transporte de Carga	Ensino Fundamental Incompleto
		Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
		Gari	Ensino Fundamental Incompleto
		Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto

### CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
I-B	A	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
		Agente de Tributos	Ensino Médio Completo
		Fiscal de Preveza	Ensino Médio Completo
		Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo
		Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
C		Recepcionista	Ensino Médio Completo

Rua Horálio de Matos, 126 - 2º andar - CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 - E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

Telefones	Ensino Médio Completo
-----------	-----------------------

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES				
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE	
	A	Almoxarife	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	
		Assistente Administrativo	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	
II	B	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	
		Operador de Computador	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	

NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
		Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
		Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
		Auxiliar de enfermagem	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
		Enfermeira	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Operador	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
III	B	Mecanista	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Mec. de Motor	Ensino Médio com Experiência nas
		Operador de Regadeira	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Operador de Vassouras e Rolo	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Operador de Rolo	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Operador de Rolo	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
		Operador de Pintura	Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	C		Fundamental Incompleto com Experiência nas Funções do Cargo

Rua Horácio de Melo  
Fone: (75) 3331-2707 / 2708

Cidade - CEP 46.900 - 000 / Seabra-BA  
246 - E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A		Curso Técnico de Contabilidade
		Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Curso Técnico Completo na Área de Saúde, Conhecimento na Área de Vigilância Epidemiológica e Experiência de 2 anos na Área
		Coordenador de Vigilância Sanitária	Curso Técnico Completo na Área de Saúde, Conhecimento na Área de Vigilância Sanitária e Experiência de 2 anos na Área
		Orientador Sócio-Educativo	Ensino Médio com Alguma Formação Artística
IV	B	Técnico Agrícola	Curso Técnico Completo na Área (Lei nº 5692/71)
		Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo de Contabilidade (Lei nº 5692/71)
		Técnico de Edificação	Curso Completo de Edificação com Domínio em AUTO CAD
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo na Área (Lei nº 5692/71)
		Técnico em Laboratório	Curso Técnico Completo na Área (Lei nº 5692/71)
		Técnico em Radiologia	Curso Técnico Completo na Área de Radiologia
	C	Topógrafo	2º Grau com Curso Técnico na Área

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO		
NÍVEL	CARGO PERMANENTE	ESCOLARIDADE
1	Professor Nível Médio	Ensino Médio Completo/Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	CARGO PERMANENTE	ESCOLARIDADE
2	Professor	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
	Coordenador Pedagógico	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Docência de 2 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Arquiteto	Junior
		Assistente Social	Diploma de Graduação com Domínio de AUTO CAD
		Enfermeiro	Diploma de Graduação
		Enfermeiro	Diploma de Graduação

Rua Horácio de Matos, 125  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75)

5.900 - 000 / Seabra-BA  
prefeitura@seabra.ba.gov.br

# Câmara Municipal de Seabra

V	B	Engenheiro Agrônomo	Diploma de Graduação
		Médico	Diploma de Graduação
		Médico Veterinário	Diploma de Graduação
		Nutricionista	Diploma de Graduação
		Pedagogo	Diploma de Graduação
		Psicólogo	Diploma de Graduação
	C	Supervisor de Vigilância Sanitária	Diploma de Graduação em Medicina, Enfermagem ou Bioquímica

### III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES			
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS	
I-A	A	Ensino Fundamental Incompleto	
	B	Ensino Fundamental Completo	
	C	Ensino Fundamental Completo com Avaliação de Desempenho Muito Boa	

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES			
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS	
I-B	A	Ensino Médio Completo	
	B	Ensino Médio Completo (acrescido de curso na área com carga horária de 30 horas).	
	C	Ensino Médio Completo (acrescido de curso na área com carga horária superior a 40 horas).	

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES			
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS	
II	A	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo	
	B	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo (acrescido de curso com carga horária de 40 horas)	
	C	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo (acrescido de	

CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL			
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS	
III	A	Ensino Médio para os Cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obra, e e Ensino Fundamental Completo para os demais cargos.	
	B	Ensino Médio(	
	C	Ensino Médio Acrescido de Curso de Aperfeiçoamento na Área (carteira de habilitação classe "D" para motorista).	

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS			
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS	
IV	A	Curso técnico na área com certificado de estágio	
	B	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de	

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

		120 horas
	C	Curso técnico na área com certificado de estágio em carga horária de 160 horas

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL MÉDIO		
PERMANENTE		
NÍVEL		
1	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.	

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
REQUISITOS		
NÍVEL		
2	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações	

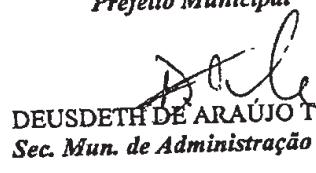
CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Diploma de graduação na área.
V	B	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso de 320 horas )
	C	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso com duração superior a 320 horas ).

Parágrafo Único - O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da publicação desta lei, passa a englobar os cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza, Auxiliar de Serviços de Fazenda, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Almoxarifado, Lavadeira, Cozinheira e Vigias.

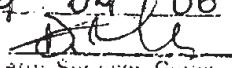
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

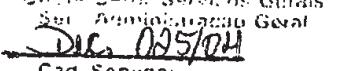
Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril de 2006.

  
DÁLIO PINA LEITE  
Prefeito Municipal

  
DEUSDETH DE ARAÚJO TELES  
Sec. Mun. de Administração Geral PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SEabra BAHIA

**PUBLICADO**

24.04.06  


24.04.06  
Cada Serviços Gerais  
Sec. Administração Geral  
  
Cada Serviços Gerais

Rua Horário de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra



89

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

C.G.C. 13.922.604/0001-37

Lei Municipal nº 320 / 06  
De 18 de dezembro de 2006.

*“Altera dispositivos da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995, e da Lei nº 286/06, de 31 de março de 2006, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os artigos 2º, 4º e 42, a seguir enumerados, da Lei nº 044/95 – “Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, regulamenta o Regime Jurídico e dá outras providências”, de 05 de julho de 1995, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - Os Regimes Jurídicos dos Servidores do Município de Seabra – Ba. são o ESTATUTÁRIO e o CELETISTA, vedada qualquer outra vinculação de Trabalho nos termos equiparados à Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Os Regimes Estatutário e Celetista estabelecem as relações jurídicas entre o Servidor Municipal e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes aos preceitos legais e regulamentares da Prefeitura Municipal.

§ 2º – A contar da publicação desta Lei, os Servidores da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, serão regidos pelo ESTATUTO do Servidor desta e pela CLT, conforme o caso.

§ 3º – .....

§ 4º – .....  
Alteração introduzida pelo art. 1º da Lei nº 169, de setembro de 2001.

“Art. 4º .....

I – ..... :

a) - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente Social	01	Diploma de Graduação
Enfermeira	09	Diploma de Graduação

*Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)*

# Câmara Municipal de Seabra

Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação
Engenheiro Civil	02	Diploma de Graduação
Farmacêutico	01	Diploma de Graduação
Médico Veterinário	01	Diploma de Graduação
Nutricionista	02	Diploma de Graduação
Odontólogo	05	Diploma de Graduação
Pedagogo	03	Diploma de Graduação
Psicólogo	01	Diploma de Graduação
Supervisor de Vigilância Sanitária	01	Diploma de Graduação em Medicina, Enfermagem ou Bioquímica

## b) - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR/MÉDICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Médico	12	Diploma de Graduação

## II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

a) Tabela 1

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	A	Assistente Social	Diploma de Graduação
		Enfermeiro	Diploma de Graduação
		Farmacêutico	Diploma de Graduação
		Engenheiro Agrônomo	Diploma de Graduação
V	B	Engenheiro Civil	Diploma de Graduação
		Médico Veterinário	Diploma de Graduação
		Nutricionista	Diploma de Graduação
		Pedagogo	Diploma de Graduação
	C	Psicólogo	Diploma de Graduação
		Supervisor de Vigilância Sanitária	Diploma de Graduação em Medicina, Enfermagem ou Bioquímica

b) – Tabela 2

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR / MÉDICO			
NÍVEL	CLASSE	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
VI	A – C	Médico	Diploma de Graduação

## III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

a) Quadro 1

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Diploma de graduação na área.
V	B	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso de 180 horas )
	C	Diploma de graduação na área ( acrescido de curso com duração superior a 320 horas ).

b) Quadro 2

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR / MÉDICO		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
 Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

# Câmara Municipal de Seabra

	A	Diploma de graduação em Medicina
VI	B	Diploma de graduação em Medicina ( acrescido de curso de 180 horas )
	C	Diploma de graduação em Medicina ( acrescido de curso com duração superior a 320 horas ).

Art. 42 - .....

NÍVEL VI		GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR / MÉDICO
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$
A	6.500,00	I-6.825,00 II-7.166,25 III-7.524,56 IV-7.900,79
B	8.295,83	I-8.710,62 II-9.146,15 III-9.603,46 IV-10.083,63
C	10.587,81	I-11.117,21 II-11.673,07 III-12.256,72 IV-12.869,55

**Parágrafo Único** - O médico que presta os seus serviços em PSF – Posto de Saúde da Família, por ter um trabalho de dedicação exclusiva aos clientes do PSF, terá o seu salário acrescido de:

- I – gratificação de 10% ( dez por cento ) sobre o salário básico;
- II – 5 % ( cinco por cento ) para despesa de deslocamento, quando o PSF se localizar a uma distância de até 20 ( vinte ) quilômetros, e
- III – 10% ( dez por cento ) para despesa de deslocamento quando o PSF se localizar a uma distância superior a 20 ( vinte ) quilômetros.”

**Art. 2º** – Revoga o §2º e transforma em Parágrafo Único o § 1º da alteração introduzida no art. 42 da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995, pela Lei nº 286, de 31 de março de 2006, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 42 - .....

**Parágrafo Único** - O professor ( com nível médio ou superior ) terá o seu salário de acordo com a Lei Municipal nº 101/98, de 30 de junho de 1998, ou suas alterações, por pertencer a grupo ocupacional atípico e ter o seu Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio.

**Art. 3º** - Revoga o Parágrafo Único na alteração do Art. 36, introduzida pela Lei nº 286/06, de 31 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2006.**

  
DALVIO PINA LEITE  
Prefeito Municipal

  
DEUSDETH DE ARAÚJO TELES  
Sec. Mun. de Administração Geral

Rua Horálio de Matos, 128 – 1º andar – CEP 46.900 – 000 / Seabra-BA  
Fone: (75) 3331-2707 / Fax: (75) 3331-2246 – E-mail: [prefeitura@seabra.ba.gov.br](mailto:prefeitura@seabra.ba.gov.br)

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075)  
 331-1621  
 C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br)

**Lei Municipal nº 333/07**  
**De 21 de maio de 2007**

*“Altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 044/95, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Altera o art. 42, renumerando o parágrafo único, que passará a ser o parágrafo primeiro e acrescentando o parágrafo segundo, os quais passarão a vigorarem com a seguinte redação:

*“Art. 42-.....*

NÍVEIS I-A, I-B, II e III		GRUPOS OCUPACIONAIS: AUXILIAR, AGENTE, ASSISTENTE E OPERACIONAL			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	380,00	I-399,00	II-418,00	III-437,00	IV-456,00
B	475,00	I-498,75	II-522,50	III-546,25	IV-570,00
C	593,75	I-623,43	II-653,12	III-682,81	IV-712,50

NÍVEL IV		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	450,00	I-472,50	II-495,00	III-517,50	IV-540,00
B	562,50	I-590,63	II-618,75	III-646,88	IV-675,00
C	703,13	I-738,28	II-773,44	III-808,59	IV-843,75

NÍVEL V		GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	2.500,00	I-2.625,00	II-2.750,00	III-2.875,00	IV-3.000,00
B	3.125,00	I-3.281,25	II-3.437,50	III-3.593,75	IV-3.750,00
C	3.906,25	I-4.101,56	II-4.296,88	III-4.492,19	IV-4.687,50

# Câmara Municipal de Seabra

NÍVEL VI		GRUPO OCUPACIONAL: SUPERIOR/MÉDICO
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÉNCIAS R\$
A	6.500,00	I-6.825,00 II-7.166,25 III-7.524,56 IV-7.900,79
B	8.295,83	I-8.710,62 II-9.146,15 III-9.603,46 IV-10.083,63
C	10.587,81	I-11.117,21 II-11.673,07 III-12.256,72 IV-12.869,55

Alteração introduzida pela Lei 320, de 18 de dezembro de 2006.

§ 1º -O professor (com nível médio ou superior) terá o seu salário de acordo com a Lei Municipal nº 101/98, de 30 de junho de 1998, ou suas alterações, por pertencer a grupo ocupacional atípico e ter o seu Plano de Carreira, Cargos e Salários próprio.

§ 2º- Os monitores de creche, por exercerem um trabalho de dedicação exclusiva às crianças atendidas pelas creches de nosso Município, terão os seus salários acrescidos das seguintes vantagens:

- Gratificação de 10% (dez por cento)- A.C.- Atividades Complementares- sobre o salário básico;
- Gratificação de 15% (quinze por cento)- Auxílio Sala de Aula- sobre o salário básico.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

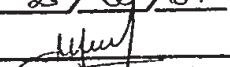
Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 2007

  
**DÁLVIOS PINA LEITE**  
 Prefeito Municipal

  
**MIRELLE RITA DE SOUZA**  
 Sec. Administração

## PUBLICADO

21/05/07

  
 Sec. de Administração Geral  
 Port. 062/06

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 C.G.C. 13.922.604/0001-37

10

**Lei Municipal nº 340/07**  
**De 12 de setembro de 2007**

*“Altera dispositivo da Lei nº 044/05, de 05 de julho de 1995, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei nº 044/95 – “Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Seabra – BA, regulamenta o Regime Jurídico Único e dá outras providências”, de 05 de julho de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

## I – ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES:

### CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Ajud. de Pedreiro	06	Ensino Fundamental Incompleto
Ajud. De Transporte de Carga	04	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serv. Gerais	300	Ensino Fundamental Incompleto
Gari	90	Ensino Fundamental Incompleto
Jardineiro	02	Ensino Fundamental Incompleto

### CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Agente Administrativo	15	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde	10	Ensino Fundamental Completo
Agente de Tributos	04	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Limpeza	06	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Obras	04	Ensino Fundamental Completo
Monitor de Creche	34	Ensino Fundamental Completo
Recepção	04	Ensino Fundamental Completo
Telefonista	04	Ensino Fundamental Completo

# Câmara Municipal de Seabra

## CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DO CARGO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Almoxarife	02	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Assistente Administrativo	20	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar Biblioteca	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Operador de Computador	15	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo

## CARGOS DE NÍVEL OPERACIONAL

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Laboratório	02	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigililância Epidemiológica	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	03	Ensino Médio Completo com Conhecimento das Funções do Cargo
Auxiliar de Farmácia	03	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Auxiliar de Enfermagem	40	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Eletricista	06	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Caldeireiro	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Mecânico geral	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Mestre de Obra	02	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Motorista	15	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Pá Carregadeira	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Máq. E Veículos	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Operador de Trator	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Pedreiro	06	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Pintor de Obras e Estr. Metal.	03	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
Soldador	02	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo

# Câmara Municipal de Seabra

## CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Auditor Fiscal	02	Curso Técnico de Contabilidade ou de Administração
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	Curso Técnico na Área de Saúde
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	Curso Técnico na Área de Saúde
Orientador Sócio-Educativo	06	Ensino Médio Completo com alguma Formação Artística
Técnico Agrícola	01	Curso Técnico Agrícola
Técnico de Contabilidade	04	Curso Técnico de Contabilidade
Técnico de Edificação	01	Curso Técnico na área de Edificação
Técnico de Enfermagem	06	Curso Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório	02	Curso Técnico de Laboratório
Técnico em Radiologia	01	Curso Técnico na Área de Radiologia
Topógrafo	01	Curso Técnico de Topografia

## CARGO DE NÍVEL MÉDIO / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	300	Ensino Médio (Magistério)

## CARGO DE NÍVEL SUPERIOR / MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Professor de Ensino Fundamental	250	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
Coordenador Pedagógico	16	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Docência de 2 anos

## a) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente Social	01	Diploma de Graduação
Enfermeira	12	Diploma de Graduação
Engenheiro Agrônomo	02	Diploma de Graduação
Engenheiro Civil	02	Diploma de Graduação
Farmacêutico	01	Diploma de Graduação
Médico Veterinário	01	Diploma de Graduação
Nutricionista	02	Diploma de Graduação
Odontólogo	08	Diploma de Graduação
Pedagogo	03	Diploma de Graduação
Psicólogo	02	Diploma de Graduação
Supervisor de Vigilância Sanitária	01	Diploma de Graduação em Medicina ou Enfermagem

# Câmara Municipal de Seabra

## b) CARGO DE NÍVEL SUPERIOR- MÉDICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Médico	12	Diploma de Graduação

## II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS:

### CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
I-A	Ajudante de Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Ajud. De Transporte de Carga	Ensino Fundamental Incompleto
	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
	Gari	Ensino Fundamental Incompleto
	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto

### CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
I-B	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo
	Agente de Saúde	Ensino Médio Completo
	Agentes de Tributos	Ensino Médio Completo
	Fiscal de Limpeza	Ensino Médio Completo
	Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo
	Monitor de Creche	Ensino Médio Completo
	Recepção	Ensino Médio Completo
	Telefonista	Ensino Médio Completo

### CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
II	Almoxarife	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Assistente Administrativo	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Computador	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

### CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
III	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Aux. Técnico de Vigilância Epidemiológica	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Aux. Técnico de Vigilância Sanitária	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo

# Câmara Municipal de Seabra

	Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Eletricista	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Caldeireiro	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
III	Mecânico Geral	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Mestre de Obra	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
	Motorista	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Máquinas e Veículos	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Operador de Trator	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Pedreiro	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Pintor de Obras e Estr. Metálicas	Ensino Fundamental Completo com Experiência nas Funções do Cargo
	Soldador	Ensino Fundamental Incompleto com Experiência nas Funções do Cargo

## CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Auditor Fiscal	Curso Técnico de Contabilidade
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	Curso Técnico Completo na Área de Saúde
	Coordenador da Vigilância Sanitária	Curso Técnico Completo na Área de Saúde
	Orientador Sócio- Educativo	Ensino Médio com alguma Formação Artística
	Técnico Agrícola	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Completo de Contabilidade
IV	Técnico de Edificação	Curso Completo de Edificação com Domínio em AUTO CAD
	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Laboratório	Curso Técnico Completo na Área
	Técnico em Radiologia	Curso Técnico Completo na Área de Radiologia
	Topógrafo	Curso Técnico na Área

## CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO

NÍVEL	PERMANENTE	ESCOLARIDADE
1	Professor Nível Médio	Ensino Médio Completo/Magistério

# Câmara Municipal de Seabra

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	CARGO PERMANENTE	ESCOLARIDADE
2	Professor	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena
	Coordenador Pedagógico	Diploma de Graduação em Licenciatura Plena com Docência de 2 anos.

## CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
	Assistente Social	Diploma de Graduação
	Enfermeiro	Diploma de Graduação
	Engenheiro Agrônomo	Diploma de Graduação
	Engenheiro Civil	Diploma de Graduação
	Farmacêutico	Diploma de Graduação
	Médico Veterinário	Diploma de Graduação
V	Nutricionista	Diploma de Graduação
	Odontólogo	Diploma de Graduação
	Pedagogo	Diploma de Graduação
	Psicólogo	Diploma de Graduação
	Supervisor de Vigilância Sanitária	Diploma de Graduação em Medicina ou Enfermagem

## CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERIOR (MÉDICOS)

NÍVEL	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
VI	Médico	Diploma de Graduação

## III – QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE :

CATEGORIA FUNCIONAL : AUXILIARES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Fundamenta Incompleto
I-A	B	Ensino Fundamental Completo
	C	Ensino Médio Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : AGENTES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Médio Completo
I-B	B	Ensino Médio Completo (acrescido de curso na área com carga horária de 120 horas).
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : ASSISTENTES		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo
II	B	Ensino Médio com Experiência nas Funções do Cargo (acrescido de

# Câmara Municipal de Seabra

		curso com carga horária de 120 horas)
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : OPERACIONAL		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Ensino Médio para os Cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obra, e Ensino Fundamental Completo para os demais cargos.
III	B	Ensino Médio Completo (com curso de aperfeiçoamento na área de atuação para os cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obras) e Ensino Médio Completo para os demais cargos.
	C	Ensino Superior para os cargos de Aux. de Laboratório, Aux. Téc. de Vig. Epidemiológica e Aux. Téc. de Vig. Sanitária, Aux. de Farmácia, Aux. de Enfermagem e Mestre de Obras e Ensino Médio Completo com curso de carga horária de 120 horas.

CATEGORIA FUNCIONAL : TÉCNICOS		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Curso técnico na área
IV	B	Curso técnico na área com certificado de estágio com carga horária de 120 horas
	C	Ensino Superior Completo

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	PERMANENTE	
1	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações.	

CATEGORIA FUNCIONAL : PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	REQUISITOS	
2	Vide Lei Municipal nº 101 – Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal e suas alterações	

CATEGORIA FUNCIONAL : SUPERIOR E SUPERIOR (MÉDICOS)		
NÍVEL	CLASSE	REQUISITOS
	A	Diploma de graduação na área.
V e VI	B	Diploma de graduação na área com curso de Pós- Graduação em nível de especialização <i>latu sensu</i> com carga horária de no mínimo 360 horas na área de formação.
	C	Diploma de graduação na área com curso de Pós- Graduação em nível de mestrado na área de formação.

**Parágrafo Único** - O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir da publicação desta lei, passa a englobar os cargos de Auxiliar de Serviços de Limpeza, Auxiliar de

# Câmara Municipal de Seabra

Serviços de Portaria, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Almoxarifado, Lavadeira, Cozinheira e Vigias.

• Alteração introduzida pela Lei nº 291/06, de 24 de abril de 2006.

**Art. 2º** - Altera o § 2º da alteração introduzida no art. 42 da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995, pela Lei nº 320, de 18 de dezembro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- Parágrafo Único - O professor (com nível médio ou superior) terá o seu salário de acordo com a Lei Municipal nº 101/98, de 30 de junho de 1998 e suas alterações, por pertencer a grupo ocupacional atípico e ter o seu Plano de Carreira, Cargos e Salários próprios.

\* Alteração introduzida pela Lei nº 286/06, de 31 de março de 2006.

§ 2º - Os profissionais da saúde que prestam os seus serviços em PSF – Posto de Saúde da Família, por ter um trabalho de dedicação exclusiva aos pacientes do PSF, terá o seu salário acrescido de:

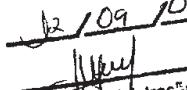
- I – gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário básico;
- II – 5 % (cinco por cento) para despesa de deslocamento, quando o PSF se localizar a uma distância de até 20 (vinte) quilômetros, e
- III – 10% (dez por cento) para despesa de deslocamento quando o PSF se localizar a uma distância superior a 20 (vinte) quilômetros”.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 2007

  
**DAVI PINHA LEITE**  
*Prefeito Municipal*

  
**MIRELLE RITA DE SOUZA**  
*Sec. de Administração*

**PUBLICADO**  
12/09/07  
  
*Sec. de Administração Cei*  
*Port. 062/03*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Benjamin Constant, nº 18 - CEP 46900-000 Fone: (75) 3331-1421  
C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: [prefeiturasabra@yahoo.com.br](mailto:prefeiturasabra@yahoo.com.br)

112

Lei Municipal nº 369/08  
De 16 de junho de 2008

*“Cria dispositivo na Lei Municipal nº 044/95 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Seabra, regulamenta o Regime Jurídico Único e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Seabra aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 38 da Lei nº 044/95, de 05 de julho de 1995 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 38- .....*

*Parágrafo Único- As gratificações a que se refere o referido artigo, concedidas aos servidores públicos municipais serão acrescentadas aos vencimentos, fazendo parte de suas respectivas remunerações.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, 16 de junho de 2008.

DALVITO PINHA LEITE  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

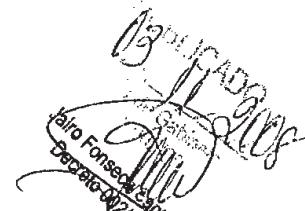
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Benjamin Constant, nº 18 - CEP 46900-000 Fone: (75) 3331-1421

C.G.C. 13.922.604/0001-37 e-mail: [prefeituraseabra@yahoo.com.br](mailto:prefeituraseabra@yahoo.com.br)

Lei Municipal nº 382/08  
De 03 de Novembro de 2008



*"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 044/95 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Seabra aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores dos Cargos de Serviços Gerais e Monitores que desempenham função em sala de aula na Creche Educando Com Amor, fará jus ao auxílio creche de 20% (Vinte por Cento) pela atividade complementar.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, 03 de Novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DÁVIO PINA LEITE", is placed above the title "Prefeito Municipal".

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - Fone: (075) 331-2246 - Fax

331-2249

CNPJ-13.922.604/0001-37 - [pmseabra@fsa.svn.com.br](mailto:pmseabra@fsa.svn.com.br) - CEP-46.900-000

Lei Municipal nº 386/08  
De 02 de Dezembro de 2008

*"Dispõe sobre alteração da 'Lei Municipal nº 044/95  
e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores dos Cargos de Serviços Gerais, cozinheira, auxiliar de limpeza e lavadeira que desempenham respectivas funções na Creche Educando Com Amor, fará jus aos 20% pela atividade complementar.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de Dezembro de 2008

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dálio Pina Leite".  
Dálio Pina Leite  
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jairo Ribeiro Sandoval".  
PUBLICADO  
02/12/2008  
Chefe de Gabinete  
Port. 002/08  
Jairo Ribeiro Sandoval  
Decreto 002/08

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 33311041

CNPJ. 13.922.604/0001-37

e-mail: pmseabra@yahoo.com.br

162  
 PUBLICADO  
 15/04/2009  
 Setor de Administração Geral  
 Dec. 004/2009

Lei nº 401/2009, de 15 de Abril de 2009;

Dispõe sobre a modificação da redação do inciso II, do Parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 044/95, de 05 de Junho de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA - BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do Parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 044/95, de 05 de Junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - .....
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Seabra, 15 de Abril de 2009.

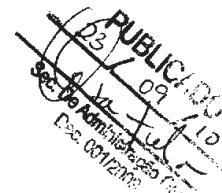
*Jose Luiz Maciel Rocha*  
*Prefeito Municipal*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Praça Benjamin Constant, nº 18  
 Centro - Seabra - Bahia  
 CNPJ nº 13.922.604/0001-37

159



**Lei nº434/2010.**  
**De 23 de Setembro de 2010.**

**“Altera dispositivo da Lei nº 044 de  
 05 de julho de 1995 e dá outras  
 providências”.**

O Prefeito Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso das atribuições que determina o Art. 61 da Constituição Federal e Art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Seabra aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Altera o artigo 4º da Lei nº 044/95 – Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Seabra-Ba., regulamenta o regime Jurídico Único e dá outras providências, de 05 de julho de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

## CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
Orientador Sócio Educativo	07	Ensino médio completo com alguma formação artística

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Setembro de 2010.

*Jose Luiz Maciel Rocha*  
*Prefeito Municipal*

# Câmara Municipal de Seabra

(X) Aprovado  
( ) Rejeitado  
Data 01/03/1996

Presidente

## LEI N° 054/95, de 15 de dezembro de 1995.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Seabra, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipal.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 15º da Lei Orgânica do Município e seus incisos e conforme Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TITULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, do poder Executivo e Legislativo suas autarquias e fundações públicas.

Art.2º - Para efeito desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art.3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação pôr lei, denominação própria, numero certo e pagamento pêlos cofres públicos, para provimento em caráter permanente ou temporário.

Art.4º - Os cargo de provimento permanente da administração pública municipal, das suas autarquias e das fundações , serão organizados em grupos ocupacionais, integrados por categorias funcionais identificadas em razão do nível de escolaridade e habilidade exigidos para o exercício das atribuições previstas em lei:

Art.5º - Para os efeitos desta Lei:

**I- REFERENCIA** - é a posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe, de acordo com o critério de antigüidade;

**II - CLASSE** - é a posição hierarquizada de cargos da mesma denominação dentro da categoria funcional;

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

**III - CATEGORIA FUNCIONAL** - é o agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimento ou habilidades exigidos;

**IV - GRUPO OCUPACIONAL** - é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos;

**V - CARREIRA** - é a linha estabelecida para evolução em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional, de acordo com o merecimento e antigüidade do servidor;

**VI - LOTAÇÃO** - é o número de cargos de categoria funcional atribuído a cada unidade da administração pública municipal, das autarquias e das fundações.

**Art.6º - QUADRO** - é o conjunto de cargos de provimento permanente e de provimento temporário, integrantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, das autarquias e das fundações.

**Art.7º** - É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em lei.

## **TITULO II**

Do Provimento e da Vacância

### **CAPITULO I**

Do Provimento

#### **SEÇÃO I**

##### ***Disposições Gerais***

**Art.8º** - São requisitos básicos para ingresso no serviço público Municipal:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 anos;

VI - a boa saúde física e mental.

Parágrafo 1.º - As atribuições do cargo pode justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo 2.º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cuja as atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo lhes reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos).

# Câmara Municipal de Seabra

Art.9º - O provimento dos cargos público municipal e a movimentação dos servidores far-se-ao pôr ato do Prefeito Municipal, e do Secretário de Administração Geral.

Art.10º - São formas de provimento de cargo público :

- I - nomeação ;
- II - promoção ;
- III - ascensão;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

Parágrafo Único - A lei do Plano de Cargos e Salários do Servidor Público Municipal de Seabra-Ba estabelecerá critérios para a evolução do servidor.

## SEÇÃO II

### *Da nomeação*

Art.11º - A nomeação far-se-a :

- I - em caráter permanente, quando se tratar de provimento em cargo da classe inicial da carreira o encargo isolado;
- II - em caráter temporário para cargo de livre nomeação e exoneração;
- III - em caráter vitalício, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A designação para o exercício das funções de confiança, preferencialmente será recaída aos titulares do primeiro escalão dos órgãos da Administração Municipal, com análise prévio do Prefeito Municipal aos requisitos de competência.

Art.12º - A nomeação para cargo de classe inicial de carreira depende de previa habilitação em concurso público de provas ou de provas de títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos em normas legais de seus regulamento.

## SEÇÃO III

### *Do Concurso Público*

# Câmara Municipal de Seabra

Art.13º - O concurso público será de provas ou de prova de títulos, realizando mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto em lei e regulamento.

Parágrafo Único - No caso de empate, terão preferência, sucessivamente:

- a) Pertencer ao quadro de servidores desta Prefeitura;
- b) For mais idoso;
- c) Ter exercido no quadro de servidores da Prefeitura, atividades correspondentes ao cargo pretendido, objeto do concurso.

Art.14º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos , podendo ser prorrogado, dentro deste prazo, uma única vez, pôr igual período a critério da administração.

Parágrafo Único - o prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, os critérios de classificação e convocação e o procedimento recursal cabível serão fixados em edital, que será publicado em local de acesso e meio de comunicação oficial.

Art.15º - A realização do concurso será centralizada no órgão da administração geral do Poder Executivo, salvo as exceções legais.

## SEÇÃO IV

### Da posse

Art.16º - Posse é a investidura em cargo público.

Parágrafo Único - a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, será formalizada com a assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossando.

Art.17º A autoridade que der posse terá de verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitos os requisitos estabelecidos em lei ou regulamento, para a investidura.

Art.18º É competente para dar posse:

I- O Prefeito Municipal aos Secretários que lhe são diretamente subordinados, e ao demais servidores;

# Câmara Municipal de Seabra

Art.19º - A posse deverá verificar-se até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, no prazo original.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de servidor em gozo de licença, ou afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

Parágrafo 2º - Se a posse não se der dentro do prazo, o ato de nomeação será considerado sem efeito.

Parágrafo 3º - A posse poderá ocorrer pôr procuração específica.

Parágrafo 4º - O empossado, ao se investir no cargo de provimento permanente ou temporário, apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de exercício, emprego ou função publica.

Art.20º - A posse em cargo público dependerá de previa inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente para o exercício do cargo.

## SEÇÃO V

### Do Exercício

Art.21º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, ou, quando inexigível esta, data de publicação oficial do ato de provimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado, o prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro será contado a partir do término do afastamento.

Parágrafo 3º - O servidor que não entrar em exercício, dentro do prazo legal, será exonerado de ofício.

Parágrafo 4º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor incumbe dar-lhe exercício.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.22º - O inicio, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentara ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos os elementos necessários ao assentamento individual.

Art.23º - O servidor relokado, removido ou afastado, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias para entrar em exercício.

Parágrafo Único - Na hipótese de encontrar-se o servidor afastado legalmente, aplica-se o disposto no Parágrafo 2º do artigo 21.

Art.24º - O ocupante do cargo de provimento permanente fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Art.25º - Além do cumprimento do estabelecido no artigo anterior, o ocupante de cargo de provimento temporário poderá ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art.26º - O servidor somente poderá participar de missão ou estudos no exterior, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - A ausência não excederá a 2 (dois) anos, prorrogáveis pôr mais 2 (dois) anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período poderá ser permitida nova ausência.

Parágrafo 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Parágrafo 3º - O servidor ocupante de cargo de provimento temporário somente poderá ausentar-se em missão oficial e pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento dele.

Parágrafo 4º - O servidor ocupante de cargo de provimento temporário, em sua ausência, afastamento ou impedimento, terá substituto indicado no regime interno, ou no caso de omissão, através de designação pela autoridade competente, entrando o substituto em exercício, imediatamente.

## Do Estágio Probatório

Art.27º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento permanente ficará sujeito a estagio pôr um período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o

# Câmara Municipal de Seabra

qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- VI - produtividade;
- V - responsabilidade

Parágrafo Único - Obrigatoriamente 4 (quatro) meses de findo o periodo do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, que será completada ao termínio do estagio.

## SEÇÃO VII

### Da Estabilidade

Art.28º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento permanente adquirirá estabilidade ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art.29º - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, desde que lhe seja assegurada ampla defesa.

## SEÇÃO VIII

### *Da Promoção*

Art.30º - Promoção é a elevação do servidor ocupante de cargo de provimento permanente, dentro da categoria funcional a que pertence, pelos critérios de merecimento e antigüidade.

Parágrafo Único - O merecimento será apurado de acordo com os fatores mencionados no artigo 27, incisos I a V , e comprovação de aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 32.

Art.31º - Não haverá promoção de servidor que esteja em estágio probatório ou que não esteja em efetivo exercício em órgão ou entidade da administração municipal, salvo pôr antigüidade, ou quando afastado para exercício de mandato eletivo.

Art32º - Os demais requisitos e critérios para promoção serão os das leis que instituírem os planos de carreira na administração publica municipal e seus regulamentos.

Art33º - Compete ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Seabra processar as promoções, na forma estabelecida em leis e seus regulamentos.

7

# Câmara Municipal de Seabra

## SEÇÃO IX

### Da Reversão

Art.34 - Reversão é o retorno do aposentado pôr invalidez, quando os motivos determinantes da aposentadoria forem declarados insubsistente pôr junta medica oficial.

Parágrafo Único - Será cassada a aposentaria do servidor que não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de reversão.

Art.35 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante da transformação, permanecendo o servidor em disponibilidade remunerada enquanto não houver vaga.

Art.36 - Não poderá reverter o aposentado que contar 70 (setenta) anos de idade.

## SEÇÃO X

### *Do Aproveitamento e da Disponibilidade*

Art. 37 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada.

Art.38 - O retorno do servidor em disponibilidade à atividade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração Geral ou o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer.

Art.39 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo pôr doença comprovada pôr junta medica oficial.

Art.40 - É assegurado ao servidor estável; o direito à disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.

Parágrafo 1º - A disponibilidade limitar-se-á 6(seis) servidores.

Parágrafo 2º - A disponibilidade terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, pôr no máximo 2 (dois) mandatos.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 3º - O servidor não poderá ser relatado ou removido de ofício durante o exercício do mandato e até 06 (seis) meses após o término deste.

Parágrafo 4º - Cessada a disponibilidade, o servidor retornará imediatamente ao exercício do cargo.

## SEÇÃO XI

### *Da Reintegração*

Art.41 - Reintegração é o retorno do servidor demitido ao cargo anteriormente ocupado ou ao resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão pôr sentença judicial transitada em julgado ou na forma do artigo 242.

Parágrafo Único - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

## SEÇÃO XII

### *Da Recondução*

Art.42 - Recondução é o retorno do servidor estável, sem direito à indenização, ao cargo anteriormente ocupado, dentro da mesma carreira, em decorrência de reintegração do anteriormente ocupado.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor será aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade remunerada.

## SEÇÃO XIII

### *Da Readaptação*

Art.43 - Readaptação é o cometimento ao servidor de novas e atribuições, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, comprovada pôr junta médica oficial, garantida a remuneração do cargo de que é titular.

Parágrafo Único - É garantida à gestante atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo de seus vencimento e demais vantagens do cargo.

# Câmara Municipal de Seabra

## CAPITULO II.

### *Da Vacância*

Art.44 - A vacância do cargo decorrerá de :

- I - exoneração;
- II. - demissão;
- III. - aposentadoria;
- VI - falecimento.

Art.45 - Ocorrendo vaga, considerar-se-ão abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

Art.46 - A exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento permanente dar-se-á a seu pedido ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício será aplicada :

- I - quando não satisfeitas as condições do estagio probatório
- II. - quando o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art.47 - A exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento temporário dar-se-á a seu pedido ou a juízo da autoridade competente.

Art.48 - A demissão será aplicada como penalidade.

## CAPITULO II.

### *Da Relotação e da Remoção*

Art.49 - Relotação é a movimento do servidor, com o respectivo cargo, com ou sem mudança de sede, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder e natureza jurídica, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos , de acordo com o interesse da administração.

Parágrafo 1º - A relotação dar-se-á, exclusivamente, para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de organização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

Parágrafo 2º - Nos casos de extinção de órgãos ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser relotados, na forma deste artigo ou pôr outro óbice legal, serão colocados em disponibilidades, até seu aproveitamento na forma dos artigos 38 e 39.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.50 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, com preenchimento de clero de lotação, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo 1º - Dar-se-á remoção, a pedido, para outra localidade, pôr motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionado à comprovação pôr junta médica oficial, hipótese em que, excepcionalmente, será dispensada a exigência de clero de lotação.

Parágrafo 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, servidor preencherá o primeiro clero de lotação que vier a ocorrer.

Parágrafo 3º - Fica assegurada ao servidor, a fim de acompanhar o cônjuge ou companheiro, preferencia na remoção para o mesmo local em que o outro for mandado servir.

## TITULO II.

### *Dos Direitos, Vantagens e Benefícios*

#### CAPITULO I

##### *Do Vencimento e da Remuneração*

Art.51 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art.52 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporários, estabelecidas em lei.

Art.53 - O vencimento do cargo observará o princípio da isonomia, quando couber, e acrescido das vantagens de caráter individual, será irredutível, ressalvadas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art.54 - Nenhum servidor público municipal poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, ao do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Excluem-se do teto de remuneração as indenizações e vantagens previstas nos artigos 63 e 77, incisos II. a VI, o acréscimo previsto no artigo 92º, o abono pecuniário previsto no artigo 93º e o salário família.

# Câmara Municipal de Seabra



Art.55 - Nenhum servidor público municipal receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art.56 - O servidor não perceberá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II. - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art.57 - Salvo pôr imposição legal ou pôr mandato judicial , nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

Parágrafo Único - Mediante autorização escrita do servidor, haverá desconto ou consignação em folha de pagamento em favor de entidade sindical e associação de servidores a que seja filiado, ou terceiros, na forma definida em regulamento.

Art.58 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais, atualizadas, não excedentes a terça parte da remuneração ou dos proventos.

Paragrafo único - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, a percepção de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art.59 - O servidor em débito com o erário, que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para quita-lo.

Paragrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art.60 - O vencimento, a remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto no caso de verba alimentar resultante de decisão judicial.

## CAPITULO II

### *Das Vantagens*

Art.61 - Além do vencimento, poderão ser concedidas ao servidor as seguintes vantagens

- I - indenizações;
- II - auxílios pecuniários;
- III - gratificações .
- IV - estabilidade econômica. —

Paragrafo 1º - As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 2º - As gratificações e a vantagem pessoal por estabilidade econômica incorporam-se ao vencimento ou aos proventos, nos casos e condições indicados em lei.

Art.62 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## SEÇÃO I

### *Das Indenizações*

Art.63 - Constituem indenizações ao servidor :

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Paragrafo único - Os valores das indenizações e as condições para sua concessão serão estabelecidos em regulamento.

## SUBSEÇÃO I

### *Da Ajuda de Custo*

Art.64 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalações do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio, ou que se deslocar a serviço ou por motivo de estudo, no país ou para o exterior.

Paragrafo 1º - Correm por conta da administração municipal as despesas de transporte do servidor e de sua família.

Paragrafo 2º - É assegurado aos dependentes do servidor público municipal que falecer na nova sede, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, contados do óbito.

Art.65 - A ajuda de custo não poderá exceder a importância correspondente a 15 (quinze) vezes o valor do menor vencimento pago pela Administração Pública Municipal.

Paragrafo único - Excetuam-se da regra do caput deste artigo a hipótese de missão ou estudo no exterior, competindo a sua fixação ao Chefe do Poder Executivo.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.66 - Não será concedida ajuda de custo :

- I - ao servidor que se afastar da sede ou a ela retornar, em virtude de mandato eletivo;
- II - ao servidor que for afastado para servir em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, de outros Estados e do Distrito Federal ;
- III - ao servidor que for removido a pedido;
- IV - a um dos cônjuges, sendo ambos servidores municipais, quando o outro tiver direito a ajuda de custo pela mesma mudança de sede.

Art.67 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo previsto no Parágrafo 1º do artigo 21.

Parágrafo único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício ou de retorno por motivo de doença comprovada.

## **X** SUBSEÇÃO II

### *Das Diárias*

Art.68 - Ao servidor que se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço, serão concedidas, além de transporte, diárias para atender às despesas de alimentação e hospedagem.

Art.69 - Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor não implicar desligamento da sede.

Art.70 - O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário do primeiro escalão.

Art.71 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente e de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

## SUBSEÇÃO III

### *Da indenização de transporte*

# Câmara Municipal de Seabra

Art.72 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, na sede ou fora dela, no interesse da administração, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

## SEÇÃO II

### *Dos auxílios Pecuniários*

Art.73 - Serão concedidos aos servidores os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio - moradia
- II - auxílio - transporte
- III - auxílio - alimentação

#### SUBSEÇÃO I

##### *Do Auxílio-moradia*

Art.74 - O servidor, quando deslocado de ofício da sede, em caráter temporário, no interesse da administração, fará jus a auxílio para moradia, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo 1º - O auxílio-moradia é devido a partir da data do exercício na nova sede, em valor nunca inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo permanente, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O auxílio-moradia não será concedido, ou será suspenso, quando o servidor ocupar prédio público, cedido ao município de origem.

#### SUBSEÇÃO II

##### *Do auxílio-transporte*

Art.75 - O auxílio-transporte será devido ao servidor ativo, nos deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa, na forma e condições estabelecidas na legislação federal.

# Câmara Municipal de Seabra

## SUBSEÇÃO III

### *Do auxílio-alimentação*

Art.76 - O auxílio-alimentação será devido ao servidor ativo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

## SEÇÃO III

### *Das Gratificações*

Art.77 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas ao servidor as seguintes gratificações:

- I - pelo exercício de cargo de provimento temporário;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - outras gratificações ou adicionais previstas em lei.

## SUBSEÇÃO I

### *Da Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário*

Art.78 - O servidor investido em cargo de provimento permanente terá direito a perceber, pelo exercício do cargo de provimento temporário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso, será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura.

Parágrafo Único - O servidor substituto perceberá, a partir do 10º (decimo) dia consecutivo, a remuneração do cargo do substituído, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, sendo-lhe facultado exercer qualquer das opções previstas neste artigo, assegurada a contagem do tempo de serviço respectivo para efeito de estabilidade econômica.

# Câmara Municipal de Seabra

## SUBSEÇÃO II

### *Da Gratificação Natalina*

Art.79 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, no mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Parágrafo 2º - Ao servidor inativo será paga igual gratificação em valor equivalente aos respectivos proventos.

Parágrafo 3º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.80 - O adiantamento será pago no ensejo das férias, sempre que este o requerer até 30 (trinta) dias antes do período de gozo, não podendo exceder à metade da remuneração por este percebida no mês.

Art.81 - A gratificação natalina estende-se aos ocupantes de cargo de provimento temporário.

Art.82 - O servidor ocupante de cargo permanente ou temporário, quando exonerado ou demitido, perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou demissão.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou demissão, o excesso será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito na dívida ativa.

Art.83 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer parcela remuneratória.

## SUBSEÇÃO III

### *Do Adicional por Tempo de Serviço*

Art.84 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1 % ( um por cento ) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento constante em Lei.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 1º - Para efeito do adicional, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado sobre qualquer regime de trabalho, na Administração Pública direta e indireta do Município antes de 05 ( cinco ) de outubro de 1998, e depois desta data aquele enquadrado no Artigo 37º, inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Para cálculo do adicional, não serão computadas quaisquer parcelas pecuniárias, ainda que incorporadas ao vencimento para outros efeitos legais, exceto se já houver outra definição de vencimento prevista em lei.

Art. 85º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

## SUBSEÇÃO IV

### *Dos Adicionais de insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas*

Art.86 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo permanente.

Parágrafo Único - O direito aos adicionais de que trata este artigo cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à concessão.

Art.87 - Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art.88 - Na concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas serão observadas as situações previstas em legislação específica.

Art.89 - O adicional de atividades penosas será devido ao servidor pelo exercício em localidade cujas condições de vida justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

# Câmara Municipal de Seabra

## SUBSEÇÃO V

### *Do Adicional por Serviço Extraordinário*

Art.90 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo anterior.

Art.91º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

## SEÇÃO IV

### *Da Estabilidade Econômica*

Art.92 - Ao servidor que tiver exercido, por 04 (quatro) anos, contínuos ou não, cargo de provimento temporário, é assegurada estabilidade econômica, consiste no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, cômputo vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente.

Parágrafo 1º - O direito a estabilidade econômica se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado, observando as correlações e transformações estabelecidas em lei.

Parágrafo 2º - A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações e transformações estabelecidas em lei.

Parágrafo 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do novo cargo.

Parágrafo 4º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar, por mais de 2 (dois) anos, outro cargo de provimento temporário, poderá obter a modificação do valor da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 5º - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo 6º - Para os efeitos deste artigo será computado o tempo de :

- a) exercício de cargo em comissão, direção, chefia e assessoramento superior na administração direta, nas autarquias e nas fundações pública municipal;

Parágrafo 7º - A incorporação da vantagem pessoal, nas hipóteses do parágrafo anterior, será calculada e fixada com base no valor do símbolo correspondente ao cargo de provimento temporário da administração direta, da autarquia ou da fundação pública municipal, onde seja o servidor lotado, que mais se aproxime do percebido pelo mesmo, não podendo exceder o valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia.

## CAPITULO III

### *Das Férias*

Art.93 - O servidor gozará, obrigatoriamente, férias anuais, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo 1º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Parágrafo 2º - O servidor terá direito a férias após cada período de 12 (doze ) meses de efetivo exercício, na seguinte proporção:

- I- 30 (trinta) dias corridos, quando não houver tido mais de 5 (cinco) faltas;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6(seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III - 18(dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15(quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12(doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo 2º - As férias serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta prefeitura..

Art.94 - Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de gozo.

Parágrafo 1º - É facultado ao servidor converter 1/3 ( um terço ) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 ( sessenta ) dias de antecedência.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do acréscimo de férias previsto no artigo 94.

Parágrafo 3º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo 4º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art.95 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda por motivo superior de interesse público, mediante ato fundamentado.

## CAPITULO IV Das licenças

### SEÇÃO I

#### *Disposições Gerais*

Art.96 - Conceder-se-á licença ao servidor;

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para prestar o serviço militar obrigatório;
- IV - para concorrer a mandato eletivo e exerce-lo;
- V - prêmio por assiduidade;
- VI - para tratar de interesse particular;
- VII - para servidor-atleta participar de competição oficial.

Parágrafo 1º - O servidor não poderá permanecer em licença por período superior a 24 (vinte e quatro)meses, salvo nos casos dos incisos II,III e IV.

Parágrafo 2º - Ao ocupante de cargo de provimento temporário, não titular de cargo de provimento permanente, somente serão concedidas as licenças previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 120.

Art.97º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

### SEÇÃO II

#### *Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família*

# Câmara Municipal de Seabra

Art.98º - Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela, dos avós e dos irmãos menores ou incapazes. mediante prévia comprovação por médico ou junta médica oficial.

Parágrafo 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Parágrafo 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Art.99º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida.

I - com remuneração integral, até 3 (três) meses;

II - com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder a 3 (três) e não ultrapassar 06 (seis) meses;

## SEÇÃO III

### *Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjugue*

Art.100º - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público municipal, que for deslocado para outro ponto do Estado ou do país, para o exterior ou para o exercício de mandato eleito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º - A licença prevista no caput deste artigo será sem remuneração.

## SEÇÃO IV

### *Da Licença para prestar o Serviço Militar Obrigatório*

Art.101º - Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença, sem remuneração, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar obrigatório, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo.

# Câmara Municipal de Seabra

## SEÇÃO V

### ***Da Licença para Concorrer a Mandato Eletivo e Exercê-lo***

Art.102º - O servidor se licenciará para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral.

Art.103º - Eleito, o servidor ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art.104º - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

II - tratando-se de mandato para vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Parágrafo 2º - O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser relotado ou removido de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

## SEÇÃO VI

### ***Da Licença por Assiduidade***

Art.105º - O servidor terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo Único** Para efeito de licença-prêmio, considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública Municipal, apartir na publicação da presente Lei.

Art.106º - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de :

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

# Câmara Municipal de Seabra

- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art.107º - O direito de requerer licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade.

Art.108º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo em relação a cada um deles.

## SEÇÃO VII

### *Da Licença para Tratar de Interesse Particular*

Art.109º - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo 1º - O servidor deverá aguardar em serviço a concessão da licença.

Parágrafo 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Parágrafo 3º - Não será concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior, salvo para completar o período de que trata este artigo.

Parágrafo 4º - Não será concedida licença a servidor nomeado, removido ou relotado, antes de completar 2 (dois) anos do correspondente exercício.

# Câmara Municipal de Seabra

## SEÇÃO VIII

### *Da Licença para o Servidor-atleta participar de competição oficial*

Art.110º - Será concedida licença ao servidor-atleta selecionado para representar o Município, o Estado ou o País, durante o período da competição oficial, sem prejuízo da remuneração.

## CAPITULO V

### *Das Concessões*

Art.111º - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;
- III- por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de :

a) casamento;

→ b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menos sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

Art.112º - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade do horário escolar com o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.

Art.113º - Ao servidor-estudante que mudar de sede em virtude de interesse da administração, é assegurado , na localidade da nova residência ou mais próxima, matrícula em instituição municipal de ensino, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas em legislação específica.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos enteados do servidor que vivam na sua companhia, assim como aos menores sob sua guarda ou tutela, com autorização judicial.

## CAPITULO VI

### *Do Tempo de Serviço*

Art.114º - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art.115º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias , que serão convertidos em, anos , considerando-se estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art.116º - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 111º, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de :

I - férias;

II - exercício de cargo de provimento temporário ou equivalente, em órgão ou entidade do próprio Município, dos outros Município, do Estados, da União e do Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;

V - prestação do serviço militar obrigatório;

VI - participação em júri e em outros serviços obrigatório por lei ;

VII - missão ou estudos em outros pontos do território por lei;

VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze)

IX - prisão do servidor, quando absolvido por decisão judicial passada em julgado;

X - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição, ou esta se limitar à penalidade de advertência;

XI - licença:

  a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

  b) para tratamento da própria saúde;

  c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

  d) prêmio por assiduidade;

  e) para servidor-atleta.

XII - disponibilidade para o exercício de mandado eletivo em diretoria de entidade sindical, nos termos do artigo 40, exceto para efeito de promoção por merecimento.

Art.117º - Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

# Câmara Municipal de Seabra

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III - a licença para concorrer a mandato eletivo;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

Parágrafo 1º - Computar-se-ão ainda, em dobro, para efeito de aposentadoria, como de efetivo exercício, os períodos de licença-prêmio não gozados

Parágrafo 2º - O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado com quaisquer acréscimos ou em dobro, salvo se houver dispositivo correspondente na legislação municipal.

Parágrafo 3º - O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade, nas hipótese de reversão e aproveitamento previstas nos artigos 34 e 38, respectivamente, apenas será contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo 4º - O tempo de serviço, a que se refere o inciso II do artigo 116º e os incisos I e IV deste artigo, será computado a vista de comunicação de freqüência ou de certidão expedida pela autoridade competente.

Parágrafo 5º - É vedada a contagem cumulativa ou recíproca de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego em órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das autarquias, das fundações públicas, das sociedades de economia mista e das empresas públicas.

## CAPITULO VII

### *Dos Benefícios*

Art.118º - São benefícios do servidor público municipal de Seabra/Ba., além dos previstos na legislação de previdência e assistência social:

- I - aposentadoria;
- II -auxílio - natalidade;
- III- salário-família;

# Câmara Municipal de Seabra

- IV - licença para tratamento de saúde;
- V - licença à gestante, à adotante e paternidade;
- VI - licença por acidente em serviço.

## SEÇÃO I

### *Da Aposentadoria*

Art.119º - O servidor público será aposentado :

I - por invalidez permanente com proventos integrais, quando motivada por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contágios ou incurável, especificadas em lei, e, com proventos proporcionais, nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente.

### SUBSEÇÃO I

#### *Da Aposentadoria por Invalidez Permanente*

Art.120º - Será aposentado por invalidez permanente o servidor que, estando em gozo de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço, for considerado definitivamente incapacitado para o serviço público municipal, por motivo de deficiência física, mental ou fisiológica.

Art.121º - A aposentadoria por invalidez permanente será precedida para tratamento de saúde ou por acidente em serviço, por período não excedente a 24 ( vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - A concessão da aposentadoria dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica oficial do Município e produzirá efeitos a partir da data da publicação do ato concessório.

Art.122º - Em caso de doença grave que necessite de afastamento compulsório, a aposentadoria por invalidez permanente independe de licença para tratamento de saúde, desde que o requerimento seja embasado em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica oficial do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se doenças graves que requerem afastamento compulsório, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público municipal, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome de deficiência imunológica

# Câmara Municipal de Seabra

adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação por radiação e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art.123º - A aposentadoria por invalidez permanente terá proventos integrais, quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, avaliadas por junta médica oficial do Município, e , proporcionais, nos demais casos.

## SUBSEÇÃO II

### *Da Aposentadoria Compulsória*

Art.124º - O servidor será aposentado compulsoriamente ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - O servidor se afastará, imediata e obrigatoriamente, no dia subsequente ao que completar 70 (setenta) anos de idade.

## SUBSEÇÃO III

### *Da Aposentadoria Voluntária*

Art.125º - O servidor poderá ser aposentado voluntariamente:

I - aos 35 ( trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

II - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério , se professor e aos 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

III - aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) , se mulher, com proventos proporcionais a este tempo;

IV - aos 65 (sessenta e cinco ) anos de idade, se homem, e aos 60 ( sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

# Câmara Municipal de Seabra

## SUBSEÇÃO IV

### *Da Aposentadoria em Cargo de Provimento Temporário*

Art.126º - O servidor da administração direta, autárquica e fundacional do município, que tiver exercido, exclusivamente, cargos de provimento temporário, será aposentado com a observância das regras deste Capítulo.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo às aposentadorias previstas no inciso IV do artigo anterior.

Art.127º - Os proventos da aposentadoria em cargo de provimento temporário serão fixados com base no valor do símbolo correspondente ao cargo exercido pelo servidor, continuamente, nos 2 (dois) últimos anos imediatamente anteriores à data do ato concessório da aposentadoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor ter exercido um cargo de provimento temporário de símbolos diferentes, no 2 (dois) últimos anos imediatamente anteriores à data do ato concessório da aposentadoria, os proventos respectivos serão fixados de acordo com a média do valor dos símbolos dos últimos 4 (quatro) anos, considerados os valores respectivo na data da aposentação.

## SUBSEÇÃO V

### *Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria*

Art.128º - A aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais, produzirá efeitos a partir da data de publicação do ato concessório, ressalvada a hipótese do Parágrafo Único, caso em que seus efeitos retroagem à data do afastamento.

Parágrafo Único - O servidor, após comprovado o tempo de serviço, poderá se afastar das suas funções, na hipótese de aposentadoria com proventos integrais, se assim o requerer, computando-se o tempo de serviço respectivo, para todos os efeitos, até a data do afastamento.

Art.129º - É vedada a percepção cumulativa de aposentadorias concedidas pelo poder público ou por qualquer instituição oficial de previdência.

Parágrafo 1º - Verificada a inobservância do disposto neste artigo, o pagamento da aposentadoria será suspenso, ficando o interessado obrigado a devolver as importâncias indevidamente recebidas, atualizadas, a partir da percepção cumulativa, sem prejuízos de outras sanções previstas em lei.

# Câmara Municipal de Seabra



Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não aplica à percepção de aposentadorias decorrentes da acumulação de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal, ou originárias de contribuição à instituição oficial, como autônomo, ou de relação empregatícia com entidade não oficial, que não tenham sido computadas.

Art.130º - Os proventos da aposentadoria em cargo de provimento permanente serão fixados com base no respectivo vencimento, não podendo exceder o limite estabelecido no artigo 54.

Parágrafo 1º - Incluem-se na fixação dos proventos integrais ou proporcionais, as gratificações e vantagens percebidas por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados, calculadas pela média percentual dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data em que for protocolado o pedido da aposentadoria , salvo disposições previstas na legislação específica.

Parágrafo 2º - Na aposentadoria por invalidez permanente, as gratificações e vantagens incorporam-se aos proventos, independente do tempo de percepção.

Parágrafo 3º - Os proventos da aposentadoria serão calculados com observância do disposto no artigo 53 e revistos nas mesmas proporções e data em que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos posteriormente aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art.131º - Os proventos da aposentadoria não poderão ser inferiores a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade, respeitando o menor vencimento do Município.

Art.132º - O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais será aposentado:

I - com proventos correspondentes ao vencimento da classe imediatamente superior, se ocupante de cargo de carreira;

II - com proventos aumentados em 20% (vinte por cento), se ocupante de cargo isolado ou da última classe da carreira.

Parágrafo Único - Somente fará jus aos benefícios previstos neste artigo o servidor que, na data do ato concessório da aposentadoria, perceber vantagens não incorporáveis aos proventos.

Art.133º - As vantagens da aposentadoria por mais de 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, ou 35 (trinta e cinco), se homem, prestados exclusivamente no serviço público municipal, abrangerão as do cargo de provimento temporário, se o servidor, na data do ato concessório da aposentadoria, neste estiver investido e contar com mais de 15 (quinze) anos de exercício.

# Câmara Municipal de Seabra

## SEÇÃO II

### *Do auxílio-natalidade*

Art.134º - O auxílio - natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, no valor equivalente ao do menor nível da escala de vencimentos do serviço público municipal.

Paragrafo 1º - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será pago por nascituro.

Paragrafo 2º - O benefício referido neste artigo é inacumulável quando os pais forem servidores públicos do município.

## SEÇÃO III

### *Do salário - família*

Art.135º - O salário - família será pago aos servidores ativos e inativos que tiverem os seguintes dependentes:

I - filho menor de 14 (quatorze) anos;

II - filho inválido ou excepcional de qualquer idade, desde que devidamente comprovada sua incapacidade mediante inspeção médica pelo órgão competente do Município;

III - filho estudante, desde que seja comprovadamente incapaz, mediante inspeção médica feita pelo órgão competente do Município, e que não perceba remuneração.

IV - cônjuge inválido, que seja comprovadamente incapaz, mediante inspeção médica feita pelo órgão competente do Município, e que não perceba remuneração.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício deste artigo aos enteados ou tutelados e aos menores que, mediante autorização judicial, estejam submetidos à guarda do servidor.

Art.136º - O salário - família será calculado de acordo com o número de filhos, cada filho dá direito a uma cota de salário-família.

Art.137º - Quando pai e mãe forem servidores municipal e viverem em comum, o salário-família será pago a cada um deles .

Art.138º - Não será percebido o salário-família nos casos em que o servidor deixar de receber o respectivo vencimento ou os proventos.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de suspensão, nem de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art.139º - O salário - família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que se comprovar o ato ou fato que lhe der origem e deixará de ser pago no mês seguinte ao ato ou fato que tiver determinado sua supressão.

Art.140º - O salário - família não poderá sofrer desconto nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto ou penhora, não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição.

Art.141º - Será suspenso o pagamento do salário - família ao servidor que, comprovadamente, descurar da subsistência e da educação dos dependentes.

Paragrafo 1º - O pagamento voltará a ser feito ao servidor se desaparecerem os motivos determinantes da suspensão.

Paragrafo 2º - Mediante autorização judicial, a pessoa que estiver mantendo filho de servidor poderá receber o salário família devido, enquanto durar tal situação.

Art.142º - Em caso de acumulação de cargos, o salário família será pago em razão de um deles.

## SEÇÃO IV

### *Da Licença para Tratamento de Saúde*

Art.143º - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Paragrafo único - Findo prazo estipulado no laudo médico, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício, salvo prorrogação pleiteada antes da conclusão da licença.

Art.144º - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção poderá ser feita por médica do Sistema Unificado de Saúde (SUS)ou do setor assistência municipal e, por prazo superior, por junta médica oficial.

Paragrafo 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 2º - Inexistindo médico oficial no local onde se encontrar o servidor, será aceito atestado fornecido por médico particular.

Art.145º - O servidor não poderá permanecer de licença para tratamento de saúde por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou interpolados se, entre as licenças, mediar um espaço não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se a interrupção decorrer apenas à gestante, à adotante e da licença - paternidade.

Art.146º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o servidor será submetido a nova inspeção médica e, se considerado física ou mentalmente inapto para das funções do seu cargo, será readaptado ou aposentado conforme o caso.

Art.147º - Contar-se-á como de prorrogação o período compreendido entre o dia término da licença e do conhecimento, pelo interessado, do resultado de nova inspeção a que for submetido, se julgado apto para reassumir o exercício de suas funções ou ser readaptado.

Art.148º - O servidor será licenciado compulsoriamente, quando se verificar que é portador de uma das moléstias enumeradas no artigo 122º e que se tornou incompatível com o exercício das funções do cargo.

Parágrafo Único - Verificada a cura clínica, o servidor voltará à atividade, ainda quando, a juízo de médico oficial, deva continuar o tratamento, desde que as funções sejam compatíveis com as suas condições orgânicas.

Art.149º - Para efeito da concessão de licença de ofício, servidor é obrigatório a submeter - se a inspeção médica determinada competente para licenciar.

Parágrafo Único - No caso de recusa injustificada, sujeitar-se-á à pena prevista em lei, considerando-se de ausência ao serviço os dias que excederem a essa penalidade, para fins de processo por abandono de cargo.

Art.150º - O servidor poderá desistir da licença desde que, mediante inspeção médica a seu pedido, seja julgado apto para o exercício.

Art.151º - A licença para tratamento de saúde será concedida sem prejuízo da remuneração, sendo vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação da licença, sem prejuízo da apuração da sua responsabilidade funcional.

# Câmara Municipal de Seabra

## SEÇÃO V

### *Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença - paternidade*

Art.152º - À servidora gestante será concedida, mediante atestado médico, licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Alicerça poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá inicio na data do parto.

Parágrafo 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada reassumirá o exercício.

Parágrafo 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por medico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso.

Art.153º - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco ) dias consecutivos.

Art.154º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art.155º - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 120(cento e vinte) dias de licença, para ajustamento do menor, a contar da data em que este chegar ao novo lar.

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO VI

### *Da Licença por Acidente em Serviço*

Art.156º - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.157º- Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Art.158º - Equipara-se a acidente em serviço, para efeitos desta lei:

I - o fato ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para redução ou perda da sua capacidade para o serviço ou produzido lesão que exija atenção médica na sua recuperação;

II - o dano sofrido pelo servidor no local e no horário do serviço, em consequência de:

- a) ato de agressão ou sabotagem praticado por terceiro ou por outro servidor;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionado com o serviço e que não constitua falta disciplinar do servidor beneficiário;
- c) ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de outro servidor;
- d) desabamento, inundação, incêndio e casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação accidental do servidor no exercício de sua atividade;

IV - o dano sofrido em viagem a serviço da administração, independente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor, desde que autorizado pela chefia imediata.

Parágrafo Único - Não é considerada agravação ou complicaçāo de acidente em serviço a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art.159º - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado, recomendado por junta médica oficial, poderá ser atendido por instituição privada, à conta de recursos do Tesouro Municipal, desde que inexistam meios adequados ao atendimento por instituição pública.

## CAPITULO VIII

### *Do Direito de Petição*

Art.160º - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art.161º - O requerimento será dirigido à autoridade competente.

Art.162º - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

# Câmara Municipal de Seabra

## TITULO IV

### *Do Regime Disciplinar*

#### CAPÍTULO I

##### *Dos Deveres*

Art.172º - São deveres do servidor :

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
  - II - ser leal às instituições a que servir;
  - III - observar as normas legais e regulamentares;
  - IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
  - V - atender com presteza:
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
  - b) aos requerimentos de certidão para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) às requisições para a defesa do Município.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
  - VII - zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
  - VIII - guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial a que esteja obrigado em razão do cargo;
  - IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - X - ser assíduo e pontual ao serviço, inclusive comparecendo à repartição em horário extraordinário, quando convocado;
  - XI - tratar com urbanidade as pessoas;
  - XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo Único - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.163º - Caberá recurso se o pedido de reconsideração for indeferido ou não decidido.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades, considerando o chefe do Poder Executivo Municipal, a instância final.

Art.164º - O prazo para a interposição do pedido de reconsideração ou do recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art.165º - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, em despacho fundamentado.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art.166º - O direito de requerer prescreve em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes da relação funcional.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da ciência, pelo servidor, quando não for publicado.

Art.167º - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, suspendem a prescrição, recomeçando a correr, pelo restante, no dia em que cessar a causa da suspensão.

Art.168º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art.169º - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento na repartição do servidor, ressalvando o disposto na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art.170º - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo quando o servidor provar evento imprevisto, alheio à sua vontade, que o impediu de exercer o direito de petição.

Art.171º - A administração deverá rever seus atos a qualquer tempo, quando cívados de ilegalidade.

# Câmara Municipal de Seabra

## CAPÍTULO II

### *Das Proibições*

Art. 173º - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documento público;

IV - opor resistência injustificada à tramitação de processo ou exceção do serviço;

V - promover manifestação de apoio ou desapreço, no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém criticar ato do poder público, do ponto de vista ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou da de seu subordinado;

VIII - constranger outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios providenciárias ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - aceitar representação, comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem licença da autoridade competente;

XV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Parágrafo 1º- O uso do crachá será obrigatório para todos os servidores, em horário normal de trabalho.

# Câmara Municipal de Seabra

## CAPÍTULO III

### *Da acumulação*

Art.174º - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos de médico.

Parágrafo 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A compatibilidade de horários consiste na conciliação entre horários de trabalhos correspondentes a mais de um vínculo funcional e definidos ao servidor em razão das necessidades de serviço, considerados os intervalos indispensáveis à locomoção, às refeições e ao repouso.

Art.175º - Entende-se para efeito do artigo anterior:

I - Cargo de professor - aquele que tem como atribuição principal e permanente atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas, a orientação, supervisão e administração escolares em qualquer grau de ensino;

II - Cargo técnico ou científico - aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau.

Parágrafo 1º - A denominação atribuída ao cargo é insuficiente para caracterizá-lo como técnico ou científico.

Parágrafo 2º - A simples qualificação pessoal do servidor, desde que não diretamente relacionada à natureza do cargo, função ou emprego efetivamente exercido, não será considerada para fins de acumulação.

Art.176º - O servidor em regime de acumulação, quando investido em cargo de provimento temporário, ficará afastado de um dos cargos efetivos, se houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade de horários, o afastamento ocorrerá em ambos os cargos efetivos, podendo o servidor optar apenas pela percepção da remuneração de um dos cargos permanentes, mais gratificação no termos do artigo 78.

Art.177º - Os proventos da inatividade não serão considerados para efeito de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

# Câmara Municipal de Seabra

## CAPITULO IV

### *Das Responsabilidades*

Art.178º - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.179º - A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo do Erário ou de terceiros.

Parágrafo 1º - A indenização de prejuízo causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58, quando inexistirem outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Parágrafo 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Parágrafo 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art.180º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art.181º - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art.182º - As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art.183º - A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

## CAPÍTULO V

### *Das Penalidades*

Art.184º - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;

41

# Câmara Municipal de Seabra

- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art.185º - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.186º - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional previstos em lei, regulamento ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidades mais graves.

Art.187º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipiquem infração sujeita a demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art.188º - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não produzirá efeitos retroativos.

Art.189º - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave no serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão ao Erário e dilapidação do patrimônio público;
- XI - acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos;
- XII - transgressão das proibições previstas nos incisos X a XVII do artigo 176.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.190º - Apurada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, e havendo má-fé, perderá, perderá também o cargo que exercia há mais tempo, com restituição do que tiver percebido indevidamente.

Parágrafo Único - Sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade do município, a demissão ser-lhe-á comunicada.

Art. 191º - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 192º - A demissão de cargo de provimento temporário exercido por não ocupante de cargo de provimento permanente poderá ser aplicada nos casos de infração sujeita, também, a suspensão.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 47, o ato será convertido em demissão de cargo de provimento temporário nas hipóteses previstas no artigo 189 e no *caput* deste.

Art. 193º - A demissão de cargo nos casos dos incisos IV, VIII, e X do art. 189 implica indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 194º - A demissão de cargo por infringência das proibições prevista nos incisos X e XII do artigo 173, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo mínimo de 5 ( cinco ) anos.

Parágrafo Único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido do cargo por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XII do artigo 189, hipóteses em que o ato de demissão conterá a nota “a bem do serviço público”.

Art.195º - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 ( trinta ) dias consecutivos.

Art. 196º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 ( sessenta ) dias, interpoladamente, durante o período de 12 ( doze ) meses.

Art. 197º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 198º - Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor municipal de Seabra/Ba. as penas que lhe forem impostas.

Art.199º - As penalidades serão aplicadas, salvo o disposto em legislação especial:

# Câmara Municipal de Seabra

I - pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder Público Municipal.

II - pelos diretores administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito nomeação, quando se tratar de destituição de cargo de provimento temporário.

Art.200º - A ação disciplinar prescreverá :

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Parágrafo 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

Parágrafo 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Parágrafo 3º - A abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

## ***TITULO V***

### ***Do Processo Administrativo Disciplinar***

## ***CAPÍTULO I***

### ***Disposições Gerais***

# Câmara Municipal de Seabra

Art.201º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público municipal é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar.

Art. 202º - A sindicância, de rito sumário, será instaurada para apurar a existência de fatos irregulares e determinar .

Parágrafo 1º - A comissão sindicante será composta de 3 (três) membros, que poderão ser dispensados de suas atribuições normais, até a apresentação do relatório final.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da comissão sindicante servidor que não seja estável, como também cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do sindicado e do denunciante, se houver.

Parágrafo 3º - A comissão sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir o encargo, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art.203º - Da sindicância poderá resultar o seguinte :

I - arquivamento do processo, quando não for apurada irregularidades;

II - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo 1º - Concluindo a comissão sindicante pela existência de fato sujeito à pena de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, determinará a citação do sindicado para apresentar defesa, arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a comissão sindicante concluirá os trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez).

Parágrafo 3º - Da punição cabe pedido de reconsideração ou recurso, na forma desta lei.

Art.204º - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### ***Do Afastamento Preventivo***

# Câmara Municipal de Seabra

Art.205º - A autoridade instauradora do processo disciplinar, de ofício ou mediante solicitação do presidente da comissão processante, poderá ordenar o afastamento do servidor acusado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração dos fatos.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## *CAPÍTULO III*

### *Do Processo Disciplinar*

Art.206º - O processo disciplinar destina-se a apurar responsabilidade de servidor por inflação praticada no exercício de suas funções ou relacionada com as atribuições do seu cargo.

Art.207º - O processo disciplinar será conduzido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, de hierarquia igual, equivalente ou superior à do acusado, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo 1º - A comissão terá um secretário designado pelo seu presidente.

Parágrafo 2º - Não poderá participar de comissão processante cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusado e do denunciante.

Art.208º - A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à clucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

Art.209º - O servidor poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma comissão, podendo esta ser incumbida de mais de um processo disciplinar.

Art.210º - Os membros da comissão e o servidor designado para secretariá-la não poderão atuar no processo, como testemunha.

Art.211º - A comissão somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo Único - Na ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de qualquer membros da comissão ou de seu secretário, será procedida, de imediato, a substituição do faltoso, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por descumprimento do dever funcional.

Art.212º - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com publicação da portaria;
- II - citação, defesa inicial, instrução, defesa final e relatório;
- III - julgamento.

Parágrafo Único - A portaria designará a comissão processante, descreverá sumariamente os fatos imputados ao servidor e indicará o dispositivo legal violado.

Art.213º - O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua instauração e concluído em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo Único - Os membros da comissão deverão dedicar o tempo necessário aos seus trabalhos, podendo ficar dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização do processo.

## *SEÇÃO I*

### *Dos Atos e Termos Processuais*

Art.214º - O presidente da comissão, após nomear o secretário, determinará a autuação da portaria e das demais peças existentes e instalará os trabalhos, designado dia, hora e local para as reuniões e ordenará a citação do acusado para apresentar defesa inicial e indicar provas, inclusive rol de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Art.215º - Os termos serão lavrados pelo secretário da comissão e terão forma processual e resumida.

Parágrafo 1º - A juntada de qualquer documento aos autos será feita por ordem cronológica de apresentação, devendo o presidente rubricar todas as folhas.

Parágrafo 2º - Constará dos autos do processo a folha de antecedentes funcionais do acusado.

Parágrafo 3º - As reuniões da comissão serão registradas em atas circunstanciadas.

Parágrafo 4º - Todos os atos, documento e termos do processo serão extraídos em duas vias ou reproduzidos em cópias autenticadas, formando autos suplementares.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.216º - A citação do acusado será feita pessoalmente ou por edital.

Parágrafo 1º - A citação pessoal será feita, preferencialmente, pelo secretário da comissão, apresentando ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias, o qual conterá a descrição resumida da imputação, o local de reuniões da comissão, com a assinatura do presidente, e o prazo para a defesa.

Parágrafo 2º - O comparecimento voluntário do acusado perante a comissão supre a citação.

Parágrafo 3º - Quando o acusado se encontrar em lugar incerto ou não sabido ou quando houver fundada suspeita de ocultação para frustar a diligência, a citação será feita por edital.

Parágrafo 4º - Recusando-se o acusado a receber a citação, deverá o fato ser certificado à vista de 2 (duas) testemunhas.

## *SEÇÃO II*

### *Da Instrução*

Art.217º - A instrução será contraditória, assegurando-se ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art.218º - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa.

Art.219º - A comissão promoverá o interrogatório do acusado, a tomada de depoimentos, acareações e a produção de outras provas, inclusive a pericial, se necessária.

Parágrafo 1º - No caso de mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

Parágrafo 2º - A designação dos peritos recará em servidores com capacidade técnica especializada, e, na falta deles, em pessoas estranhas ao serviço público municipal, assegurada ao acusado a faculdade de formular quesitos.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 3º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art.220º - A defesa do acusado será promovida por advogado por ele constituído ou por defensor público ou danativo.

Parágrafo 1º - Caso o defensor do acusado, regularmente intimado, não compareça sem motivo justificado, o presidente da comissão designará defensor, ainda que somente para o ato.

Parágrafo 2º - A designação de defensor público e a nomeação de defensor danativo far-se-á decorrido o prazo para a defesa, ser for o caso.

Parágrafo 3º - Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem previa intimação do acusado e do seu defensor.

Art.221º - Em qualquer fase do processo poderá ser juntado documento aos autos, antes do relatório.

Art.222º - As testemunhas serão intimadas através de ato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente deles, ser anexada aos autos.

Parágrafo 1º - Se a testemunha for servidor, a intimação poderá ser feita mediante requisição ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a audiência.

Parágrafo 2º - Se as testemunhas arroladas pela defesa não forem encontradas e o acusado, intimado para tanto, não fizer a substituição dentro do prazo de 3 ( três ) dias úteis, prosseguir-se-á nos demais termos do processo .

Art.223º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 2º - Antes de depor, a testemunha será qualificada, não sendo compromissada em caso de amizade íntima ou inimizade capital ou parentesco com o acusado ou denunciante, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.224º - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente de insanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, ficando este sobrestado até a apresentação do laudo, sem prejuízo da realização de diligências imprescindíveis.

Art.225º - O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde será encontrado.

Art.226º - Compete à comissão tomar conhecimento de novas imputações que surgirem, durante o curso do processo, contra o acusado, caso em que este poderá produzir novas provas objetivando sua defesa.

Art.227º - ultimada a instrução, intimar-se-á o acusado, através de seu defensor, para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

Parágrafo Único - Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum de 20 (vinte) dias, correndo na repartição.

Art.228º - Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Art.229º - Apresentada a defesa final, a comissão elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se basear para formar a sua convicção e será conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias mencionadas no artigo 188º.

Parágrafo 1º - A comissão apreciará separadamente, as irregularidades que forem imputadas a cada acusado.

Parágrafo 2º - A comissão deverá sugerir providências para evitar reprodução de fatos semelhantes aos que originam o processo e quaisquer outras que lhe pareçam de interesse público.

Art.230º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão e após o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município ou do órgão jurídico competente, será remetido à autoridade que determinou a instauração, para julgamento.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.231º - É causa de nulidade do processo disciplinar:

- I - incompetência da autoridade que o instaurou;
- II - suspeição e impedimento dos membros da comissão;
- III - a falta dos seguintes termos ou atos:
  - a) citação, intimação ou notificação, na forma desta lei;
  - b) prazos para a defesa;
  - c) recusa injustificada de promover a realização de perícias ou quaisquer outras e diligencias imprescindíveis da verdade;
- IV - inobservância de formalidade essencial a termos ou atos processuais.

Parágrafo Único - Nenhuma nulidade será se não resultar prejuízo para a defesa, por irregularidade que não comprometa a apuração da verdade e em favor de quem lhe tenha dado causa.

## *SEÇÃO III*

### *Do julgamento*

Art.232º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alcada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo 2º - Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art.233º - A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art.234º - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade declarará a nulidade total ou parcial do processo, devendo outro ser instaurado.

Parágrafo Único - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 200º, do parágrafo 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo V, do Título IV, desta lei.

Art.235º - Extinta a punibilidade, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo Único - Na petição inicial , o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.244º - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), quando as circunstâncias assim exigirem.

Art.245º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas relativas ao processo disciplinar.

Art.246º - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias , contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art.247º - Julgada procedente a revisão, inocentado o servidor, será declarada sem efeito a penalidade aplicada , restabelecendo-se todos os seus direitos, exceto em relação à demissão de cargo de provimento temporário que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art.248º - Aplica-se subsidiariamente ao processo disciplinar o Código de Processo Penal.

## *TÍTULO VI*

### *Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público*

Art.249º - Para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público municipal, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo.

Art.250º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público municipal as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;
- VI - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.236º - Quando a infração estiver capitulada como crime, os autos suplementares do processo disciplinar serão remetidos ao Ministério Público.

Art.237º - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 46, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art.238º - Apresentado o relatório, a comissão processante ficará automaticamente dissolvida, podendo ser convocada para prestação de esclarecimento ou realização de diligência, se assim achar conveniente a autoridade julgadora.

## *SEÇÃO IV*

### *Da Revisão do Processo*

Art.239º - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias não apreciadas, susceptíveis a justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

Parágrafo 2º - No caso da incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo seu curador.

Art.240º - No caso revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.241º - A alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão.

Art.242º - O pedido de revisão será dirigido ao Secretario de Administração Geral ou a autoridade equivalente que, se autoriza-la, o encaminhará ao dirigente do setor de onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - recebida a petição, o dirigente do órgão providenciará a constituição de comissão revisora, na forma prevista no artigo 207.

Art.243º - Os autos da revisão serão apensados aos do processo originário.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo Primeiro - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 ( doze ) meses, admitida apenas uma prorrogação por um período máximo de 06 ( seis )meses.

Parágrafo Segundo - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, e observarão os critérios definidos em regulamento, exceto nas hipótese previstas nos incisos I, III e VI deste artigo.

Art. 251º - É nulo de pleno direito o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, sem prejuízo das sanções civil, administrativa e penal da autoridade responsável.

Art. 252º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreiras dos servidores municipal de Seabra/Ba.

## **TÍTULO VII**

### ***Das Disposições Gerais***

Art. 253º - *O dia do Servidor Público municipal será comemorado em 28 de outubro.*

Art. 254º - Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes do Município, além dos previstos nos respectivos planos de carreira, os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmios pela apresentação de inventos, trabalhos ou idéias que impliquem efetivo aumento da produtividade, Aprimoramento da formação profissional, bem como redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas honoríficos, condecorações elogios.

Art. 255º - Para fins de revisão dos valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipal , ativos e inativos, é fixada em 1º de janeiro de cada ano a correspondente data-base.

Art.256º - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Parágrafo 1º - Os prazos são contados a partir do primeiro dia útil após a intimação.

# Câmara Municipal de Seabra

Parágrafo 2º - A intimação feita em dia sem expediente considerar-se-á realizada no primeiro dia útil seguinte.

Art.257º - Por motivo de crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, nenhum servidor poderá ser privado de seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art.258º - São assegurados ao servidor público os direitos de associação profissional ou sindical e o de greve.

Parágrafo Único - O direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei.

Art.259º - Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e o servidor tiver em caráter constante.

## **TÍTULO VIII**

### ***Das Disposições Finais e Transitórias***

Art.260º Ficam submetidos ao regime jurídico desta Lei, os atuais servidores dos Poderes do Município, das suas autarquias e fundações, exceto os servidores contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento dos respectivos prazos.

Parágrafo 1º - Os servidores contratados anteriormente à promulgação da Constituição Federal, que não tenham sido admitidos na forma regulada em seu artigo 37, são considerados estáveis no serviço público, excetuados os ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, declarados, em lei, de livre exoneração.

Parágrafo 2º - Os empregos ocupados pelos servidores vinculados por esta Lei ao regime estatutário ficam transformados em cargos, na data de sua publicação, e seus ocupantes serão automaticamente inscritos como segurados obrigatórios do INSS - Instituto Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 3º - Os contratos individuais de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, extinguem-se automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, assegurando-se aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para efeitos desta Lei.

Parágrafo 4º - Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar quadro em extinção, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira a que se encontrem vinculados os seus empregos.

Parágrafo 5º - As vantagens pessoais concedidas até a vigência desta Lei aos servidores contratados, serão sempre majoradas no mesmo percentual de aumento atribuído ao cargo de provimento permanente.

Art.261º - A movimentação dos saldos das contas dos servidores pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem assim a das contas dos servidores não-optantes, obedecerá ao disposto na legislação federal.

# Câmara Municipal de Seabra

Art.262º - Os adicionais por tempo de serviço já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei ficam transformados em anuênio.

Art.263º - O servidor da administração municipal direta, autárquica ou fundacional, regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), aposentado antes da vigência desta Lei, continuará submetido ao regime geral da previdência social a que se vinculava, para todos os efeitos legais.

Art.264º - Aplicar-se-ão aos casos de vantagem pessoal por estabilidade econômica, concedidos até a vigência desta Lei, as regras estabelecidas no artigo 92, vedado o pagamento de quaisquer parcelas retroativas.

Art.265º - A mudança do regime jurídico da Prefeitura Municipal de Seabra ocorrerá na data da publicação desta Lei, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

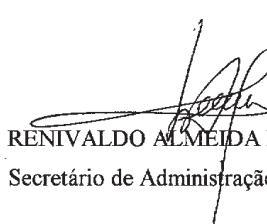
Art.266º - Fica estabelecido a data 01 de maio como data base para o funcionalismo público municipal.

Art.267º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 529, de 20 de dezembro de 1952, a Lei nº 2.323, de 11 de abril de 1966, salvo o artigo 182 e seus parágrafos, e o artigo 41 da Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991.



DALVÃO PINA LEITE

Prefeito



RENIVALDO ALMEIDA DE MELO

Secretário de Administração Geral

# Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
 Praça Benjamin Constant, 18 - Fone: (75)3331-1421  
 CNPJ-13.922.604/0001-37 - [prefeituraseabra@yahoo.com.br](mailto:prefeituraseabra@yahoo.com.br)  
 CEP-46.900-000

025

**Lei Municipal nº 367/08**  
**De 16 de junho de 2008**

*“Dispõe sobre alteração da redação do artigo 92 da Lei 954/95 e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Seabra aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 92 da Lei 054/95 passará a vigorar com a redação abaixo:

*“Art. 92- Ao servidor que tiver exercido, por 10 (dez) anos, contínuos ou não, cargo de provimento temporário, é assegurada estabilidade econômica, que consiste no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente.*

*§ 7º- Fica assegurado o direito à estabilidade econômica àqueles que já o adquiriram pelo período de 04 (quatro) anos, até o início da vigência desta Lei, ainda que a exoneração ou dispensa se dê em data posterior.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2008

Dálio Pinto Leite  
 Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº 18  
 Centro – Seabra – Bahia  
 CNPJ nº 13.922.604/0001-37



Lei nº454/2011. De 16 de Setembro de 2011.

Dispõe sobre a modificação do art. 40, e seus §§ 1º e 2º, e a adição dos §§ 4º e 5º ao Art. 50, da Lei nº 54/95, 15 de Dezembro de 1995 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Adiciona os §§ 4º e 5º, ao art. 50, da Lei nº 54/95, de 15 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com a seguinte redação:

§ 4º - O Servidor Público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – por permuta de servidor efetivo;
- III – para atender o cumprimento de convênios de cooperação técnica e financeira;
- IV - por outros casos previstos em leis específicas;

§ 5º - Nas hipóteses dos incisos I e II, do § 4º, do Art. 1º, sendo a cessão para órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, o ônus da remuneração será sempre do órgão ou entidade cessionária.

Art. 2º - O art. 40, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 54/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40º - É assegurado ao servidor estável, o direito à disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular, exceto o auxílio transporte e atividade complementar.

§ 1º - Disponibilidade de 02 (dois) servidores por entidade, limitado a 06 (seis) servidores;

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Benjamin Constant, nº 18  
Centro – Seabra – Bahia  
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

§ 2º - A disponibilidade terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por no máximo mais 1 (um) mandato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2011.

*José Láz Maciel Rocha*  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Benjamin Constant, nº 18 Centro – Seabra – Bahia

CNPJ nº 13.922.604/0001-37

Lei nº 543/2015. De 13 de Outubro de 2015.

*PUBLICADO  
13/10/2015  
Sec. Da Administração Geral  
Dec. 001/2015*

*Altera a redação do art. 109, da Lei nº 54/95, de  
15 de Dezembro de 1995 e dá outras providências.*

○ PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 109, da Lei 54/95, de 15 de Dezembro de 1995, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

Art. 1º. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de  
cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de  
assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração,  
até regável uma única vez por período não superior a esse limite.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado do Prefeito, em 13 de Outubro de 2015.

Maciel Rocha  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra

Outro



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata o presente expediente do **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 09 de abril de 2018 e ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 001 / 2018, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providencias, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra.

E o **VETO TOTAL** a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, da lavra do Vereador Marcílio Luiz Souza Oliveira que alterou dispositivo do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 69, cumpre que esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições sobre o voto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARAMUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

Ainda, dispõe o Regimento Interno, em seu artigo 42, I e 68, VIII e X, que as Comissões Permanentes da Câmara têm por finalidade exercer o controle dos atos do Poder Executivo, requisitar informações sobre matérias em exame e realizar atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência.

Os Votos apresentados pelo Poder Executivo Municipal alegam o seguinte:

*Com referência o Veto ao Projeto de Lei 001 / 2018 com a Emenda Modificativa 001 / 2018, alega o Senhor Prefeito Municipal que, nitidamente o Poder Legislativo, ao propor e aprovar a Emenda Modificativa nos moldes em que foi apresentada objetivou, certamente, interferir na execução do Orçamento, impondo limitações gritantes à governabilidade do Poder Executivo.*

*Isto porque, o Projeto de Lei de número 001 / 2018 do Executivo Municipal visava, originariamente, a elevação do percentual de suplementação da alínea "c" Inciso I do Artigo 5º da Lei Orçamentária de número 575 / 2018, de 6% para o limite máximo de 100 %.*

*A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequação no Orçamento do Exercício para permitir à correta e eficiente gestão e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.*

*Já com relação ao VETO a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, ao Projeto de Lei 011 / 2018 LDO para 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, manifesta nos seguintes termos:*

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARAMUNICIPAL DE SEABRA**  
Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

longo do exercício sem alterar os objetivos das ações. E, neste caso, vale ressaltar os seguintes ensinamentos doutrinários:

A propósito cabe observar que o QDD, cuidando basicamente dos elementos de despesa, cuida na verdade dos custos das ações orçamentária (projetos e atividades) que podem variar ao longo do exercício sem alterar os objetivos das ações. E, neste caso, vale ressaltar os seguintes ensinamentos doutrinários:...

Diante da análise, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78 e 127 e seus incisos, parágrafos e alíneas rezam o seguinte:

*Art. 78. A Fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.*

**Art. 127 - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, bem como os créditos adicionais, serão apreciados pela comissão permanente de orçamento e finanças a qual caberá:**

I (....)

**II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento de fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.**

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the municipal chamber, is placed here.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARAMUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

**§1º** As emendas serão apresentadas a comissão, que sobre elas emitirá parecer, e só poderá ir ao plenário para votação quando aprovada por maioria de seus membros.

**§2º** As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

**I-** Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II -** Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços de dívidas.

**III -** Sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de leis.

Além disso, os supracitados artigos, referem-se ao dever constitucional de fiscalização da Câmara de Vereadores.

A Constituição do País, em seu artigo 166, atribui ao Legislativo, à fiscalização, mediante controle externo, o que lhe dá direito líquido e certo de apresentar emendas modificativas, bem como, exercer a fiscalização referente a matéria orçamentária.

Salienta - se que, as razões apresentadas no Veto entram em rota de colisão com a Constituição Federal e Estadual, com a Lei Orgânica Municipal,

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARAMUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Tamboril - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331 - 1402

Regimento Interno desta Casa de Leis, quando vetou as matérias ora apreciadas por esta Comissão.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e demais leis pertinentes, esta Comissão concluiu pela **emissão de PARECER CONTRÁRIO** aos vetos:

**VETO TOTAL** a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 09 de abril de 2018 e ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 001 / 2018, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra.

**VETO TOTAL** a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 18 de junho de 2018, da lavra do Vereador Marcílio Luiz Souza Oliveira que alterou dispositivo do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 011 / 2018, de 28 de maio de 2018, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Tendo em vista que os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça devem ser fundamentados na análise da adequação do Projeto ao texto, das constituições federal e Estadual ao ordenamento jurídico em especial as leis nacionais a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno desta Casa, devendo abstiver - se do mérito.

Concluímos por tanto, em encaminhar ao Plenário desta Casa para análise por parte dos demais nobres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 20 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
Marcilio Luiz Souza Oliveira.  
Relator da CCJ.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba